



Ofício Presidência nº. 20/2021

Gaspar (SC), 19 de março de 2021.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

A/C: Daniela Barkhofen

Diretora Geral de Compras e Licitações

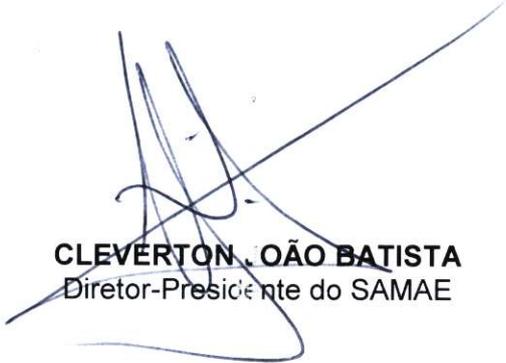
Prezada,

Vimos por meio deste remeter ao Departamento de Compras e Licitações requerimento de contratação emergencial dos serviços especializados de coleta de resíduos sólidos urbanos no Município de Gaspar.

Segue em anexo todo o processo de dispensa, incluindo o memorando nº 19/2021 datado de 19 de março de 2021 enviado pela Diretora de Resíduos Sólidos com a devida justificativa para a contratação, bem como o Projeto Básico, seus anexos e demais documentos.

Ademais, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,



CLEVERTON JOÃO BATISTA
Diretor-Presidente do SAMAE

Memorando Interno nº 19/2021

Gaspar (SC), em 19 de março de 2021.

De: Pâmela Medeiros Reis – Diretora de Resíduos Sólidos

Para: Cleverton João Batista – Diretor Presidente

Data: 05/03/2021

Assunto: Solicitação de Contratação Emergencial – Coleta de Resíduos Sólidos

Prezado Diretor Presidente.

Cumprimentando-o cordialmente, venho através deste solicitar Dispensa Emergencial para contratação de empresa para realização da coleta de resíduos sólidos do Município de Gaspar.

As justificativas para tal contratação estão expostas no documento em anexo, bem como, os orçamentos realizados para sua viabilização.

Certos do atendimento do pleito, agradeço a atenção dispensada.

Atenciosamente,



PÂMELA MEDEIROS REIS
Diretora de Resíduos Sólidos



JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

Modalidade: Dispensa

Tipo: Emergencial

Critério de Julgamento: Menor Preço

1. DO OBJETO

Contratação de empresa em caráter emergencial dos seguintes serviços:

- Item 01: Contratação de serviços de coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos domiciliares (orgânicos e rejeitos) [...]
- Item 02: Contratação de equipes para execução dos serviços de coleta manual de resíduos sólidos domiciliares recicláveis e resíduos da coleta especial [...];
- Item 03: Destinação final através do processo de triagem e comercialização dos resíduos sólidos recicláveis [...];

E demais especificações constantes no Projeto Básico anexo.

2. DA JUSTIFICATIVA E LEGALIDADE PARA CONTRATAÇÃO

O Município de Gaspar/SC está no presente momento, sob Contrato Emergencial para Coleta dos Resíduos Sólidos Domiciliares (Orgânicos e rejeitos e, recicláveis), com *prazo de vigência até 21/03/2021* (domingo).

Em paralelo, o Município está em curso de processo licitatório através do Edital de Pregão Presencial nº. 023/2021 cuja abertura ocorreu no dia 17/03/2021 às 09h00m com sessão finda às 00h00m do mesmo dia.

No presente certame, as empresas habilitadas no preço foram inabilitadas, nos requisitos técnicos presentes no instrumento convocatório. A Administração Municipal, representada em sessão pelo Prefeito e demais membros da equipe de apoio, optou utilizar a prerrogativa do art. 1º da Lei Federal nº. 8.666/1993, que dispõe:



Art. 48. Serão desclassificadas:

1 - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

1 -

§ 2º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

A nova sessão para apresentação dos documentos de habilitação pelas Licitantes participantes do certame está prevista para o dia 25/03/2021 às 09h00m.

No entanto, não pode o Município de Gaspar permanecer sem a realização dos serviços de coleta de resíduos durante o período em que o novo certame transcorre. Cabe ressaltar que o processo de licitação em curso não terá finalização na data supracitada, uma vez que os prazos de recurso e contra recurso devem ser ofertados, bem como, os demais trâmites do processo (emissão de Contrato entre as partes, Ordem de Serviço para a nova Contratada e início da operação de coleta por ela).

Perante o exposto, dispõe o art. 24, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/1993:

Art. 24. É dispensável a licitação:

1 -

1 - Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando houver urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e sempre para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contínuos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

O texto legal trata do atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo especificando um rol de ações, qualificando a prestação de serviços como um deles.

O serviço de coleta de resíduos sólidos é considerado serviço essencial, nos termos do art. 10, inciso VI, da Lei Federal nº. 7.783, de 28 de junho de 1989; portanto



sua realização deverá ser garantida pela Administração Pública não podendo haver descontinuidade na prestação dos serviços.

Neste sentido, definiu o egrégio Tribunal de Justiça do Paraná – TJ/PR:

REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO POPULAR. CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA SANITÁRIA ENTRE O SAMAE E EMPRESA PRIVADA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A COLETA, TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DA ÁREA URBANA E RURAL DE IBIPORÃ. PRELIMINARES DE MÉRITO REJEITADAS. PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS PRESENTES. MATÉRIA DE FUNDO. DISPENSA DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. POSSIBILIDADE. DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA. CARÁTER EMERGENCIAL DEMONSTRADO. EXPRESSA PREVISÃO LEGAL. SITUAÇÃO CAÓTICA DO ATERRO DO MUNICÍPIO À ÉPOCA DA CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS. APLICABILIDADE DO INCISO IV, DO ART. 24, DA LEI DE LICITAÇÕES. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO NÃO IDENTIFICADA. DIRECIONAMENTO E SUPERFATURAMENTO DAS CONTRATAÇÕES. NÃO OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE PROVA DA LESIVIDADE DO ATO E EVENTUAL CONLUIO. AUTOR QUE NÃO SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO QUE LHE COMPETIA. SENTENÇA MANTIDA. 1 – Admite-se dispensa de licitação quando existir urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar riscos de danos a bens ou à saúde ou à vida das pessoas, nos termos do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993. 2 – Denota-se que os contratos firmados, ao contrário de violarem a lei, buscaram atendê-la em sua integralidade, observando-se a necessidade de o serviço de engenharia sanitária serem prestados em atenção à sociedade em geral, não apenas aos limites territoriais de Ibiporã. 3 – Era ônus que incumbia ao autor demonstrar a lesividade do ato no plano econômico, do qual não se desincumbiu. SENTENÇA MANTIDA EM REEXAME NECESSÁRIO (TJPR - 5ª C.Cível - 0000080-8/2019 - 15.16.0090 - Ibiporã - Rel.: Desembargador Nilson Mizuta - 28/08/2019)

(TJPR - REEX: 00000808120118160090 PR 0000080-8/2019 - 15.16.0090 (Acórdão), Relator: Desembargador Nilson Mizuta. Data de Julgamento: 27/08/2019, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 28/08/2019)



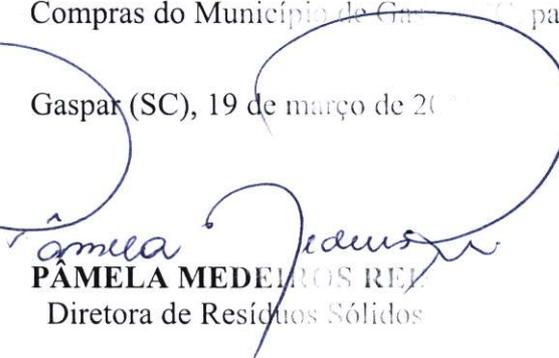
3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

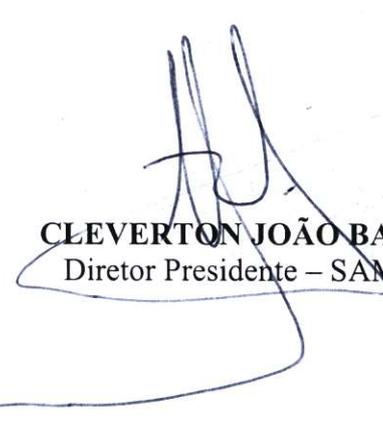
Pelos motivos aqui expostos, requer o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE do Município de Gaspar/SC:

- A lavratura de contrato, através de processo de Dispensa Emergencial, para realização dos serviços de Coleta de Resíduos Sólidos, nos termos do Termo de Referência em anexo;
- Que o contrato seja firmado com a empresa RACLI Limpeza Urbana Ltda CNPJ nº. 26.093.870/0001-80 uma vez que esta apresentou o menor preço para prestação dos serviços em caráter emergencial, conforme demonstram as propostas de preço em anexo;
- Que o Contrato seja feita de forma expressa que *a vigência do Contrato de Prestação de Serviços em Caráter Emergencial deverá findar depois de transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, até que a empresa vencedora do Edital Pregão Presencial nº. 023/2021 inicie a obra.*

Diante do acima exposto encaminhamos os documentos ao Departamento de Compras do Município de Gaspar/SC para continuidade do processo.

Gaspar (SC), 19 de março de 2021


PÂMELA MEDEIROS REIS
Diretora de Resíduos Sólidos


CLEVERTON JOÃO BATISTA
Diretor Presidente – SAMAE



ANEXO I

PROJETO BÁSICO - "ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS" INFORMAÇÕES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O MUNICÍPIO DE GASPAR

O Município de Gaspar situa-se na porção nordeste do Estado de Santa Catarina, a 129 km da capital Florianópolis e a uma altitude média de 18m acima do nível do mar. Possui uma área territorial de 386,776 km². Faz limite com seis municípios, ao norte: Luiz Alves; ao leste: Ilhota e Itajaí; ao sul: Guabiruba e Brusque; e a oeste: Blumenau. Por se localizar próximo aos municípios de Blumenau, Brusque e Itajaí, Gaspar possui uma grande interação com os pólos de grande importância do estado de Santa Catarina, tornando sua localização um forte atrativo para a instalação de indústrias, principalmente pela facilidade de escoamento de produção, tendo em vista a proximidade com o Porto de Itajaí e com o Aeroporto de Navegantes.

De acordo com o IBGE, para o ano 2020, a população estimada para Gaspar é de 70.793 habitantes. A densidade demográfica é de 149,91 hab/km². Entre 2000 e 2010, a população de Gaspar teve uma taxa média de crescimento anual de 2,25%. Na década anterior, de 1991 a 2000, a taxa média de crescimento anual foi de 2,99%. No Estado, essas taxas foram de 1,55% entre 2000 e 2010 e 1,85% entre 1991 e 2000.

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de Gaspar, no ano 2010, foi de 0,765. O município está situado na faixa de Desenvolvimento Humano Alto (IDHM entre 0,700 e 0,799). Entre 2000 e 2010, a dimensão que mais cresceu em termos absolutos foi educação (com crescimento de 0,142), seguida por longevidade e por renda.

Dados do IBGE, em parceria com os Órgãos Estaduais de Estatísticas e Secretarias Estaduais de Governo do ano 2012, mostram que Gaspar possui seu maior PIB no setor terciário com R\$ 886.827,00 de sua renda, o equivalente de 56,16% de seu PIB total. Em seguida vem o setor industrial com 42,79% e o setor agropecuário com 1,08% do total.

O relevo é composto por planícies situadas próximas ao rio Itajaí-Açu e serras localizadas nos extremos norte e sul. Os tipos de solos mais comuns são os hidromórficos, muito argilosos ou orgânicos, pouco férteis e ácidos. O clima predominante da região onde Gaspar se insere é o *Cfa*, da Classificação de Köpper-Geiger, o subtropical de verão quente, com pouco ou nenhum déficit de água. A temperatura média é de 23°C e no verão chega a 39°C.

1. INTRODUÇÃO

O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE, conforme prevê a Lei Nacional de Saneamento Básico, Lei 11.445/2007 e Decreto nº 7.217/2010, em termos das funções do Poder Público no exercício da titularidade dos serviços objeto deste Projeto Básico e Lei 12.305/2010, artigo 10º, pretende contratar prestador privado para os serviços coleta de resíduos sólidos tendo como foco a gestão sustentável dos resíduos sólidos domiciliares, conforme preconiza a Lei Federal nº 11.445/2007, onde são caracterizadas a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos



por um conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, de transporte, de transbordo, tratamento e destino final dos resíduos domésticos e dos resíduos de varrição e limpeza de logradouros e vias públicas.

Esta nova abordagem deve-se ao fato de os impactos diferenciados gerados pelos resíduos sólidos urbanos justificarem a necessidade de intervenções concretas, possíveis unicamente a partir do planejamento de programas de gestão sustentáveis. Nesse sentido torna-se fundamental a utilização de tecnologia, de maquinário e de assessoria técnica, ambos especializados e compatíveis com o manejo adequado, englobando questões como tratamento de resíduos, viabilidade econômica, preservação ambiental, manutenção da qualidade da saúde pública, paisagem urbana e até mesmo geração de emprego e renda, mesmo que seja em um primeiro momento em escala piloto.

A preservação do meio ambiente e dos recursos naturais são os maiores desafios globais dos tempos atuais, corroborando para o entendimento de que o meio ambiente e o desenvolvimento econômico não precisam caminhar separadamente, na verdade são complementares. Consequentemente, nossa proposta é iniciar em caráter escalonado algumas intervenções sustentáveis de gestão e tecnológicas, que agreguem experiência ao setor público permitindo desenvolver um banco de dados que dê embasamento e segurança na ampliação dos programas implementados.

Este documento visa à uniformização dos procedimentos de formalização e acompanhamento desse contrato, pautados nos pressupostos básicos da economicidade, viabilidade técnica, observância ao estrito cumprimento do objeto e, sobretudo, o pronto atendimento ao interesse público.

Todas as ações propostas têm como premissa o entendimento de que o gerenciamento eficiente dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos é fundamental para que a administração pública municipal exerça na plenitude a competência e a titularidade dos serviços de interesse local, conforme previstos na Constituição Federal.

1.1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A gestão sustentável dos serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos deve pautar-se nas diretrizes, objetivos, princípios e instrumentos definidos na legislação aplicável e nos Programas e Políticas Públicas do Saneamento Básico, em particular:

a) Constitucionais

Direito à saúde, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196);

Direito à saúde, incluindo a competência do Sistema Único de Saúde de participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico (inciso IV, do art. 200);

Direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo (art 225, Capítulo VI);

Direito à educação ambiental em todos os níveis de ensino para a preservação do meio ambiente (inciso VI, § 1º, art 225).



b) Da Política Urbana, estabelecidos na Lei 10.257/2001 – Estatuto das Cidades

Direito a cidades sustentáveis, ao saneamento ambiental, [...] para as atuais e futuras gerações (inciso I, art 2º);

Direito a participação na gestão municipal por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano (inciso II, art. 2º);

Garantia das funções sociais da cidade e do controle do uso do solo para evitar a deterioração de áreas urbanizadas, a poluição e a degradação ambiental; e garantia do direito à expansão urbana compatível com a sustentabilidade ambiental, social e econômica do Município e do território e a justa distribuição dos benefícios e ônus da urbanização (art. 2º); e

Garantia à moradia digna como direito e vetor da inclusão social.

c) Da Política de Saúde, estabelecidos na Lei nº 8.080/1990

Direito universal à saúde com equidade e atendimento integral;

Promoção da saúde pública;

Salubridade ambiental como um direito social e patrimônio coletivo;

Saneamento Básico como fator determinante e condicionante da saúde (art. 3º);

Articulação das políticas e programas da Saúde com o saneamento e o meio ambiente (inciso II, art. 13);

Participação da União, Estados e Municípios na formulação da política e na execução das ações de saneamento básico (art. 15).

d) Da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, estabelecidos no Art. 2º, da Lei 11.445/2007.

Universalização do acesso;

Integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

Abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

Adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

Articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

Eficiência e sustentabilidade econômica;



Utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

Transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

Controle social;

Segurança, qualidade e regularidade.

e) Do Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Gaspar, Lei Ordinária nº 3771/2017.

O plano define Diretrizes, Metas e Ações, que tratam de estratégias a serem adotadas pelo Município de Gaspar – SC acerca da gestão da limpeza urbana e do manejo dos resíduos sólidos.

2. OBJETIVO

O objetivo deste Projeto Básico é o estabelecimento de especificações técnicas para execução de serviços especializados de coleta de resíduos sólidos urbanos, tendo como foco a gestão sustentável dos resíduos sólidos domiciliares (orgânicos, recicláveis e rejeitos), de acordo com as leis 11.445/2007 e 12.305/2010, para as áreas urbanas e rurais do município de Gaspar/SC.

Os serviços que constituem objeto desta contratação deverão ser executados em estrita observância aos planos (setorização de coleta), aprovados pelo CONTRATANTE, atendidas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho e outras normas e demais elementos técnicos constantes neste e demais anexos.

3. DO OBJETO

Item 1 – Contratação de serviços de coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos domiciliares (orgânicos e rejeitos), bem como os gerados pelo comércio, indústria e prestadores de serviços, com características de domiciliares, em quantidade aproximada de **1.510,00 (mil, quinhentas e dez) toneladas/mês**, depositadas junto às vias públicas do município de Gaspar, e seu transporte ao Aterro Sanitário da empresa Recycle Catarinense de Resíduos Ltda, no Município de Brusque/SC, conforme este Projeto Básico;

Item 2 – Contratação de equipes, para execução dos serviços de coleta manual de resíduos sólidos domiciliares recicláveis e resíduos da coleta especial, bem como os recicláveis gerados pelo comércio, indústria e prestadores de serviços, com características de domiciliares, depositadas junto às vias públicas do município de Gaspar, e seu transporte ao centro de triagem, conforme este Projeto Básico;

Item 3 – Destinação final através do processo de triagem e comercialização dos resíduos sólidos recicláveis com características de domiciliares coletados no município de Gaspar, descritos neste Projeto Básico.



4. DAS DEFINIÇÕES

- 4.1. Resíduos Sólidos Domiciliares: são todos os resíduos gerados pelas atividades humanas em sociedade, incluindo os orgânicos, recicláveis e rejeitos, abrangendo os resíduos gerados nos domicílios, bem como aqueles gerados pelo comércio, indústria e prestadores de serviços, com características de domiciliares.
- 4.2. Coleta Seletiva: define-se coleta seletiva como sendo a coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição, devidamente acondicionados, bem como a remoção e transporte de resíduos que integram a coleta especial, apresentados pelos geradores e dispostos nas vias e logradouros públicos.
- 4.3. Resíduos Recicláveis: são aqueles resíduos que após passarem pelo processo de triagem, poderão ser utilizados como matéria prima para a indústria de reciclagem e, que possuem valor econômico.
- 4.4. Resíduos Secos e Rejeitos: os demais resíduos secos não abrangidos no item anterior nem pelo sistema de logística reversa com possibilidade de utilização como matéria prima em processos industriais.
- 4.5. Resíduos Orgânicos: são todos os resíduos biodegradáveis, oriundos da atividade humana, formados pelos restos de alimentação, provenientes do preparo ou das sobras das refeições.
- 4.6. Coleta Especial: a coleta de eletrodomésticos (linha branca) e móveis em geral, tais como, sofás, colchões, poltronas, armários, guarda-roupas, mesas, cadeiras, estantes e demais móveis fabricados em madeira, inteiros ou desmontados.
 - 4.6.1. Excetua-se deste serviço, os materiais volumosos de madeiras descartadas em obras de construção civil, reformas, podas e demais materiais provenientes de limpeza de jardins e terrenos, ou corte de árvores
- 4.7. Setor: área delimitada onde será realizada a coleta em um determinado turno, por um veículo coletor, ou equipe.
- 4.8. Itinerário: trajeto efetuado com início e término pelo veículo coletor dentro da área do setor, nas frequências diária e alternada.

5. DA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E/OU COMERCIAIS COM CARACTERÍSTICAS DE DOMICILIARES

5.1. Definição das Áreas de Coleta:

5.1.1. Áreas de Acesso Regular:

- 5.1.1.1. Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais compreendem o recolhimento regular de todos os resíduos a seguir especificados, devendo ser executada de forma manual e ou mecanizada, caso autorizada pelo CONTRATANTE.



5.1.1.1.1. A metodologia de coleta manual é aquela onde os resíduos depositados em via pública, pelos geradores, em qualquer tipo de recipiente, e atendendo as especificações técnicas deste Projeto Básico e das Normas Técnicas da ABNT, carregado manualmente, no veículo coletor, por funcionários da CONTRATADA.

5.1.1.1.2. A metodologia de coleta mecanizada é aquela onde os resíduos são depositados pelos geradores em contêineres instalados nas vias e logradouros públicos municipais, obedecendo ao disposto neste Projeto Básico e carregados mecanicamente, por equipamento instalado nos veículos da CONTRATADA.

5.1.1.2. Os serviços serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos no Município de Gaspar/SC e transportados até a Central de Triagem da CONTRATADA, ou Aterro Sanitário indicado pelo CONTRATANTE.

5.1.2. Áreas de Dificil Acesso:

5.1.2.1. Nos casos em que não haja possibilidade de acesso ao veículo coletor, o recolhimento deverá ser realizado sob a melhor técnica disponível, as expensas da CONTRATADA, preferencialmente, com veículo apropriado, ou com a instalação de contêineres, ou outro equipamento que possibilite a retirada dos resíduos, a fim de assegurar a efetiva prestação do serviço objeto deste Projeto Básico.

5.1.2.2. A metodologia utilizada será a mesma da coleta em áreas de acesso regular, resguardadas as peculiaridades inerentes a cada localidade.

5.1.2.3. A especificação dos resíduos a serem recolhidos, será a mesma das áreas de acesso regular.

5.1.3. Coleta Especial:

5.1.3.1. Os serviços de coleta e transporte dos resíduos especiais compreendem o recolhimento de eletrodomésticos (linha branca), bem como os móveis em geral, composto por sofás, colchões, poltronas, armários, guarda-roupas, mesas, cadeiras, estantes e demais móveis fabricados em madeira, inteiros ou desmontados, através de caminhão tipo baú, realizada nas vias e logradouros públicos do município de Gaspar/SC.

5.1.3.1.1. A coleta especial deverá ser realizada (01) uma vez por mês em todas as vias públicas com acesso ao veículo coletor, obedecendo a calendário elaborado pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE, ou outra forma definida pela CONTRATANTE.

5.1.3.1.2. Excetuam-se deste serviço, os materiais volumosos de madeiras descartadas em obras de construção civil, reformas, podas e demais materiais provenientes de limpeza de jardins e terrenos, ou corte de árvores.

5.1.3.1.3. Os resíduos que integram a coleta especial, originários de grandes geradores, bem como daqueles prestadores de serviços de assistência técnica, sejam eles autorizados ou não pelos fabricantes, deverão ter seu recolhimento



e destinação final a expensas de seus geradores e não será objeto da coleta prevista neste Projeto Básico.

5.2. Especificação dos Resíduos a Serem Recolhidos:

5.2.1. Resíduos sólidos domiciliares são os materiais resultantes das atividades cotidianas desenvolvidas pelo ser humano, tais como: resíduos orgânicos e resíduos secos passíveis ou não de reciclagem, nestes, compreendidos os materiais volumosos formados pelos eletrodomésticos e similares, com aproveitamento na reciclagem.

5.2.2. Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, cujas características se assemelham aos domiciliares, excetuando-se os infectantes dos serviços de saúde e congêneres, resíduos industriais, tóxicos, entulhos, terras, resíduos da construção civil, aparas de vegetação, pneumáticos e resíduos resultantes de capina e varrição.

5.2.3. Não será considerada na conceituação de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, para efeito de remoção obrigatória, terra, areia, aparas de vegetação e entulhos de obras públicas ou particulares, cuja remoção e transporte até o destino final é de responsabilidade do gerador.

5.2.4. Quando o volume de resíduos originários de estabelecimento industrial, comercial ou de prestação de serviço exceder o volume de 100 (cem) litros/passada, a CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da realização da coleta, informando o endereço completo do gerador e a quantidade estimada de resíduos coletados, para fins de enquadrá-lo nas disposições da legislação aplicável.

5.2.5. Coleta Seletiva:

5.2.5.1. Os serviços de coleta e transporte de resíduos recicláveis compreendem o recolhimento regular de todos os resíduos passíveis de reciclagem, devendo ser executada de forma manual e ou mecanizada através do uso de contêineres, quando disponibilizados, conforme descrito para a coleta de resíduos sólidos.

5.3. Frequência da Coleta:

5.3.1. A frequência da coleta convencional deverá obedecer aos roteiros nas ruas relacionadas no Anexo I deste Projeto Básico.

5.3.1.1. A frequência diária da coleta dos resíduos de que trata este item deverá ocorrer para todos os sistemas de coleta descritos neste Projeto Básico, exceto para a coleta especial, obedecendo ao itinerário fornecido pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE.

5.3.1.2. A coleta de resíduos sólidos domiciliares recicláveis deverá ocorrer 01 (uma) vez por semana, no sistema porta a porta em todas as vias e logradouros públicos municipais, exceto nos setores de coleta diária, de acordo com o Anexo II – Plano de Rotas da Coleta Seletiva.

5.3.1.3. A programação do serviço de coleta seletiva porta a porta, em hipótese alguma, poderá coincidir com o mesmo período do serviço de coleta convencional



e somente poderá ser interrompida nos feriados civis e religiosos mediante autorização prévia e expressa do CONTRATANTE.

5.3.1.4. São terminantemente proibidas a triagem (separação) e a distribuição do material pelos funcionários da CONTRATADA.

5.3.1.5. A CONTRATADA deverá, além de efetuar a coleta, responsabilizar-se pelo transporte e destinação dos resíduos recicláveis. Considerando que no município de Gaspar não há cooperativas ou associações de catadores formalmente constituídas, os resíduos recicláveis deverão ser alienados pela Licitante que, em sua proposta, deverá ofertar um valor para aquisição do lote de resíduos, por tonelada. O valor devido pela aquisição dos resíduos será obtido através do cálculo do valor ofertado por tonelada pela CONTRATADA, multiplicado pela quantidade de resíduos recicláveis coletada no mês de referência. Esse montante será descontado do pagamento total devido à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto do Contrato ou mediante pagamento de boleto emitido pela CONTRATANTE.

5.3.1.6. A etapa de triagem poderá ser executada pela própria CONTRATADA ou por uma empresa por ela designada/ subcontratada.

5.3.1.6.1. O serviço de triagem deverá estar licenciado pelo órgão ambiental competente, em atendimento a legislação vigente.

5.3.1.7. Uma vez alienado o material, seu encaminhamento à unidade de triagem, bem como a forma de comercialização, ficará sob exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

5.3.1.8. Os rejeitos gerados a partir da triagem dos resíduos recicláveis deverão ser destinados a Aterro Sanitário devidamente licenciado, às expensas da CONTRATADA.

5.3.1.9. A CONTRATADA deverá mensalmente enviar ao CONTRATANTE, relatório contendo a caracterização dos resíduos sólidos recicláveis coletados e triados, contendo os quantitativos e percentuais de cada categoria, bem como dos rejeitos gerados a partir da triagem.

5.3.1.9.1. O relatório de que trata o item anterior deverá vir acompanhado de Declaração ou Certificado de Destinação Final – CDF, emitido pelo receptor dos rejeitos.

5.3.1.10. Coleta Especial:

5.3.1.10.1. A frequência da coleta especial deverá ocorrer 01 (uma) vez por semana, em turno único, de forma a atender o disposto no item anterior.

5.4. Plano de Coleta:

5.4.1. A CONTRATADA deverá entregar o Plano de Coleta ao CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do Contrato para aprovação. Caso haja necessidade de adequações, essa terá prazo de até 15 (quinze) dias para promover as alterações e iniciar o seu cumprimento.



5.4.1.1. O plano de que trata este item deve levar em conta as características dos resíduos, a frequência e os setores de coleta, inclusive para a coleta seletiva e especial, as quais deverão atender a totalidade das vias e logradouros públicos do Município de Gaspar/SC.

5.4.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar o Plano de Coleta, mediante critérios, por ele estabelecido, visando à melhoria dos serviços ou a redução de custos, preservando a qualidade da prestação dos serviços.

5.4.3. Os setores, frequência de coleta e horários estabelecidos no Plano de Coleta deverão ser rigorosamente obedecidos sob pena de aplicação de sanções definidas no Contrato.

5.4.4. O serviço objeto deste Projeto Básico poderá ocorrer em intervalos maiores aos mencionados no item 5.3 e seus subitens, em virtude de problemas decorrentes de inundações, movimentos grevistas com interrupção de acessos, feriados, etc., sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o atendimento do disposto na legislação trabalhista ou outros dispositivos legais em decorrência dessa exigência.

5.5. Metodologia de coleta:

5.5.1. A coleta convencional deverá utilizar veículos compactadores, com frequência diária e alternada nos turnos diurno e noturno, para os resíduos descritos no item 1 e, em turno único para os resíduos descritos no item 2, do objeto deste Projeto Básico, nas vias e logradouros públicos do Município de Gaspar/SC.

5.5.2. Caberá a CONTRATADA a limpeza do local de coleta e circunvizinhança num raio de até 2 (dois) metros do local da coleta, de modo a retirar todos os resíduos, objeto deste Projeto Básico, dispostos fora da lixeira ou outro recipiente utilizado para o acondicionamento, desde que adequados para tal.

5.5.3. Os resíduos sólidos gerados pelos munícipes deverão ser apresentados, por estes para a coleta, devidamente acondicionados em sacos plásticos, mesmo que dispostos em outros recipientes, a fim de evitar seu derramamento na via pública.

5.5.4. A CONTRATADA deverá recolher os resíduos sólidos, sejam quais forem os recipientes utilizados, entretanto, compete-lhe informar por escrito à fiscalização do CONTRATANTE os locais que não fizerem uso dos recipientes padronizados, ou depositarem os resíduos para coleta de forma irregular.

5.5.4.1. A responsabilidade para expedição de notificação aos geradores que dispõem os resíduos de forma irregular ou não acondicionados é da fiscalização do CONTRATANTE.

5.5.4.2. Nos setores onde a coleta domiciliar for realizada em dias alternados, não poderá haver interrupção por mais de 72 (setenta e duas) horas entre 2 (duas) coletas consecutivas, ficando a CONTRATADA obrigada a coletar quando isto ocorrer, mesmo em dias de feriados civis e religiosos, de forma que o serviço não venha sofrer descontinuidade.

5.5.4.3. Para efetuar a coleta nas áreas de calçadas, a CONTRATADA deverá dispor de um sistema alternativo que possibilite a retirada dos resíduos e os conduza ao ponto em que haja acesso ao caminhão coletor.



- 5.5.5.** Os coletores deverão recolher e transportar os recipientes com os cuidados necessários para não danificá-los e evitar o derramamento de resíduos na via pública.
- 5.5.6.** Os caminhões compactadores deverão ser carregados e operados de maneira que os resíduos não transbordem na via pública.
- 5.5.6.1.** Em trânsito, não poderão apresentar resíduos sólidos no compartimento de carga traseiro.
- 5.5.7.** Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tiverem tombado dos recipientes ou que tiverem caído durante a atividade de coleta, deverão ser, obrigatoriamente, recolhidos pela CONTRATADA, sendo que esta deverá informar ao CONTRATANTE, por escrito, os locais da ocorrência.
- 5.5.8.** Todos os veículos com destino ao local de descarga serão pesados, obrigatoriamente, em balança rodoviária do CONTRATANTE, devidamente aferida e atestada pelo INMETRO.
- 5.5.9.** A balança de referência a ser utilizada situa-se no pátio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, na Avenida Frei Godofredo, nº 1.635, bairro Santa Teresinha. Na sequência, os veículos seguirão para a unidade de destinação final (aterro sanitário), localizado no município de Brusque, a 13 km (treze quilômetros) da referida balança, ou para a central de triagem, quando se tratar de resíduos da coleta seletiva e especial.
- 5.5.9.1.** Em casos excepcionais, por problemas técnicos, ou manutenção da balança do CONTRATANTE, os resíduos poderão ser pesados em outro equipamento indicado pelo CONTRATANTE.
- 5.5.10.** A CONTRATADA deverá submeter seus veículos de coleta ao controle de tara, sempre que o CONTRATANTE solicitar.
- 5.5.11.** A cada operação completa de pesagem de veículo realizada será emitido comprovante da operação (ticket) em 02 (duas) vias, que serão assinadas pelo motorista da CONTRATADA, que receberá uma das vias, sendo que a outra ficará na posse do CONTRATANTE.
- 5.5.12.** Havendo aumento ou redução do volume de resíduos a recolher, em consequência do crescimento populacional, do número de estabelecimentos comerciais ou industriais, ou outra ocorrência não prevista neste Projeto Básico, a CONTRATADA deverá adequar seus recursos às necessidades do serviço, nos limites da lei, de forma a manter os padrões aqui estabelecidos.
- 5.6. Equipes de Coleta:**
- 5.6.1.** A equipe padrão da coleta manual e/ou mecanizada de resíduos domiciliares (orgânicos e rejeitos) será composta de: 01 (um) caminhão compactador de carga traseira com capacidade mínima de 15 m³ (quinze metros cúbicos), dotado com coletor hidráulico de contêineres, 01 (um) motorista e 02 (dois) coletores, bem como as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desenvolvimento dos serviços.
- 5.6.2.** A equipe padrão para a coleta especial e coleta seletiva de resíduos recicláveis será composta de: 01 (um) caminhão baú com capacidade mínima de 20 m³ (vinte metros



cúbicos), 01 (um) motorista e 03 (três) coletores, bem como as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desenvolvimento dos serviços.

5.6.3. A fim de acompanhar e coordenar os trabalhos de coleta de resíduos a CONTRATADA deverá dispor de 01 (um) encarregado por turno de trabalho para vistoriar as ruas com reclamações recebidas pelo CONTRATANTE, em relação à prestação do serviço, sendo que este colaborador deverá desenvolver única e exclusivamente a atividade de acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste Projeto Básico.

5.6.3.1. Para a execução da atividade de acompanhamento e fiscalização a CONTRATADA deverá dispor de 01 (um) veículo utilitário de uso exclusivo desta atividade.

6. DA COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

6.1. A CONTRATADA deverá contribuir diretamente para a manutenção dos projetos educativos e lúdicos concebidos pela Prefeitura Municipal de Gaspar/SC e seus parceiros voltados para o atendimento à população.

6.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA a comunicação e orientação aos usuários finais, sobre a separação, acondicionamento e disposição para a coleta, dos resíduos gerados pelos consumidores do município de Gaspar/SC.

6.3. É atribuição da CONTRATADA a realização de campanhas de esclarecimento a população, incluindo a confecção e distribuição de folders explicativos acerca da correta separação, acondicionamento e disposição para a coleta dos resíduos, correndo às suas expensas todo o processo.

6.3.1. A CONTRATADA deverá realizar as campanhas de esclarecimento de que trata o item anterior, nas ruas, assim como através de outras mídias.

6.3.2. O conteúdo dos materiais utilizados nas campanhas de esclarecimento deverá ser aprovado pelo CONTRATANTE, antes de sua confecção e distribuição.

7. DOS VEÍCULOS COLETORES E OUTROS EQUIPAMENTOS

7.1. Para a operação dos serviços, a frota de veículos coletores e equipamentos deverá ter idade máxima de 5 (cinco) anos, devendo estar disponível para vistoria em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato.

7.1.1. A operação deverá ter início em até 5 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

7.1.2. A Ordem de Serviço será emitida após a vistoria dos veículos e dos equipamentos exigidos neste Projeto Básico.

7.2. Os veículos utilizados na prestação dos serviços objeto deste Projeto Básico deverão ser dotados de sistema de rastreamento, com gerenciamento, monitoramento, automação de operação, tecnologia de localização GPS e geração de relatórios necessários à gestão e acompanhamento dos serviços.



- 7.3. Os veículos deverão possuir sistema de rastreamento, “on line”, com registro da quilometragem percorrida em tempo real.
- 7.3.1. O Sistema previsto neste item deverá ser disponibilizado, nas dependências da Diretoria de Resíduos Sólidos, para consulta e acompanhamento da frota, em tempo real, as expensas da CONTRATADA.
 - 7.3.2. Nos veículos deverá constar a logomarca da empresa, bem como os dizeres: “A SERVIÇO DO SAMAE GASPAR – Informações pelo telefone (47) 3332-1155”;
 - 7.3.3. Os dados técnicos pertinentes às especificações e dimensões da logomarca serão fornecidos a CONTRATADA, devendo ser retirados junto à Diretoria de Resíduos Sólidos do CONTRATANTE;
- 7.4. Os veículos automotores equipados a serem apresentados pela CONTRATADA para a realização dos serviços deverão estar devidamente licenciados e com os equipamentos instalados e em perfeitas condições de operação.
- 7.5. Os veículos a disposição do CONTRATANTE deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação e conservação, atendendo as normas do Código de Trânsito Brasileiro, e disponíveis para vistoria a ser efetuada pelo CONTRATANTE, de acordo com este Projeto Básico.
- 7.6. É obrigação da CONTRATADA, disponibilizar os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços objeto deste Projeto Básico para vistoria do CONTRATANTE, mediante solicitação e agendamento deste.
- 7.7. Os veículos deverão dispor de equipamentos com tecnologias objetivando a geração mínima de ruídos durante sua operação, atendendo as normas técnicas e respeitando os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de poluentes.
- 7.8. A CONTRATADA se obriga a adequar a frota e resolver os problemas relativos à manutenção e adequação dos veículos utilizados na prestação dos serviços objeto deste Projeto Básico em até 48 (quarenta e oito) horas depois de notificada pelo CONTRATANTE.
- 7.9. Quando da ocorrência de acidente, seja ele de qualquer tipo e grau, fica a CONTRATADA obrigada a comunicar o CONTRATANTE em até 3 (três) horas após a ocorrência do fato, bem como, apresentar laudo da ocorrência em até 5 (cinco) dias úteis.
- 7.10. É vedada, em quaisquer circunstâncias, a utilização de veículo não equipado, ou em desacordo com este Projeto Básico e com o Código de Trânsito Brasileiro para a realização dos serviços objeto desta contratação.
- 7.11. Não haverá restrição em relação às marcas, modelos e demais características dos veículos utilizados na prestação dos serviços, desde que sejam respeitados os equipamentos e quantidades descritas a seguir:
- 7.11.1. Especificações caminhão compactador:
 - a) Caminhão toco, a diesel, câmbio de no mínimo 5(cinco) marchas a frente e 1 (uma) ré, direção hidráulica, diferencial reduzido, com tacógrafo e equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN/DENATRAN, cabina tipo basculante, equipado com coletor compactador de lixo dotado de equipamento para basculamento de contêineres;



- b) Carrocerias do tipo especial de lixo domiciliar adequada ao chassi, fechadas, volume de 15m³ (caixa) + 2,2m³ depósito traseiro, contendo calha de captação de chorume para evitar despejo de resíduos na vias públicas, providas de sistema de descarga automática, sem necessidade de mão de obra para seu esvaziamento e serem dotados de suporte para pá e vassoura, que constituem equipamentos obrigatórios, iluminação da praça de carga, com giroflex.

7.11.2. Especificações caminhão baú:

- a) Caminhão toco, a diesel, câmbio de no mínimo 5(cinco) marchas a frente e 1 (uma) ré, direção hidráulica, diferencial reduzido, com tacógrafo e equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN/DENATRAN, cabina tipo basculante, equipado com carroceria do tipo baú;
- b) Carrocerias do tipo baú, metálicas, fechadas, com abertura traseira e volume mínimo de armazenagem de 20m³, com suporte para os ajudantes e suporte para pá e vassoura.

7.12. Para a coleta de resíduos sólidos domiciliares (resíduos orgânicos, secos e rejeitos, não abrangidos pela logística reversa, nem classificados como perigosos) deverão ser disponibilizados:

- a) Veículo compactador de capacidade mínima 15 m³: 04 unidades;
- b) Veículo utilitário, com capacidade mínima de 2,5 m³ (capacidade carga para lixo solto): 01 unidade.

7.13. Para a coleta seletiva de resíduos recicláveis, deverão ser disponibilizados:

- a) Veículo caminhão tipo baú com capacidade mínima de 20m³ para carregamento dos materiais: 02 unidades;
- b) Veículo utilitário, com capacidade mínima de 2,5 m³ (capacidade carga para lixo solto): 01 unidade.

7.14. A identificação de que trata o item anterior deverá, obrigatoriamente, ser aprovada pelo CONTRATANTE.

7.15. Para a coleta especial, deverá ser disponibilizado:

- a) Veículo caminhão tipo baú com capacidade mínima de 20m³ para carregamento dos materiais: 01 unidade.

7.16. Para o serviço de acompanhamento e fiscalização, deverá ser disponibilizado:

- a) Veículo utilitário com capacidade mínima de 2,5 m³ (capacidade carga para lixo solto): 01 unidade.

7.17. Os veículos utilizados na prestação dos serviços objeto deste Projeto Básico deverão ter sua identificação diferenciada, exclusivamente voltada para o tipo de coleta ou serviço, facilitando sua identificação pelos munícipes.

7.18. Toda a frota exigida neste Projeto Básico deverá estar permanentemente em operação, bem como a CONTRATADA deverá disponibilizar para reserva 01 (um) caminhão compactador com capacidade mínima de 15 m³.

- 7.18.1.** O caminhão tipo baú com capacidade mínima de 20m³, disponibilizado para a coleta especial, que ocorrerá 01 (uma) vez por semana, deverá ser disponibilizado/utilizado, nos demais dias, como frota reserva da coleta seletiva de resíduos recicláveis de que trata este Projeto Básico.



- 7.19.** A limpeza geral dos veículos e equipamentos constitui obrigação contratual, sendo:
- 7.19.1.** No caso dos veículos coletores a lavagem integral realizada três (03) vezes por semana, incluindo a caçamba coletora de lixo e o tanque de recolhimento de chorume com solução detergente;
- 7.19.2.** No caso da caminhoneta a lavagem integral será diária.
- 7.20.** A CONTRATADA deverá dispor de instalações fixas na cidade de Gaspar/SC tais como: oficina, garagem, lavação, almoxarifado e instalações complementares providas inclusive de ferramentas e pessoal especializado em mecânica pesada, de forma a poder garantir com regularidade a manutenção dos veículos:
- 7.21.** As instalações deverão estar munidas de proteção e licenciamento ambiental, nos termos da legislação vigente.
- 7.22.** A CONTRATADA se obriga a adequar a frota e resolver os problemas relativos à manutenção e adequação dos veículos utilizados na prestação dos serviços objeto deste Projeto Básico em até 48 (quarenta e oito) horas depois de notificada pelo CONTRATANTE.
- 7.23.** É vedada, em quaisquer circunstâncias, a utilização de veículos não equipados, ou em desacordo com este Projeto Básico e com o Código Brasileiro de Trânsito para a realização da coleta.

8. DO PESSOAL

- 8.1.** Competirá a CONTRATADA a admissão de motoristas, ajudantes, funcionários, mecânicos e demais operários necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos sociais, seguros, uniformes, vestuários e demais exigências das leis trabalhistas e da medicina e segurança do trabalho.
- 8.2.** É prerrogativa do CONTRATANTE, exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, o qual deverá ser substituído no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quando perturbar ou embaraçar a fiscalização, ou ainda se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ficando isenta de responsabilidade se disso originarem-se quaisquer tipos de ações judiciais.
- 8.3.** Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da CONTRATADA, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações ou de solicitação do CONTRATANTE, através da Diretoria de Resíduos Sólidos.
- 8.4.** É responsabilidade da CONTRATADA, a qualificação e treinamento de seu pessoal para a correta prestação dos serviços objeto deste Projeto Básico.
- 8.5.** Fica terminantemente proibida aos empregados da CONTRATADA à ingestão de bebidas alcoólicas, bem como o uso de substâncias químicas, de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie, durante a realização dos serviços.
- 8.6.** A guarnição deverá apresentar-se uniformizada e asseada, devendo a CONTRATADA fornecer uniforme completo aos funcionários e demais Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, necessários à execução dos serviços.



- 8.7. As peças que compõem os uniformes e os EPI'S deverão ser substituídas tão logo se apresentem gastas, rasgadas ou inadequadas aos serviços;
- 8.8. É responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, a mobilização e desmobilização, uniformes nos padrões determinados pelo CONTRATANTE, transporte, alimentação, assistência social, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros necessários à segurança pessoal e/ou execução dos serviços.

9. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. Os serviços serão medidos de acordo com os resíduos coletados e transportados e demais serviços compreendidos neste Projeto Básico, sempre de acordo com o constante na Planilha Orçamentária do Edital, atendidas as demais disposições legais e regulamentadoras.
- 9.2. O valor das medições será obtido mediante aplicação do preço unitário constante da planilha de orçamento, integrante do Contrato e às quantidades efetivamente executadas pela CONTRATADA e aprovadas pelo CONTRATANTE.
- 9.3. As quantidades efetivamente executadas serão medidas conforme critério de medição estabelecido no presente documento, para cada um dos serviços previstos em Contrato.
- 9.4. Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas contratuais.
- 9.5. As medições dos serviços prestados abrangerão o período de um mês, iniciando no dia primeiro e encerrando-se no último dia, exceto a primeira e última que poderão ser fracionadas em virtude do início e término do Contrato.
- 9.6. As medições deverão ser realizadas pela CONTRATADA, conferidas e aprovadas pelo CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao período de sua abrangência.
- 9.6.1. Se durante o período de conferência da medição forem necessárias providências complementares, por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que aquelas forem cumpridas.
- 9.7. Depois de conferida e aprovada a medição e recebida toda a documentação necessária, o CONTRATANTE, através da Diretoria de Resíduos Sólidos, providenciará o envio para o devido pagamento.
- 9.8. As instalações auxiliares de apoio, sejam elas no Município de Gaspar ou fora dele, não serão objeto de pagamento, devendo seus custos integrar o B.D.I..
- 9.9. A Contratada deverá informar ao Samae os dados bancários para o pagamento dos valores devidos pela prestação de serviços.

10. DO REAJUSTE

- 10.1. Os preços serão reajustados pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo ou na falta



deste, pelo índice oficial que venha a substituí-lo, observando-se a periodicidade de reajuste anual, previsto na legislação pertinente, mantido sempre o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. A Contratada deverá executar fielmente o serviço contratado, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados a Autarquia Municipal – Samae, ou a terceiros, na execução do contrato, objeto deste Projeto Básico, sem que a fiscalização exercida pela administração exclua ou atenuar essa responsabilidade.
- 11.2. São obrigações especiais da CONTRATADA:
- I. Prestar serviço adequado, de acordo com as normas técnicas aplicáveis, previstas em sua proposta, no contrato e na legislação pertinente;
 - II. Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas negociais contratadas;
 - III. Cumprir e fazer cumprir a legislação de proteção ambiental;
 - IV. Dispor de equipamentos de segurança necessários aos trabalhadores, na execução dos serviços objeto deste Projeto Básico;
 - V. Manter regularmente escriturados os seus livros e registros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações dos encarregados da fiscalização;
 - VI. Responder, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, todos os questionamentos formulados pela Autarquia, bem como, no mesmo prazo, fornecer todos os documentos que lhe forem solicitados;
 - VII. Substituir, imediatamente, equipamentos de sua responsabilidade, quando estiverem prejudicando o bom andamento dos serviços, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas);
 - VIII. Informar ao Samae, da ocorrência de qualquer ato, fatos ou circunstâncias que possam provocar atraso, prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação;
 - IX. Responder pelos danos causados ao Samae ou a terceiros, decorrente da própria culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste Projeto Básico;
 - X. Permitir aos funcionários da CONTRATANTE encarregados da fiscalização, livre acesso, a qualquer época, às instalações e locais de serviços;
 - XI. Caberá à CONTRATADA a definição da tecnologia a ser adotada na execução dos serviços objeto deste Projeto Básico, respeitadas as condições, especificações e das melhores técnicas consagradas;
 - XII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação;
 - XIII. Apresentar mensalmente à CONTRATANTE o “Relatório de Medição dos Serviços”, com a



relação de todos os tiquetes de pesagem das cargas entregues nas instalações da CONTRATADA, contendo a data, placa do veículo, peso de entrada (bruto), de saída (tara) e líquido.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. São responsabilidades da CONTRATANTE:

- I. Orientar, acompanhar e fiscalizar a empresa CONTRATADA quanto à execução dos serviços contratados, sem prejuízo de disposições administrativas, civis ou penais.
- II. Zelar pela boa execução dos serviços pela CONTRATADA;
- III. Cumprir e fazer cumprir as disposições das cláusulas contratuais;
- IV. Assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, em virtude de variações de custos decorrentes de eventos e consequências imprevisíveis, efetivamente comprovados através de planilhas que atestem o aumento proposto pela CONTRATADA;
- V. Consignar nos orçamentos anuais, durante o prazo do contrato, dotações suficientes, bem como utilizar as garantias que forem necessárias para cumprir as obrigações pecuniárias assumidas junto à CONTRATADA por força do Edital e do Contrato;
- VI. Exigir dispensa de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem à ação judicial, a CONTRATANTE não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade;
- VII. Emitir a Ordem de Serviço para a realização dos serviços contratados;
- VIII. Transmitir oficiosamente à CONTRATADA as instruções, ordens e reclamações, competindo à Administração decidir os casos de dúvidas que surgirem no decorrer do contrato;
- IX. Efetuar o pagamento pelos serviços, dentro do prazo acordado;
- X. Comunicar a CONTRATADA de todas as irregularidades observadas durante a execução dos serviços;
- XI. Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei nº 8666/93;
- XII. Disponibilizar, caso a Contratada não possua, balança rodoviária para medição das cargas de resíduos volumosos coletados que serão encaminhados à central de propriedade da CONTRATADA, e emissão dos tiquetes de pesagem.

13. DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A fiscalização do serviço e do cumprimento das obrigações contratuais será realizada por um servidor da CONTRATANTE, que exercerá rigoroso controle com relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a ela relativas.



13.1.1. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico e na legislação vigente.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70 da Lei no 8.666, de 1993.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. É responsabilidade única e exclusiva o fornecimento, operação e manutenção dos veículos e equipamentos, utilizados pela CONTRATADA, e necessários à execução dos serviços, objeto deste Projeto Básico.

14.2. Salários, encargos sociais e administrativos, benefícios, impostos e taxas, amortizações, licenciamentos, seguros, despesas financeiras de capital e de administração, depreciação, capital de giro, lucro e quaisquer outros relativos a benefícios e despesas diretas ou indiretas na execução do contrato, também é responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

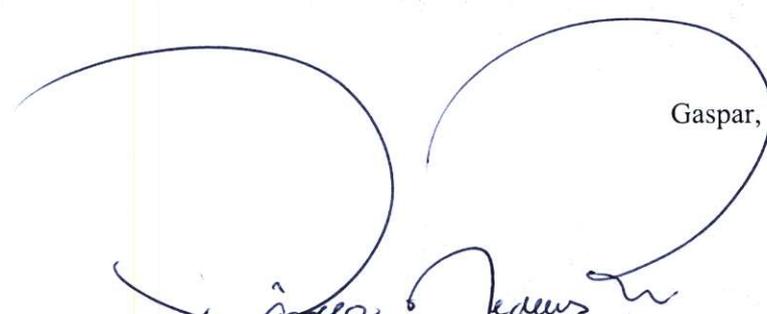
14.3. Qualquer alteração no plano de disposição e higienização dos contentores deverá ser aprovada pelo CONTRATANTE e, somente mediante aceite deste, poderá ser executado.

14.4. É vedado à CONTRATADA alterar, remanejar ou promover quaisquer mudanças, independentemente da denominação utilizada, que efetivamente venham a trazer alterações no Plano de implantação e logística de higienização dos contentores, em qualquer de suas formas ou características sem prévia aprovação e autorização do CONTRATANTE sob pena de nulidade do ato e das sanções previstas no Contrato, ou outras previstas em legislações próprias, respondendo a CONTRATADA civil e criminalmente pelo ato verificado.

14.5. A CONTRATADA de comum acordo com o CONTRATANTE poderá adotar novas tecnologias na execução dos serviços, bem como a ampliação dos quantitativos previstos neste Projeto Básico, respeitado o equilíbrio econômico do Contrato e a legislação pertinente.

14.6. Fica estabelecida desde já a revisão obrigatória do Contrato objeto deste Projeto Básico para os ajustes necessários a melhor prestação dos serviços.

Gaspar, SC, 15 de março de 2021.


Pâmela Medeiros Reis
Diretora de Resíduos Sólidos

ANEXO I DO PROJETO BÁSICO
PLANO DE ROTAS DA COLETA SELETIVA

PLANO DE ROTAS DA COLETA SELETIVA

LEGENDA DA PAVIMENTAÇÃO
M - MACADAMÉ P - PARALELEPÍPEDO A - ASFALTO F - DI FERRE K - DE BE V - LADRA
* CAMINHÃO NÃO ENTRA NA RUA

LEGENDA DE NIVELAMENTO
A - RUAS PLANAS
P - MORRO
C - CURVAS

LEGENDA DO VEÍCULO COLETOR
COLETA COM CAMINHÃO - coleta com caminhão compactador
COLETA COM PICK-UP - coleta com veículo do tipo pick-up (familiaridade e direção da)

Observações: A CONDIÇÃO DA ROTA DEVE SER VERIFICADA ANTES DE SAIR PARA A COLETA, COMO TAMBÉM A SITUAÇÃO DE NOVAS RUAS.

BAIRRO/LOCALIDADE DIA DE COLETA TURNO

BAIRRO/LOCALIDADE	DIA DE COLETA	TURNO
ALTO GASPARIÑO	TERÇA	TARDE
ARRAIAL D'OURO	QUARTA	MANHÃ
BARRIÇÃO	SEXTA	MANHÃ
BARRIÇÃO (COMUNIDADE ÓLEO GRANDE)	SEXTA	MANHÃ
BATEIAS	SEXTA	MANHÃ
BELA VISTA	QUINTA	TARDE
BELCHIOR ALTO	QUARTA	TARDE
BELCHIOR BAIXO	QUARTA	TARDE
BELCHIOR CENTRAL	QUARTA	TARDE
CENTRO	SEXTA	TARDE
COLONINHA	QUINTA	MANHÃ
FIGUEIRA	QUINTA	MANHÃ
GASPAR GRANDE	TERÇA	MANHÃ
GASPAR GRANDE (LOCALIDADE GARUBÁ)	QUINTA	MANHÃ
GASPAR ALTO	TERÇA	TARDE
GASPAR MIRIM EXCETO A COHAB (incluindo as Ruas São Bento e Fausto Dagnoni)	TERÇA	TARDE
GASPAR MIRIM (COHAB)	TERÇA	MANHÃ
GASPARINHO	TERÇA	MANHÃ
LAGOA	QUARTA	MANHÃ
MACUCO	SEXTA	MANHÃ
MARGEM ESQUERDA E SERTÃO VERDE	SEGUNDA	TARDE
LOCALIDADE MORRO GRANDE	QUARTA	MANHÃ
POÇO GRANDE	QUARTA	MANHÃ
SANTA TEREZINHA	SEXTA	MANHÃ/TARDE
SANTA TERESINHA (COMUNIDADE BOM JESUS)	SEXTA	TARDE
SÃO PEDRO	QUARTA	MANHÃ
SETE DE SETEMBRO (e Rua Itajai até o ginásio)	SEGUNDA	TARDE

ROTA: MARGEM ESQUERDA E SERTÃO VERDE

PLZ	PAVIMENTAÇÃO	EXTENSÃO	MODELO COLETA	FREQ. COLETA	NIVELAMENTO	DEB.
Ardo Fernandes (MP)	S/L	367	R	1x/semana	A	Coleta com pick-up
Adriana Müller	M/L	1200	F	1x/semana	A	Coleta normal
Albertina Maba	M/P	310	F	1x/semana	A	Coleta normal
Alfonso Müller (MP)	M	70	R	1x/semana	A	Coleta normal
Alvarino Müller	M	500	R/F	1x/semana	A	Coleta normal
Antonio Augusto Kremppe	M/L	515	F	1x/semana	A/C	Coleta normal
Antônio Francisco de Borba (MP)	L	700	F	1x/semana	A	Coleta com pick-up
Arnoldo Simon	M	150	F	1x/semana	A	Coleta normal
Augusto Becker	L	380	F	1x/semana	A	Coleta normal
Bernarda Rosa de Saeges	M	60	R	1x/semana	A	Coleta normal
Bom Jardim	M	60	R/F	1x/semana	A	Coleta normal
Brasão de Zelandia	M	400	F	1x/semana	A	Coleta normal

Bil. 470 - Gaspar/Buenos Aires	A	11200	F	Isomana	A	Coleta normal
Hering	A	9200	F	Isomana	A	Coleta normal
Bil. 470 Acesso Gaspar/Trevo Illicita	M	2100	F	Isomana	A	Coleta normal
Carlos Roberto Schuram	M	355	F	Isomana	A	Coleta normal
Celso Abdanillo Sabri	L	80	F	Isomana	A	Coleta normal
Chapco	L	50	R	Isomana	A	Coleta com pick up
Claudia dos Chagas	M	55	F	Isomana	A	Coleta normal
Clóvis Moraes Santos	M	80	F	Isomana	A	Coleta com pick up
Coisa Rica	M	280	F	Isomana	A	Coleta normal
Crescimo	M	438	F	Isomana	A/C	Coleta normal
Das Palmeiras	A	460	F, R/F	Isomana	A	Coleta normal
Diogo Teodoro Pereira	M	320	R/F	Isomana	A	Coleta normal
Ermenejildo Trindade	M	200	F	Isomana	A	Coleta normal
Evair Torres Sobott IMPI	L	50	F	Isomana	A	Coleta com pick up
Evair Novaes dos Santos (MP)	L	50	F	Isomana	A	Coleta com pick up
Farrus Santos	M	40	F	Isomana	A/C	Coleta normal
Fraburg	M	480	F, R/F	Isomana	A	Coleta normal
Francisco Leffers	M	300	F	Isomana	A	Coleta normal
Geralt Emidio de Souza	L	300	F/F	Isomana	A	Coleta normal
Germudes Seberino da Silva	M	342	R/F	Isomana	A	Coleta com pick up
Grazzol	M	119	F	Isomana	A	Coleta com pick up
Helena Müller	A	3700	F	Isomana	A	Coleta normal
Hercilio Fides Zimmermann	M	350	F/F	Isomana	A	Coleta normal
Hilda Leffers	M	76	F	Isomana	A	Coleta normal
Isare	M	230	F	Isomana	A	Coleta normal
Isomai	M	620	F	Isomana	A	Coleta normal
Irê Sabri	M	65	F	Isomana	A	Coleta normal
Jaime Mizuki Rainoff	M	180	F	Isomana	A	Coleta com pick up
José Borges de Trindade	M		F	Isomana	A	Coleta normal

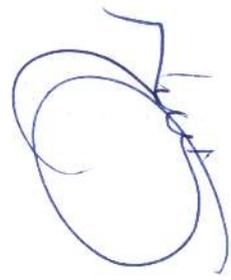
José José Batista	M	50	R	Isomana	A	Coleta normal
José Dillia de Trindade	M/L	430	F, R	Isomana	A	Coleta normal
José Sabri	M	50	F	Isomana	A	Coleta com pick up
José Abraf (MP)	M	125	F	Isomana	A	Coleta normal
José Francisco Sabri (MP)	M	170	F	Isomana	A	Coleta normal
Lagete	M	80	R/F	Isomana	A	Coleta com pick up
Lago Vermelha	M	280	F	Isomana	A	Coleta normal
Laurenino	M	100	F	Isomana	A	Coleta normal
Leopoldo dos Santos	M	80	F	Isomana	A	Coleta normal
Lúcia Schuram (MP)	M	80	F	Isomana	A	Coleta normal
Luz Franói	M	2400	F/F	Isomana	A	Coleta normal
Marcos Igaci Bernardes Blas	M	900	F/F	Isomana	A	Coleta normal
Maria Tereza Bernardes Blas	M	100	F	Isomana	A	Coleta normal
Mário Alexandre Gern (MP)	M	85	F	Isomana	A	Coleta normal
Moisés Cruz	M	300	F	Isomana	A	Coleta com pick up
Mondal	L	34	F	Isomana	A	Coleta normal
Nicolau Theres	L	500	F	Isomana	A	Coleta normal
Niterói	P	580	F/F	Isomana	A/C	Coleta normal
Norma Mônica Sabri	P	400	F	Isomana	A	Coleta normal
Oswaldo Tamasa	M	80	R	Isomana	A	Coleta normal
Paulo Zenilton	M	300	F	Isomana	A	Coleta normal
Pedro Bonifácio Sabri	P	800	F	Isomana	A	Coleta normal
Pedro Inácio Bernardes	M	100	F	Isomana	A	Coleta normal
Pedro Simon	P	4000	F	Isomana	A	Coleta normal
Pinhal	M	100	F	Isomana	A	Coleta normal
Princença	M	142	F/F	Isomana	A	Coleta com pick up
Quirino José Roroff	M	170	F	Isomana	A	Coleta normal
Romário Ernesto Erskelton	M	97	F	Isomana	A	Coleta normal
Ricardo Marink	P	500	F	Isomana	A	Coleta normal

Rua de Saibão	L/M	550	F	Isomana	A	Coleta normal
Rodolfo Gumbert	L	280	F	Isomana	A	Coleta normal
Ricardo Muller	M	380	F	Isomana	A	Coleta normal
Salvador	P	250	F	Isomana	A	Coleta normal
Sar la Isabel	M	150	F	Isomana	A	Coleta normal
São Francisco	M	100	F	Isomana	A	Coleta normal
São Marcos	M	300	F	Isomana	A	Coleta normal
São Miguel	M	380	F	Isomana	A	Coleta normal
Sebastião Hosten (MP)	M	250	R	Isomana	A	Coleta normal
Sertão Verde	M	2100	F	Isomana	A	Coleta normal
Trovoada	P	550	R	Isomana	A	Coleta com pick-up
Travessa Guilherme Simon	P	75	F/K	Isomana	A	Coleta normal
Urcubanga	M	100	F	Isomana	A	Coleta normal
Valerim São João	M	100	F	Isomana	A	Coleta normal
Vicente de Moraes	M	150	F	Isomana	B	Coleta normal
Wanderlino Francisco Benise	M	250	P	Isomana	A	Coleta normal

ROTA: SETE DE SETEMBRO e RUA ITAJAI

RUA:	PAVIMENTAÇÃO	EXTENSÃO	MODO COLETA	FREQ. COLETA	NIVELAMENTO	ORÇ.
T de Maio	L	300	F	Isomana	A	Coleta normal
7 de Janeiro	L	400	F	Isomana	A	Coleta normal
13 de Maio	L	280	F	Isomana	A	Coleta normal
15 de Novembro	P	200	F	Isomana	A	Coleta normal
16 de Março	M/L	310	F	Isomana	A/B	Coleta normal
27 de Abril	P	200	F	Isomana	A	Coleta normal
27 de Outubro	P	410	F	Isomana	A	Coleta normal
28 de Junho	L	450	F	Isomana	A	Coleta normal
7 de Setembro	P	300	F	Isomana	A	Coleta normal
Adolpho Bornhansen	M	380	F	Isomana	A	Coleta normal

Agostinho de Oliveira	P	380	F	Isomana	A	Coleta normal
Agropecuária <td>L</td> <td>200</td> <td>F <td>Isomana <td>C</td> <td>Coleta normal</td> </td></td>	L	200	F <td>Isomana <td>C</td> <td>Coleta normal</td> </td>	Isomana <td>C</td> <td>Coleta normal</td>	C	Coleta normal
Alberto Pedro Bonnet <td>M</td> <td>250</td> <td>R/F <td>Isomana <td>B</td> <td>Coleta normal</td> </td></td>	M	250	R/F <td>Isomana <td>B</td> <td>Coleta normal</td> </td>	Isomana <td>B</td> <td>Coleta normal</td>	B	Coleta normal
Alfredo Michel <td>L</td> <td>800</td> <td>F <td>Isomana <td>A/B</td> <td>Coleta normal</td> </td></td>	L	800	F <td>Isomana <td>A/B</td> <td>Coleta normal</td> </td>	Isomana <td>A/B</td> <td>Coleta normal</td>	A/B	Coleta normal
Angélica Müller <td>L/M</td> <td>220</td> <td>F <td>Isomana <td>A/B</td> <td>Coleta normal</td> </td></td>	L/M	220	F <td>Isomana <td>A/B</td> <td>Coleta normal</td> </td>	Isomana <td>A/B</td> <td>Coleta normal</td>	A/B	Coleta normal
Angelo Spangola <td>A</td> <td>210</td> <td>P <td>Isomana <td>A</td> <td>Coleta normal</td> </td></td>	A	210	P <td>Isomana <td>A</td> <td>Coleta normal</td> </td>	Isomana <td>A</td> <td>Coleta normal</td>	A	Coleta normal
Ana Maria Dall <td>M</td> <td>120</td> <td>F <td>Isomana <td>A</td> <td>Coleta normal</td> </td></td>	M	120	F <td>Isomana <td>A</td> <td>Coleta normal</td> </td>	Isomana <td>A</td> <td>Coleta normal</td>	A	Coleta normal
Arndel Bernardino de Souza <td>L/M</td> <td>100,3</td> <td>F/F <td>Isomana <td>A</td> <td>Coleta normal</td> </td></td>	L/M	100,3	F/F <td>Isomana <td>A</td> <td>Coleta normal</td> </td>	Isomana <td>A</td> <td>Coleta normal</td>	A	Coleta normal
Artur Antônio Schmitt <td>M</td> <td>215</td> <td>F <td>Isomana <td>A</td> <td>Coleta normal</td> </td></td>	M	215	F <td>Isomana <td>A</td> <td>Coleta normal</td> </td>	Isomana <td>A</td> <td>Coleta normal</td>	A	Coleta normal
Augusto Beltroni <td>L</td> <td>210</td> <td>F <td>Isomana <td>A</td> <td>Coleta normal</td> </td></td>	L	210	F <td>Isomana <td>A</td> <td>Coleta normal</td> </td>	Isomana <td>A</td> <td>Coleta normal</td>	A	Coleta normal
Av. Dep. Francisco Mastella - Trevo/Itajaí <td>A</td> <td>4352</td> <td>F <td>Isomana <td>A</td> <td>Coleta normal</td> </td></td>	A	4352	F <td>Isomana <td>A</td> <td>Coleta normal</td> </td>	Isomana <td>A</td> <td>Coleta normal</td>	A	Coleta normal
Av. Dep. Francisco Mastella/Tronco <td>A</td> <td>630</td> <td>F <td>Isomana <td>A</td> <td>Coleta normal</td> </td></td>	A	630	F <td>Isomana <td>A</td> <td>Coleta normal</td> </td>	Isomana <td>A</td> <td>Coleta normal</td>	A	Coleta normal
Av. Chlo. Wasmuth <td>L</td> <td>183</td> <td>F <td>Isomana <td>A</td> <td>Coleta normal</td> </td></td>	L	183	F <td>Isomana <td>A</td> <td>Coleta normal</td> </td>	Isomana <td>A</td> <td>Coleta normal</td>	A	Coleta normal
Bela Sampaio <td>L</td> <td>210</td> <td>F <td>Isomana <td>A</td> <td>Coleta normal</td> </td></td>	L	210	F <td>Isomana <td>A</td> <td>Coleta normal</td> </td>	Isomana <td>A</td> <td>Coleta normal</td>	A	Coleta normal
Belo Horizonte <td>L</td> <td>120</td> <td>F <td>Isomana <td>A</td> <td>Coleta normal</td> </td></td>	L	120	F <td>Isomana <td>A</td> <td>Coleta normal</td> </td>	Isomana <td>A</td> <td>Coleta normal</td>	A	Coleta normal
Bernardo Bonet <td>L</td> <td>380</td> <td>F <td>Isomana <td>A</td> <td>Coleta normal</td> </td></td>	L	380	F <td>Isomana <td>A</td> <td>Coleta normal</td> </td>	Isomana <td>A</td> <td>Coleta normal</td>	A	Coleta normal
Bernardo Bornhansen <td>M</td> <td>450</td> <td>F <td>Isomana <td>A</td> <td>Coleta normal</td> </td></td>	M	450	F <td>Isomana <td>A</td> <td>Coleta normal</td> </td>	Isomana <td>A</td> <td>Coleta normal</td>	A	Coleta normal
Blumenau <td>L</td> <td>150</td> <td>F <td>Isomana <td>A</td> <td>Coleta normal</td> </td></td>	L	150	F <td>Isomana <td>A</td> <td>Coleta normal</td> </td>	Isomana <td>A</td> <td>Coleta normal</td>	A	Coleta normal
Blumenau <td>L</td> <td>280</td> <td>F <td>Isomana <td>A</td> <td>Coleta normal</td> </td></td>	L	280	F <td>Isomana <td>A</td> <td>Coleta normal</td> </td>	Isomana <td>A</td> <td>Coleta normal</td>	A	Coleta normal
Caionha <td>L</td> <td>300</td> <td>F <td>Isomana <td>A</td> <td>Coleta normal</td> </td></td>	L	300	F <td>Isomana <td>A</td> <td>Coleta normal</td> </td>	Isomana <td>A</td> <td>Coleta normal</td>	A	Coleta normal
Cecília Joana S. Kraus <td>M</td> <td>153</td> <td>F <td>Isomana <td>A</td> <td>Coleta normal</td> </td></td>	M	153	F <td>Isomana <td>A</td> <td>Coleta normal</td> </td>	Isomana <td>A</td> <td>Coleta normal</td>	A	Coleta normal
Clara Bentescourt <td>M</td> <td>280</td> <td>F <td>Isomana <td>A/B</td> <td>Coleta normal</td> </td></td>	M	280	F <td>Isomana <td>A/B</td> <td>Coleta normal</td> </td>	Isomana <td>A/B</td> <td>Coleta normal</td>	A/B	Coleta normal
Estados Unidos <td>P</td> <td>200</td> <td>F <td>Isomana <td>A</td> <td>Coleta normal</td> </td></td>	P	200	F <td>Isomana <td>A</td> <td>Coleta normal</td> </td>	Isomana <td>A</td> <td>Coleta normal</td>	A	Coleta normal
Engenheiro Sbravero <td>M</td> <td>139</td> <td>F <td>Isomana <td>A</td> <td>Coleta normal</td> </td></td>	M	139	F <td>Isomana <td>A</td> <td>Coleta normal</td> </td>	Isomana <td>A</td> <td>Coleta normal</td>	A	Coleta normal
Eng. Carlos Wain Gall <td>M</td> <td>150</td> <td>F <td>Isomana <td>A</td> <td>Coleta normal</td> </td></td>	M	150	F <td>Isomana <td>A</td> <td>Coleta normal</td> </td>	Isomana <td>A</td> <td>Coleta normal</td>	A	Coleta normal
Engenheiro Sérgio F. Pampolina <td>A</td> <td>62</td> <td>F <td>Isomana <td>A</td> <td>Coleta normal</td> </td></td>	A	62	F <td>Isomana <td>A</td> <td>Coleta normal</td> </td>	Isomana <td>A</td> <td>Coleta normal</td>	A	Coleta normal
Engenheiro Sérgio F. Pampolina <td>L</td> <td>180</td> <td>F <td>Isomana <td>A</td> <td>Coleta normal</td> </td></td>	L	180	F <td>Isomana <td>A</td> <td>Coleta normal</td> </td>	Isomana <td>A</td> <td>Coleta normal</td>	A	Coleta normal
Engenheiro Sérgio F. Pampolina <td>L</td> <td>400</td> <td>F <td>Isomana <td>A</td> <td>Coleta normal</td> </td></td>	L	400	F <td>Isomana <td>A</td> <td>Coleta normal</td> </td>	Isomana <td>A</td> <td>Coleta normal</td>	A	Coleta normal
Engenheiro Sérgio F. Pampolina <td>M</td> <td>148</td> <td>F <td>Isomana <td>A</td> <td>Coleta normal</td> </td></td>	M	148	F <td>Isomana <td>A</td> <td>Coleta normal</td> </td>	Isomana <td>A</td> <td>Coleta normal</td>	A	Coleta normal



ROTA: GASPÁR MIRIM

RUA	PAVIMENTAÇÃO	EXTENSÃO	MODO COLETA	FREQ. COLETA	NIVELAMENTO	OBS.
12 de Outubro	M	65	F	3semana	A	Coleta normal
19 de Novembro	M	70	F	3semana	A	"
Ana Ventura	M	100	F	3semana	M	Coleta normal
Alfredo Kraus	M	242	F	3semana	A	Coleta normal
Anna Zimmerman (CDHAB)	L	280	F	3semana	A	Coleta normal
Arbina João de Oliveira	M	304	F	3semana	A	Coleta normal
Catrina Schneider	M	196	F	3semana	C	Coleta normal
Cesar Junior Kraus	M	180	F	3semana	A	Coleta normal
Cor Pompina (CDHAB)	L	246	F	3semana	C	Coleta normal
Dona Maria	M	57	F	3semana	A	Coleta normal
Dora Wolff	M	134	F	3semana	A	Coleta normal
Fernando Kraus	M	168,84	F	3semana	A	Coleta normal
Francine Belle	M	85	F	3semana	A	Coleta normal
Franzale & Rua Galvão	A	204	F	3semana	A	Coleta normal
Getulio Kraus	M	102	F	3semana	A	Coleta normal
João Ferrer	M	480	F	3semana	A	Coleta normal
João Zermiani (MP)	M	300	F	3semana	A	"
Jose João de Oliveira	M	200	F	3semana	A	"
Juliana de Oliveira (CDHAB)	M	92	F	3semana	C	Coleta normal
Leandro Duarte	M	70	F	3semana	C	Coleta normal
Luiz Carlos dos Santos (CDHAB)	M	88	F	3semana	C	Coleta normal
Miguel Ângelo de Moraes	M	100	F	3semana	A	Coleta normal
Moisés Rodrigues	M	92	F	3semana	A	"
Paulo Roberto Cruz	M	100	F	3semana	A	Coleta normal
Roberto Augusto de Moraes	M	145	F	3semana	A	Coleta normal
Rosângela de Moraes	L	104	F	3semana	C	Coleta normal

Nome Horizonte:	M	168	3semana	Coleta normal
Osvaldo Volpato Limaes:	M	90	3semana	"
Osvaldo Veríssimo Bertoni (MP)	M	85	3semana	"
Ovaldo Kraus (MP)	M	70	3semana	"
Paulo Goedert (CDHAB)	M	92	3semana	C
Pracizaba	M	445	3semana	Coleta normal
Rosa Zuchi	M	400	3semana	Coleta normal
Rosalina Dickmann	M	316	3semana	Coleta normal
Roseli Maria Kraus	M	50	3semana	Coleta normal
Sabotino José de Oliveira (MP)	M	380	3semana	Coleta normal
Santilla Wackerhage	M	84	3semana	A
Silvano João Batista	M	900	3semana	A
Silvo Rosa (MP)	M	190	3semana	"

ROTA: ALTO GASPÁRINHO

RUA	PAVIMENTAÇÃO	EXTENSÃO	MODO COLETA	FREQ. COLETA	NIVELAMENTO	OBS.
1º de Março	M	300	F	3semana	C	Coleta normal
Abílio Bacco	M	2.400	F	3semana	C	"
Abnerio Rios (MP)	M	130	F	3semana	"	"
Alberto Pedro Graf (MP)	M	250	F	3semana	"	"
Antônio Brighem Marchetti	M	830	F	3semana	"	"
Carla Frassin	M	4.700	F	3semana	"	Coleta normal
Clayton Duarte	M	6.000	F	3semana	"	Coleta normal
Clayton Duarte (MP)	M	80	F	3semana	A	"
Clayton Duarte	M	560	F	3semana	A	Coleta normal
Clayton Duarte	M	2.000	F	3semana	A	Coleta normal
Clayton Duarte	M	400	F	3semana	"	Coleta normal

ROTA	FAVORITIZAÇÃO	EXTENSÃO	MODO COLETA	FREQ. COLETA	NIVELAMENTO	CRS
João Coradini (MP)	M	300		1x/semana		Coleta normal
João Matias Zimmermann	M	4.800	F	1x/semana		Coleta normal
João Nicoletti	M	300		1x/semana		
João Tonello (MP)	M	5.640		1x/semana		
João Zanetti	M	1.500		1x/semana	A	Coleta normal
Maria Aloisia Zanucaro	M	800	F	1x/semana	B	Coleta normal
Martiriano Nicotelli	M	800		1x/semana		
Nicolau Marquetti	M	860		1x/semana		
Paulo Alves	M	200		1x/semana		
Pietro José Bergamo	M	700		1x/semana	A	
Vital Benvenuto	M	480		1x/semana		
Valentim Nicotelli	M	2.800	F	1x/semana	A	Coleta normal

ROTA - GASPÁR GRANDE

ROTA	FAVORITIZAÇÃO	EXTENSÃO	MODO COLETA	FREQ. COLETA	NIVELAMENTO	CRS
Zaira Fedeles de Aguiar	M	300		1x/semana	A	Coleta normal
Agostini Pedro Schneider	M	150		1x/semana		Coleta normal
Antônio Francisco de Cavalho	M	1.530		1x/semana		Coleta normal
Carli Ramos	P	200	9/F	1x/semana		Coleta normal
Conrad Moxas	M	5.820	1/F	1x/semana	A	Coleta normal
Edicles Carvalho	M	120		1x/semana		
Estelita Geraldo Gageo Grande	P	830	F	1x/semana		Coleta normal
Flávia Regina de Aguiar (MP)	M	170		1x/semana		Coleta normal
Franca de Aguiar	M	2.100		1x/semana		Coleta normal
Francine de Aguiar	M	270		1x/semana		Coleta normal
Francine de Aguiar	M	130		1x/semana		Coleta normal
Francine de Aguiar	M	470		1x/semana		Coleta normal
Francine de Aguiar	M	370		1x/semana		Coleta normal

ROTA	FAVORITIZAÇÃO	EXTENSÃO	MODO COLETA	FREQ. COLETA	NIVELAMENTO	CRS
João de Sousa Soares	M	1.200		1x/semana		Coleta normal
Mário dos Santos	M	60		1x/semana		
Murilo Nóbilo de Rocha	M	300		1x/semana	A	
Nicolau de Aguiar	M	200	F	1x/semana	A	Coleta normal
Otto Nias	M	1000	F	1x/semana	A	Coleta normal
Prof. Nicolau Lorenze	A	200	F	1x/semana	A	Coleta normal
Pluzina Maria Lorenze	M	730		1x/semana		Coleta normal
Reinaldo Schramm	M	110	R	1x/semana		Coleta normal
Rendônia	L	150	R/F	1x/semana		Coleta normal
Resatana Theres	M	350	F	1x/semana		Coleta normal
Vitor Sandoz	M	300	F	1x/semana		
Zeno Lino (MP)	M	180		1x/semana		
Abner Soares (MP) (Votante)	M	150		1x/semana		
Agostini Estelita Soares (Boracá)	M	4300		1x/semana		Coleta normal
Agostini Estelita Soares (Boracá)	M	1230	F	1x/semana	A	Coleta normal
Agostini Estelita Soares (Boracá)	M	480	F	1x/semana	A	Coleta normal
Agostini Estelita Soares (Boracá)	M	1300	F	1x/semana	A	Coleta normal
Entrada Geral da Granja (Boracá)	M	8400	F	1x/semana	A	Coleta normal
Maná Carolina Schmalzer Soares (Boracá)	M	200		1x/semana		

ROTA - GASPÁR ALTO

ROTA	FAVORITIZAÇÃO	EXTENSÃO	MODO COLETA	FREQ. COLETA	NIVELAMENTO	CRS
Agostini Estelita Soares	M	100		1x/semana		Coleta normal
Agostini Estelita Soares	M	2300	F	1x/semana		Coleta normal
Agostini Estelita Soares	M	400	F	1x/semana		Coleta normal
Agostini Estelita Soares	M	2000	F	1x/semana		Coleta normal
Agostini Estelita Soares	M	2600	F	1x/semana		Coleta normal
Agostini Estelita Soares	M	250		1x/semana		Coleta normal

RUA	PAVIMENTAÇÃO	EXTENSÃO	MODO COLETA	FREQ. COLETA	NIVELAMENTO	OBS.
Olimpio Vesturini	M	600		Isoemana	A	
Pedro Vieira	M	400		Isoemana	A	Coleta normal
Tia Betina	M	100	estreita	Isoemana	A	Coleta normal

ROTA - POÇO GRANDE

RUA	PAVIMENTAÇÃO	EXTENSÃO	MODO COLETA	FREQ. COLETA	NIVELAMENTO	OBS.
Ambrosio Spengler	M	1.700	F	Isoemana	A	Coleta normal
Arnoldo Lenzer	M	90	R	Isoemana	A	Coleta normal
Bernardo Volhard Spengler	M	220	F	Isoemana	A	Coleta normal
Da Conceição	M	1.600	F	Isoemana	C	Coleta normal
Evora Mendini Spengler (NFI)	M	230	F	Isoemana	A	Coleta normal
Francisco Spengler	M	400	F	Isoemana	A	Coleta normal
Henrique Thom	L	900	F	Isoemana	A	Coleta normal
Iriza Maria Spengler	M	600	F	Isoemana	A	Coleta normal
João da Silva Spengler	M	140	F	Isoemana	A	Coleta normal
Luiz Carlos Spengler	M	870	F	Isoemana	A	Coleta normal
Luiz Carlos Spengler (NFI)	M	100	F	Isoemana	A	Coleta normal
Marcelo Spengler	M	210	F	Isoemana	A	Coleta normal
Marcelo Spengler (NFI)	M	180	F/R	Isoemana	A	Coleta normal
Olga Francisca Knorr	M	90	R	Isoemana	A	Coleta normal
Osvaldo Mathias Schmidt	M/M	R23	F	Isoemana	A	Coleta normal
Pedro Baiao Knorr	M	85	F/R	Isoemana	A	Coleta normal
Pedro Knorr Knorr	M	3.100	F	Isoemana	A	Coleta normal
Roberto Knorr Knorr	M	550	F	Isoemana	A	Coleta normal
Rogério Knorr Knorr	M	500	F	Isoemana	A	Coleta normal
Silvia Knorr Knorr	M	500	F	Isoemana	A	Coleta normal
Silvia Knorr Knorr (NFI)	M	3.400	F	Isoemana	A	Coleta normal
Thiago Knorr Knorr	M	100	F	Isoemana	A	Coleta normal
Valdir Knorr Knorr	M	100	F	Isoemana	A	Coleta normal

ROTA - SÃO PEDRO

RUA	PAVIMENTAÇÃO	EXTENSÃO	MODO COLETA	FREQ. COLETA	NIVELAMENTO	OBS.
Alberto Svatim Schmidt	L	200		Isoemana	A	Coleta normal
Antônio de Souza e Silva	L	100	F	Isoemana		Coleta normal
Antônio Conceição	M	148	F	Isoemana		Coleta normal
Arno Correia	P	62		Isoemana		
Augusto Jacinto dos Santos	P	180	F	Isoemana		Coleta normal
Douglas Alexandre	P	380	F	Isoemana	C	Coleta normal
Erma Reinert	L	250	F	Isoemana		Coleta normal
Fernando José Tomson	M	300	F	Isoemana		
Francisco de Aguiar	P	60	R	Isoemana		Coleta normal
Francisco Farias	M	100		Isoemana		Coleta normal
Francisco Dias de Aguiar	P	50	R	Isoemana		
Luiz B. Farias	L	120	F	Isoemana		Coleta normal
Luiz Farias	M	185	F	Isoemana		Coleta normal
Luiz Farias (NFI)	M	222	F	Isoemana		Coleta normal
Luiz Farias (NFI)	M	50	R	Isoemana		
Luiz Farias (NFI)	M	150	R	Isoemana		Coleta normal
Pedro João de Deus Correia	M	130	F	Isoemana		Coleta normal

ROTA - BELCHOR BAIXO

RUA	PAVIMENTAÇÃO	EXTENSÃO	MODO COLETA	FREQ. COLETA	NIVELAMENTO	OBS.
Alcides Evangelista	M	400		Isoemana		Coleta normal
Alcides Evangelista (NFI)	M	300		Isoemana		Coleta normal
Alcides Evangelista (NFI)	M	200		Isoemana		Coleta normal
Alcides Evangelista (NFI)	M	100		Isoemana		Coleta normal
Alcides Evangelista (NFI)	M	500		Isoemana		Coleta normal

Nome	Idade	Sexo	Profissão	Religião	Letra	Observações
Apollonia Firm	200	M	Isomana	Isomana	Isomana	Coleta normal
Bernardo José Hank	3500	M	Isomana	Isomana	Isomana	Coleta normal
Bernadete Carlos Deschamps	305	M	Isomana	Isomana	Isomana	Coleta normal
Carlos Frederico Deschamps (MP)	1700	M	Isomana	Isomana	Isomana	Coleta normal
Dr. Alvarado Viana	300	M	Isomana	Isomana	Isomana	Coleta normal
Eng. Luiz Piva	1275	M	Isomana	Isomana	Isomana	Coleta normal
Felipe Lasser	2070	M	Isomana	Isomana	Isomana	Coleta normal
Germano Jures	460	M	Isomana	Isomana	Isomana	Coleta normal
Julio (passamento)	500	M	Isomana	Isomana	Isomana	Coleta normal
Julio José Deschamps	95,6	M	Isomana	Isomana	Isomana	Coleta normal
Margarida Deschamps (MP)	130	M	Isomana	Isomana	Isomana	Coleta normal
Paulo Pedro Ribeiro (MP)	6200	M	Isomana	Isomana	Isomana	Coleta normal
Ursula Barba		M	Isomana	Isomana	Isomana	Coleta normal
Walter DAVANAK		M	Isomana	Isomana	Isomana	Coleta normal

ROTA: BELCHIOR CENTRAL

Nome	Idade	Sexo	Profissão	Religião	Letra	Observações
Abelino Werber	520	M	Isomana	Isomana	Isomana	Coleta normal
Alberto José da Silva	120	M	Isomana	Isomana	Isomana	Coleta normal
Albino Rueter	500	M	Isomana	Isomana	Isomana	Coleta normal
Armando Vitoriano	200	M	Isomana	Isomana	Isomana	Coleta normal
Augusto Luigi (MP)	960	M	Isomana	Isomana	Isomana	Coleta normal
Arturino Casar	500	M	Isomana	Isomana	Isomana	Coleta normal
Augusto Basso	500	M	Isomana	Isomana	Isomana	Coleta normal
Edna Maria	607	M	Isomana	Isomana	Isomana	Coleta normal
Henrique Libardotova	5700	M	Isomana	Isomana	Isomana	Coleta normal
Francisco Schmidt	180	M	Isomana	Isomana	Isomana	Coleta normal
Guilherme Moura	100	M	Isomana	Isomana	Isomana	Coleta normal

Nome	Idade	Sexo	Profissão	Religião	Letra	Observações
Heido Florentino Wan-Gall	1100	F	Isomana	Isomana	Isomana	Coleta normal
Jose Andre Soares	1700	M	Isomana	Isomana	Isomana	Coleta normal
Jose Patricio dos Santos	4750	M	Isomana	Isomana	Isomana	Coleta normal
Joselina Schmitt	200	M	Isomana	Isomana	Isomana	Coleta normal
Laudelino Deschamps	100	M	Isomana	Isomana	Isomana	Coleta normal
Laudelino Deschamps	40	M	Isomana	Isomana	Isomana	Coleta normal
Marcilino Amaro de Oliveira	5140	M	Isomana	Isomana	Isomana	Coleta normal
Maria Goretti de Oliveira	60	M	Isomana	Isomana	Isomana	Coleta normal
Maria Pamplona Heckel	300	M	Isomana	Isomana	Isomana	Coleta normal
Martin Longon	200	M	Isomana	Isomana	Isomana	Coleta normal
Otaeviano Marangoni	250	M	Isomana	Isomana	Isomana	Coleta normal
Otto Reinicke	450	M	Isomana	Isomana	Isomana	Coleta normal
Paula Soares	250	M	Isomana	Isomana	Isomana	Coleta normal
Paulo Roberto	510	M	Isomana	Isomana	Isomana	Coleta normal
Rosângela Frey	510	M	Isomana	Isomana	Isomana	Coleta normal
Roberto	500	M	Isomana	Isomana	Isomana	Coleta normal
Therese Schmidt	168	M	Isomana	Isomana	Isomana	Coleta normal
Waldemir Elias	130	M	Isomana	Isomana	Isomana	Coleta normal
Wilton Trindade	400	M	Isomana	Isomana	Isomana	Coleta normal

ROTA: BELCHIOR ALTO

Nome	Idade	Sexo	Profissão	Religião	Letra	Observações
Leopoldo (MP)	130	M	Isomana	Isomana	Isomana	Coleta normal
Maria do Dito	300	M	Isomana	Isomana	Isomana	Coleta normal
Marcelo Machado	400	M	Isomana	Isomana	Isomana	Coleta normal
Alfredo Dechler	600	M	Isomana	Isomana	Isomana	Coleta normal
Alfredo Heinecker	500	M	Isomana	Isomana	Isomana	Coleta normal
Alvaro Pires	5400	M	Isomana	Isomana	Isomana	Coleta normal

Nome	Sexo	Idade	Evento	Classificação	Resultado	Observações
Luiz Poffo	M	450	F			
Maria	M	200	F	A		Coleta normal
Manoel João de Souza	L	170	F			Coleta normal
Manoel José Abreu de Andrade	L	300	F	A		Coleta normal
Manoel Lutheres Junior	L	345	F			Coleta normal
Maravilha	L	100	F	A		Coleta normal
Maria Vieira	M	280	F	A		Coleta normal
Maria Zimmerman	A	100	F	A		Coleta normal
Maria Lina	M	70	F	A		Coleta normal
Mathias Spengler	P	220	F	A		Coleta normal
Oclair	M	39	R/F			Coleta normal
Olavo Rosa	M	140	F	A		Coleta normal
Olinda	L	200	F	A		Coleta normal
Osvaldo de Andrade	L	70	F			Coleta normal
Osvaldo Silva	L	220	F			Coleta normal
Osvaldo	L	300	F			Coleta normal
Osvaldo	M	160	F			Coleta normal
Osvaldo	M	700	F			Coleta normal
Osvaldo	M	850	F			Coleta normal
Osvaldo	M	4176	F			Coleta normal
Osvaldo	M	550	F			Coleta normal
Osvaldo	M	150	F			Coleta normal
Osvaldo	M	400	F			Coleta normal
Osvaldo	L	2641	F			Coleta normal
Osvaldo	P	200	F	A		Coleta normal
Osvaldo	A	280	F	B		Coleta normal
Osvaldo	M/P	4143	F			Coleta normal
Osvaldo	A	9400	F	AB		Coleta normal
Osvaldo	P	60	F	B		Coleta normal

Nome	Sexo	Idade	Evento	Classificação	Resultado	Observações
Guilherme	M	300	F	A,B		Coleta normal
Guilherme	M	100	F	A		Coleta normal
Guilherme	L	50	F			Coleta normal
Guilherme	M	150	F	A		Coleta normal
Guilherme	M	230	F			Coleta normal
Guilherme	L	300	F			Coleta normal
Guilherme	P	80	F			Coleta normal
Guilherme	L	260	F	A		Coleta normal
Guilherme	L	600	F	A		Coleta normal
Guilherme	P/M	880	F	A		Coleta normal
Guilherme	P	200	F			Coleta normal
Guilherme	L	180	F			Coleta normal
Guilherme	L	70	F			Coleta normal
Guilherme	M	20	F			Coleta normal
Guilherme	M	65	F			Coleta normal
Guilherme	M	820	F			Coleta normal
Guilherme	P	600	F	A,B		Coleta normal
Guilherme	M	180	F	A		Coleta normal
Guilherme	M	1200	F			Coleta normal
Guilherme	M	100	F			Coleta normal
Guilherme	M	280	F			Coleta normal
Guilherme	M	220	F	A		Coleta normal
Guilherme	M	180	F	A		Coleta normal
Guilherme	P	75	F	A		Coleta normal
Guilherme	M	45	F			Coleta normal
Guilherme	M	476	F			Coleta normal
Guilherme	A	100	F	A		Coleta normal

Nome do Imóvel	Matrícula	Área (m²)	Valor	Forma de Pagamento	Forma de Coleta	Valor da Coleta	Forma de Pagamento da Coleta	Forma de Coleta da Coleta
Lei Anacleto Ruinas	M/1	800		F	Coleta normal	800	F	Coleta normal
Douglas Garcia	M/1	850		F	Coleta normal	850	F	Coleta normal
Duque de Caxias	A	400		F	Coleta normal	400	F	Coleta normal
Elton Simões	F	200		F	Coleta normal	200	F	Coleta normal
Fred Bezzer	L	100		F	Coleta normal	100	F	Coleta normal
José José Beduschi	A	450		F	Coleta normal	450	F	Coleta normal
José Carlos	A	132,22		F	Coleta normal	132,22	F	Coleta normal
José Carlos	P	200		F	Coleta normal	200	F	Coleta normal
Mário Vazruza	P	150		F	Coleta normal	150	F	Coleta normal
São Pedro	P	150		F	Coleta normal	150	F	Coleta normal
São José	P	500		F	Coleta normal	500	F	Coleta normal
Travessa João Lapierre 5/5A	P	160		F	Coleta normal	160	F	Coleta normal
Travessa João Lapierre 5/5B	P	70		F	Coleta normal	70	F	Coleta normal

Nome do Imóvel	Matrícula	Área (m²)	Valor	Forma de Pagamento	Forma de Coleta	Valor da Coleta	Forma de Pagamento da Coleta	Forma de Coleta da Coleta
Rita Lavrenko Targ	M	57		F	Coleta normal	57	F	Coleta normal
Rui Ribeiro	M	36,9		F	Coleta normal	36,9	F	Coleta normal
Santa Catarina	M	680		R	Coleta normal	680	R	Coleta normal
Santa Grázi	M	500		F	Coleta normal	500	F	Coleta normal
São Bento	M	300		F	Coleta normal	300	F	Coleta normal
São Gabriel	M	320		F	Coleta normal	320	F	Coleta normal
SBU Joaquim	M	250		F	Coleta normal	250	F	Coleta normal
São Luís	L	200		F	Coleta normal	200	F	Coleta normal
Sul	L	360		F	Coleta normal	360	F	Coleta normal
Suzelair	M	80		F	Coleta normal	80	F	Coleta normal
Sylvio Scotti	M	70		F	Coleta normal	70	F	Coleta normal
Uruguaí	M	180		R	Coleta normal	180	R	Coleta normal
Valério Casak	M	175		F	Coleta normal	175	F	Coleta normal
Verona	L	121		F	Coleta normal	121	F	Coleta normal
Verona	L	124		F	Coleta normal	124	F	Coleta normal
Walter Casak	M	250		F	Coleta normal	250	F	Coleta normal
Zenilda	M	150		F	Coleta normal	150	F	Coleta normal

ROTA: CENTRO

Nome do Imóvel	Matrícula	Área (m²)	Valor	Forma de Pagamento	Forma de Coleta	Valor da Coleta	Forma de Pagamento da Coleta	Forma de Coleta da Coleta	Obs.
Área do mar de 175 m² de	F	450		F	Coleta normal	450	F	Coleta normal	
Adão Schmidt	M	66		F/R	Coleta normal	66	F/R	Coleta normal	
Alfredo Beyer	P	60		F	Coleta normal	60	F	Coleta normal	
Antônio Pedro Schmidt	P	120		F	Coleta normal	120	F	Coleta normal	
Arnoldo Schwartzi	P	160		F	Coleta normal	160	F	Coleta normal	
Augusto Schwartzi	P	400		F	Coleta normal	400	F	Coleta normal	
Barão de Itaipava	A	500		F	Coleta normal	500	F	Coleta normal	
Castro	L	100		R	Coleta normal	100	R	Coleta normal	

URGENTE: Solicitação de Orçamento - Dispensa Emergencial

pamelamedeirosr@outlook.com <pamelamedeirosr@outlook.com>

Qui, 18/03/2021 15:07

Para: engenhariablu@racli.com.br <engenhariablu@racli.com.br>; comercial@saays.com.br <comercial@saays.com.br>; fabio@vitaciclo.com.br <fabio@vitaciclo.com.br>; beatriz.bittencourt@veolia.com <beatriz.bittencourt@veolia.com>; comercial@ecosystemla.com.br <comercial@ecosystemla.com.br>
Cc: residuos@gaspar.sc.gov.br <residuos@gaspar.sc.gov.br>

 4 anexos (3 MB)

PROPOSTA DE PREÇO.docx; Anexo - Plano de Rotas da Coleta Convencional.doc; Anexo - Plano de Rotas da Coleta Seletiva.doc; PB COLETA 2020 - VS Final - 215 Mar (1).doc;

As Empresas Destinatárias.

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE Gaspar, entidade de direito público interno, de personalidade jurídica própria e de natureza jurídica própria, com inscrição no CNPJ nº 82.636.028/0001-84, com sede na Rua João Vieira, nº 189, bairro Santa Terezinha, município de Gaspar/SC, necessita realizar **contratação emergencial**, para o prazo de 60 (sessenta) dias ou até o início da operação dos serviços pela empresa vencedora do Processo de Licitação Edital Pregão nº 23/2021 (o que ocorrer primeiro), para execução dos serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos, incluindo os recicláveis, de origem domiciliar, comercial-industrial (com características de domiciliares), das repartições públicas e da limpeza de áreas públicas do município de Gaspar/SC, e destinação dos resíduos sólidos recicláveis.

Em anexo, encaminhamos o Projeto Básico com a descrição dos serviços e quantitativos, assim como o modelo de proposta de preço.

Caso haja interesse de sua empresa em participar, solicitamos o envio de um orçamento, nos termos do modelo anexo, **até o dia 19/03/2021, às 12h**, para este e-mail com cópia para residuos@gaspar.sc.gov.br .

No aguardo de breve retorno.

Atenciosamente,

PÂMELA MEDEIROS REIS

(47) 99954-1744

PESQUISA DE PREÇOS / ORÇAMENTO

Data de Emissão: 18/03/2021

Prazo de Entrega de Orçamento: 19/03/2021 até às 12h.

Forma de Julgamento: Menor preço global.

Objeto Resumido: Coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos, incluindo os recicláveis, de origem domiciliar, comercial-industrial (com características de domiciliares), das repartições públicas e da limpeza de áreas públicas do município de Gaspar/SC, e destinação dos resíduos sólidos recicláveis, para o prazo de 60(sessenta) dias ou até o início da operação dos serviços pela empresa vencedora do processo de licitação Edital Pregão nº 23/2021 (o que ocorrer primeiro).

Validade da cotação: 60 dias.

Entrega de Orçamento: Através do e-mail: residuos@gaspar.sc.gov.br.

Informações: (47) 3332-1155 ou (47) 99930-3857 (Pâmela).

Fornecedor: VITACICLO S/A LOGÍSTICA REVERSA

CNPJ: 10.254.988/0001-79

Endereço: ESTRADA GASPAR ALTO, Nº 33

Cidade: GASPAR

UF: SC

CEP: 89110-000

Fone/Fax: (47) 3339-0125

E-mail: fabio@vitaciclo.com.br

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor total (RS)
1	(Ccv) Serviço de coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos domiciliares (orgânicos e rejeitos), bem como os gerados pelo comércio, indústria e prestadores de serviços, com características de domiciliares, em quantidade aproximada de 1.510,00 (mil, quinhentas e dez) toneladas/mês, depositadas junto às vias públicas do município de Gaspar, e seu transporte ao Aterro Sanitário da empresa Recicle Catarinense de Resíduos Ltda., no município de Brusque/SC, conforme Projeto Básico em anexo.	3.020 ton.	RS/ton	233,00
2	(Ccs) Contratação de equipes, para execução dos serviços de coleta manual de resíduos sólidos domiciliares recicláveis e resíduos da coleta especial, bem como os recicláveis gerados pelo comércio, indústria e prestadores de serviços, com características de domiciliares, depositadas junto às vias públicas do município de Gaspar, e seu transporte ao centro de triagem, conforme Projeto Básico em anexo.	4 Equipes	RS/equipe	40.000,00
3	(Vof) Valor ofertado para a aquisição dos resíduos recicláveis coletados não-triados.	160 ton	RS/ton	20,00
VALOR FINAL DA PROPOSTA MENSAL (VF)				430.230,00
VALOR FINAL DA PROPOSTA TOTAL (60 dias)				860.460,00

1. VALOR FINAL DA PROPOSTA (VF):

1.1 A empresa deverá preencher a fórmula abaixo com os valores informados na proposta, para fins de apuração do valor final (VF).

$$VF = (Ccv+T \times 1.510,00 + Ccs+T \times 2) - (Vof \times 80,00)$$
$$VF=(233,00 \times 1.510+40.000,00 \times 2)-(20,00 \times 160,00)=RS 430.230,00/MÊS$$

Onde:

VF = Valor Final da proposta, em RS/mês;

Ccv+T = Custo da coleta convencional com transporte, em RS/tonelada;

Ccs+T = Custo da coleta seletiva com transporte, por equipe;

VOF = Valor ofertado para aquisição dos resíduos recicláveis não triados, em RS/tonelada.

Obs:

a) A proposta deverá obedecer à planilha apresentada acima e conforme projeto básico em anexo;

b) Devem estar incluídas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas necessárias à realização dos serviços objeto desta Dispensa e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, fretes, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim tudo o que for necessário para a execução dos serviços;

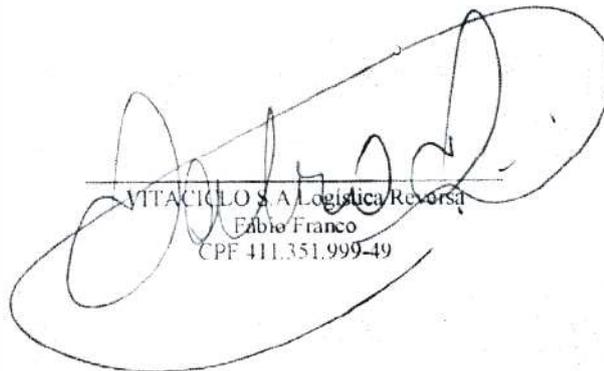
c) Em obediência ao disposto no Projeto Básico, a empresa deverá ofertar o valor correspondente a alienação dos resíduos recicláveis não triados, provenientes da coleta seletiva, em reais por tonelada ao CONTRATANTE, com valor mínimo R\$5,00/tonelada recolhida;

d) Todos os campos deverão ser obrigatoriamente preenchidos/informados e a proposta assinada;

e) A quilometragem média mensal para o item 1 é 17.555,30km e a quilometragem média mensal para o item 2 é de 5.153,17 km;

f) A quilometragem indicada no item anterior poderá variar de acordo com a localização da garagem da CONTRATADA, porém, essa variação não poderá, em hipótese alguma, ser alegada para reequilíbrio econômico do contrato.

Data: 19/03/2021



VITACICLO S.A. Logística Reversa
Fabio Franco
CPF 411.351.999-49

PESQUISA DE PREÇOS / ORÇAMENTO

Data de Emissão: 18/03/2021

Prazo de Entrega de Orçamento: 19/03/2021 até às 12h.

Forma de Julgamento: Menor preço global.

Objeto Resumido: Coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos, incluindo os recicláveis, de origem domiciliar, comercial-industrial (com características de domiciliares), das repartições públicas e da limpeza de áreas públicas do município de Gaspar/SC, e destinação dos resíduos sólidos recicláveis, para o prazo de 60(sessenta) dias ou até o início da operação dos serviços pela empresa vencedora do processo de licitação Edital Pregão nº 23/2021 (o que ocorrer primeiro).

Validade da cotação: 60 dias.

Entrega de Orçamento: Através do e-mail: residuos@gaspar.sc.gov.br.

Informações: (47) 3332-1155 ou (47) 99930-3857 (Pâmela).

Recbido
19/03/2021

1144m
[Signature]

Fornecedor: **SAAY'S SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**

CNPJ: **07.336.801/0001-71**

Endereço: **RUA FERNANDO KRAUSS, N° 620 - GS MIRIM**

Cidade: **GASPAR**

UF: **SC**

CEP: **89114-610**

Fone/Fax: **47 9 9179 5292**

E-mail: **ENGENHEIROAMBIENTAL@SAAYS.COM.BR**

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor total (R\$)
1	(Ccv) Serviço de coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos domiciliares (orgânicos e rejeitos), bem como os gerados pelo comércio, indústria e prestadores de serviços, com características de domiciliares, em quantidade aproximada de 1.510,00 (mil, quinhentas e dez) toneladas/mês , depositadas junto às vias públicas do município de Gaspar, e seu transporte ao Aterro Sanitário da empresa Recycle Catarinense de Resíduos Ltda., no município de Brusque/SC, conforme Projeto Básico em anexo.	3.020 ton.	R\$ 163,11	R\$ 492.592,20

2	(Ccs) Contratação de equipes, para execução dos serviços de coleta manual de resíduos sólidos domiciliares recicláveis e resíduos da coleta especial, bem como os recicláveis gerados pelo comércio, indústria e prestadores de serviços, com características de domiciliares, depositadas junto às vias públicas do município de Gaspar, e seu transporte ao centro de triagem, conforme Projeto Básico em anexo.	4 Equipes	R\$ 25.250,71	R\$ 101.002,84
3	(Vof) Valor ofertado para a aquisição dos resíduos recicláveis coletados não-triados.	160 ton	R\$/20,00	R\$ 3.200,00
VALOR FINAL DA PROPOSTA MENSAL (VF)				R\$ 295.197,52
VALOR FINAL DA PROPOSTA TOTAL (60 dias)				R\$ 590.395,04

1. VALOR FINAL DA PROPOSTA (VF):

1.1 A empresa deverá preencher a fórmula abaixo com os valores informados na proposta, para fins de apuração do valor final (VF).

$$VF = (Ccv+T \times 1.510,00 + Ccs+T \times 2) - (Vof \times 80,00)$$

$$VF = (R\$ 163,11 \times 1510,00 + R\$ 25.250,71 \times 2) - (20,00 \times 80,00)$$

$$VF = 246.296,10 + 50.501,42 - 1600$$

VF = R\$ 295.197,52 (duzentos e noventa e cinco mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta e dois centavos)

Onde:

VF = Valor Final da proposta, em **R\$/mês;**

Ccv+T = Custo da coleta convencional com transporte, em **R\$/tonelada;**

Ccs+T = Custo da coleta seletiva com transporte, **por equipe;**

VOF = Valor ofertado para aquisição dos resíduos recicláveis não triados, em **R\$/tonelada.**

Obs:

- a) A proposta deverá obedecer à planilha apresentada acima e conforme projeto básico em anexo;
- b) Devem estar inclusas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas necessárias à realização dos serviços objeto desta Dispensa e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, fretes, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim tudo o que for necessário para a execução dos serviços;
- c) Em obediência ao disposto no Projeto Básico, a empresa deverá ofertar o valor correspondente a alienação dos resíduos recicláveis não triados, provenientes da coleta seletiva, em reais por tonelada ao CONTRATANTE, com valor mínimo R\$5,00/tonelada recolhida;
- d) Todos os campos deverão ser obrigatoriamente preenchidos/informados e a proposta assinada;
- e) A quilometragem média mensal para o item 1 é 17.555,30km e a quilometragem média mensal para o item 2 é de 5.153,17 km;
- f) A quilometragem indicada no item anterior poderá variar de acordo com a localização da garagem da CONTRATADA, porém, essa variação não poderá, em hipótese alguma, ser alegada para reequilíbrio econômico do contrato.

Data 19 de março de 2021.

07.336.801/0001-71

SAAY'S SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

RUA FERNANDO KRAUSS, 620
GASPAR MIRIM - CEP 89.112-610

GASPAR - SC

SAAY'S SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

07.336.801/0001-71

ADRIANA OLINDA SCOTTINI

051.824.119-01





PESQUISA DE PREÇOS / ORÇAMENTO

Data de Emissão: 18/03/2021

Prazo de Entrega de Orçamento: 19/03/2021 até às 12h.

Forma de Julgamento: Menor preço global.

Objeto Resumido: Coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos, incluindo os recicláveis, de origem domiciliar, comercial-industrial (com características de domiciliares), das repartições públicas e da limpeza de áreas públicas do município de Gaspar/SC, e destinação dos resíduos sólidos recicláveis, para o prazo de 60(sessenta) dias ou até o início da operação dos serviços pela empresa vencedora do processo de licitação Edital Pregão nº 23/2021 (o que ocorrer primeiro).

Validade da cotação: 60 dias.

Entrega de Orçamento: Através do e-mail: residuos@gaspar.sc.gov.br.

Informações: (47) 3332-1155 ou (47) 99930-3857 (Pâmela).

Fornecedor: RACLI LIMPEZA URBANA LTDA

CNPJ: 26.093.870/0001-46

Endereço: AV. CARLOS PINTO SAMPAIO, N. 15 - BAIRRO: SAO LUIZ

Cidade: CRICIÚMA

UF: SC

CEP: 88.803-270

Fone/Fax: (48) 3437.7240 – (48) 99902.0661

E-mail: contratos@racli.com.br

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário	Valor total (R\$)
1	(Ccv) Serviço de coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos domiciliares (orgânicos e rejeitos), bem como os gerados pelo comércio, indústria e prestadores de serviços, com características de domiciliares, em quantidade aproximada de 1.510,00 (mil, quinhentas e dez) toneladas/mês, depositadas junto às vias públicas do município de Gaspar, e seu transporte ao Aterro Sanitário da empresa Recycle Catarinense de Resíduos Ltda., no município de	3.020 ton.	R\$ 155,00 tonelada	R\$ 468.100,00



	Brusque/SC, conforme Projeto Básico em anexo.			
2	(Ccs) Contratação de equipes, para execução dos serviços de coleta manual de resíduos sólidos domiciliares recicláveis e resíduos da coleta especial, bem como os recicláveis gerados pelo comércio, indústria e prestadores de serviços, com características de domiciliares, depositadas junto às vias públicas do município de Gaspar, e seu transporte ao centro de triagem, conforme Projeto Básico em anexo.	4 Equipes	R\$ 35.000,00 equipe	R\$ 140.000,00
3	(Vof) Valor ofertado para a aquisição dos resíduos recicláveis coletados não-triados.	160 ton	R\$ 200,00 tonelada	R\$ 32.000,00
VALOR FINAL DA PROPOSTA MENSAL (VF)				R\$ 288.050,00
VALOR FINAL DA PROPOSTA TOTAL (60 dias)				R\$ 576.100,00

1. VALOR FINAL DA PROPOSTA (VF):

1.1 A empresa deverá preencher a fórmula abaixo com os valores informados na proposta, para fins de apuração do valor final (VF).

$$VF = (Ccv+T \times 1.510,00 + Ccs+T \times 2) - (Vof \times 80,00)$$

Onde:

VF = Valor Final da proposta, em R\$/mês;

Ccv+T = Custo da coleta convencional com transporte, em R\$/tonelada;

Ccs+T = Custo da coleta seletiva com transporte, **por equipe**;

VOF = Valor ofertado para aquisição dos resíduos recicláveis não triados, em R\$/tonelada.

Obs:

a) A proposta deverá obedecer à planilha apresentada acima e conforme projeto básico em anexo;



b) Devem estar inclusas todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas necessárias à realização dos serviços objeto desta Dispensa e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, fretes, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim tudo o que for necessário para a execução dos serviços;

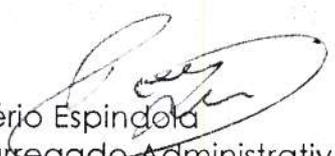
c) Em obediência ao disposto no Projeto Básico, a empresa deverá ofertar o valor correspondente a alienação dos resíduos recicláveis não triados, provenientes da coleta seletiva, em reais por tonelada ao CONTRATANTE, com valor mínimo R\$5,00/tonelada recolhida;

d) Todos os campos deverão ser obrigatoriamente preenchidos/informados e a proposta assinada;

e) A quilometragem média mensal para o item 1 é 17.555,30km e a quilometragem média mensal para o item 2 é de 5.153,17 km;

f) A quilometragem indicada no item anterior poderá variar de acordo com a localização da garagem da CONTRATADA, porém, essa variação não poderá, em hipótese alguma, ser alegada para reequilíbrio econômico do contrata.

Criciúma, 19 de março de 2021.


Rogério Espindola
Encarregado Administrativo
Racli Limpeza Urbana Ltda
CNPJ 26.093.870/0001-46



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

RACLI LIMPEZA URBANA LTDA CNPJ: 26093870000146

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos ao contribuinte acima descrito.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWBHYUFYI5FJ3G81

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.criciuma.sc.gov.br>

Criciúma (SC), 04 de Março de 2021



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **RACLI LIMPEZA URBANA LTDA**
CNPJ/CPF: **26.093.870/0001-46**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **21014002837635**
Data de emissão: **04/03/2021 14:36:18**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei nº 15.510/11.): **03/05/2021**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 26.093.870/0001-46
Razão Social: RACLI LIMPEZA URBANA LTDA
Endereço: AV CARLOS PINTO SAMPAIO 15 / SAO LUIZ / CRICIUMA / SC / 88803-270

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/03/2021 a 01/04/2021

Certificação Número: 2021030305314352294240

Informação obtida em 19/03/2021 13:35:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RACLI LIMPEZA URBANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 26.093.870/0001-46

Certidão nº: 9797933/2021

Expedição: 19/03/2021, às 13:33:17

Validade: 14/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que RACLI LIMPEZA URBANA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 26.093.870/0001-46, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Presidência da República
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso do órgão de registro JUCESC)
JUCESC - UNIDADE DESCONCENTRADA DE TUBARÃO

19/695418-5



Matrícula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF)

42205500123

CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA

2062

Nº DE MATRÍCULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Requerimento: 81900000315043
DBE analisado.
Emitida em 11/03/2019 - V3

NOME: RACLI LIMPEZA URBANA LTDA
Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.

Nº DE VIAS	CÓD. ATO	CÓD. EVENTO	QTD	DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO
0	002			ALTERAÇÃO
		021	1	Alteracao de Dados (Exceto Nome Empresarial)

16 ABR. 2019

CRICIÚMA - SC
11/03/2019

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: RODOLFO BACK LOBATO

Assinatura:

Telefone de contato: (48)34631210-contabil1@fatocontabil.com

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

SIM

SIM

Processo em ordem.

À decisão.

NÃO

NÃO

____/____/____
Data

Responsável

POSSUI BLOQUEIO

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência
(Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e
- Processo indeferido.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

23/04/19

César Augusto Pereira Oliveira
Vogal Jucesc
Representante da FCDL

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência
(Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e
- Processo indeferido.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/04/2019

Arquivamento 20196954185 Protocolo 196954185 de 16/04/2019 NIRE 42205500123

Nome da empresa RACLI LIMPEZA URBANA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 376528393661280

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2019 por Renata da Silva Wieszorkoski - Secretária-Geral em exercício;

24/04/2019



RACLI LIMPEZA URBANA LTDA
CNPJ. 26.093.870/0001-46

TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular **RODOLFO BACK LOCH**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Criciúma - SC., portador da Cédula de Identidade nº 3.809.651, expedida pela SSP/SC., e do CPF nº 040.820.929-19, residente e domiciliado à Rua Monteiro Lobato, nº 185, apto. 401, bairro Centro, CEP.: 88.811-020, em Criciúma - SC., e **NORIVAL COMANDOLLI**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, empresário, natural de Botuvera - SC., portador da Cédula de Identidade nº 137.584, expedida pela SSP/SC., e do CPF nº 019.398.319-20, residente e domiciliado à Rua Prefeito Vitor Ademar Gevaerd, nº 190, bairro Maluche, CEP.: 88.354-330, em Brusque - SC, sócios componentes da sociedade empresária do tipo Sociedade Limitada que gira sob a denominação social de **RACLI LIMPEZA URBANA LTDA**, com sede social na Avenida Carlos Pinto Sampaio, nº 15, bairro São Luiz, Cep.: 88.803-270, em Criciúma, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 26.093.870/0001-46, com contrato social arquivado na JUCESC sob NIRE nº 42205500123, em sessão de 19/08/2016 e alterações posteriores, de comum acordo, resolvem alterar e consolidar seu contrato social, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I

A Sociedade passa a ter como objeto social a exploração do ramo de prestação de serviços de coleta de resíduos não perigosos e perigosos, de origem doméstica, urbana ou industrial; prestação de serviços de limpeza inclusive varrição de logradouros e praças públicas; operação de estações de transferência de resíduos perigosos e não perigosos; prestação de serviços de limpeza, ajardinamento e urbanismo de imóveis residenciais, comerciais e públicos; prestação de serviços de vigilância, seleção, agenciamento e locação de mão de obra para serviços temporários; prestação de serviços terraplenagens, drenagens, escavações, de colocação de paralelepípedos, lajotas e de pavimentação asfáltica; empreiteira de mão de obra na construção civil e em serviços de manutenção industrial e comercial em geral; locação de containers para a coleta de resíduos urbanos e industriais; locação de máquinas, equipamentos e veículos sem motorista; recuperação, separação, classificação e comércio atacadista de materiais descartados, tais como: papel e papelão, vidros, materiais plásticos, materiais metálicos e não metálicos; inclusive o tratamento de resíduos por usinas de compostagem.

CLÁUSULA II

Todas das demais cláusulas e condições constantes do Contrato Social e alterações posteriores não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Em virtude das modificações acima, consolida-se o contrato social e alterações posteriores, passando a sociedade a reger-se mediante as seguintes condições e cláusulas abaixo:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 1ª – A sociedade gira sob o nome empresarial de “**RACLI LIMPEZA URBANA LTDA**”.

Cláusula 2ª – A sociedade tem sua sede social, na Avenida Carlos Pinto Sampaio, nº 15, bairro São Luiz, CEP 88.803-270, Criciúma, SC. R

Cláusula 3ª – A Sociedade tem por objetivo social a exploração do ramo de prestação de M



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/04/2019

Arquivamento 20196954185 Protocolo 196954185 de 16/04/2019 NIRE 42205500123

Nome da empresa RACLI LIMPEZA URBANA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 376528393661280

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2019 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretaria-Geral em exercício;

24/04/2019

serviços de coleta de resíduos não perigosos e perigosos, de origem doméstica, urbana ou industrial; prestação de serviços de limpeza inclusive varrição de logradouros e praças públicas; operação de estações de transferência de resíduos perigosos e não perigosos; prestação de serviços de limpeza, ajardinamento e urbanismo de imóveis residenciais, comerciais e públicos; prestação de serviços de vigilância, seleção, agenciamento e locação de mão de obra para serviços temporários; prestação de serviços terraplenagens, drenagens, escavações, de colocação de paralelepípedos, lajotas e de pavimentação asfáltica; empreiteira de mão de obra na construção civil e em serviços de manutenção industrial e comercial em geral; locação de containers para a coleta de resíduos urbanos e industriais; locação de máquinas, equipamentos e veículos sem motorista; recuperação, separação, classificação e comércio atacadista de materiais descartados, tais como: papel e papelão, vidros, materiais plásticos, materiais metálicos e não metálicos; inclusive o tratamento de resíduos por usinas de compostagem.

Parágrafo único: a sociedade também poderá:

- a) Associar-se com qualquer outra sociedade, ou com ela fundir-se;
- b) Participar em outras sociedades comerciais ou não, como sócia quotista ou acionista.

Cláusula 4ª – A sociedade iniciou suas atividades a partir do arquivamento de seu contrato social na Junta Comercial do Estado, ou seja, a partir de 19/08/2016.

Cláusula 5ª – A sociedade tem duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL, DAS QUOTAS E RESPONSABILIDADE

Cláusula 6ª – O capital social é de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), dividido em 4.500.000 (quatro milhões e quinhentas mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já anteriormente integralizados em moeda corrente nacional e está assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	%	VALOR – R\$
Norival Comandolli	2.250.000	50,00	2.250.000,00
Rodolfo Back Loch	2.250.000	50,00	2.250.000,00
Totais	4.500.000	100,00	4.500.000,00

Parágrafo único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CAPÍTULO III DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 7ª – O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo primeiro – Ao término de cada exercício social, o administrador prestará contas justificada de sua administração, procedendo a elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

Parágrafo segundo – Os lucros líquidos apurados serão distribuídos em partes, conforme as quotas que possuem, ou serão mantidos em lucros suspensos.

Parágrafo terceiro – Os prejuízos que por ventura se verificarem, serão mantidos em conta especial, para serem amortizados nos exercícios futuros.

Parágrafo quarto – Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção de suas quotas.

Parágrafo quinto – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas de designarão administradores quando for o caso e em suas deliberações os administradores adotarão preferencialmente a forma estabelecida no § 3º no art. 1.072 do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002).



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/04/2019

Arquivamento 20196954185 Protocolo 196954185 de 16/04/2019 NIRE 42205500123

Nome da empresa RACLI LIMPEZA URBANA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 376528393661280

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2019 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-Geral em exercício;

24/04/2019

(dezoito) parcelas mensais representadas por notas promissórias, corrigidas monetariamente conforme legislação em vigor na época, com vencimento iguais e sucessivos, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias a partir da data da apuração do respectivo balanço geral.

Parágrafo segundo: Em caso de falecimento de sócio, os herdeiros do sócio falecido poderão participar da sociedade caso seja sua vontade, sendo admitidos imediatamente na sociedade mediante os instrumentos de praxe e de lei. Em havendo mais de um herdeiro, os mesmos serão representados por um dentre eles, sendo que obrigatoriamente deverão eleger e indicar qual será o representante deles perante a sociedade, sendo, porém, as cotas do sócio falecido divididas entre todos os herdeiros do mesmo.

Cláusula 18 - As divergências entre os sócios e os casos omissos neste contrato serão dirimidas pelas disposições legais e vigentes nos casos em que couberem e pôr deliberação dos sócios.

Cláusula 19 - A responsabilidade técnica da sociedade, é exercida por profissionais contratados, habilitados e inscritos nos Conselhos Regionais de classe.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

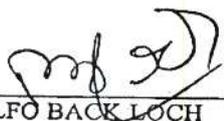
Cláusula 20- Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

Cláusula 21 - A sociedade poderá a qualquer tempo, manter, abrir e fechar filiais, escritórios e estabelecimentos de outra natureza em qualquer localidade do país, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 22 - Fica eleito o foro da Comarca de Tubarão, Estado de Santa Catarina para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Criciúma - SC, 25 de fevereiro de 2019.



RODOLFO BACK LOCH



NORIVAL COMANDOLLI



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/04/2019

Arquivamento 20196954185 Protocolo 196954185 de 16/04/2019 NIRE 42205500123

Nome da empresa RACLI LIMPEZA URBANA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 376528393661280

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2019 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretaria-Geral em exercício;

24/04/2019

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO E SUA REMUNERAÇÃO

Cláusula 8ª - A administração da sociedade é exercida, em conjunto pelos sócios **RODOLFO BACK LOCH e NORIVAL COMANDOLLI**, com poderes e atribuições de administradores, aos quais cabe a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, autorizado o uso de nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Único - Qualquer dos sócios administradores, nos limites de seus poderes poderão constituir mandatários da sociedade, cujo instrumento de mandato especificará os atos e operações que os mesmos poderão praticar.

Cláusula 9ª - Os Sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pró-Labore" aos administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 10ª - As quotas sociais são indivisíveis perante a Sociedade, e as deliberações sociais serão tomadas com votos proporcionais à participação de cada quota no Capital Social.

Cláusula 11 - A quota ou parte dela não pode ser transferida ou cedida a terceiros sem o prévio consentimento do outro sócio.

Cláusula 12 - O sócio que quiser transferir sua quota, ou parte dela, assim o comunicará pôr escrito à sociedade, indicando o nome do pretendente, e o preço ajustado; se no prazo mínimo de sessenta (60) dias, contados da comprovação de recebimento do aviso, a sociedade ou o sócio remanescente, não tiver exercido o seu direito de preferência, o sócio cedente poderá transferi-la a terceiros; se realizada a cessão delas, será formalizada a alteração contratual pertinente.

Cláusula 13 - É vedado aos sócios onerar ou gravar, de qualquer forma, a sua quota em benefício de terceiros, estranhos à sociedade.

Cláusula 14 - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Único - Poderá ser levantado balanço, em períodos menores, dentro do exercício social, com distribuição de lucros, desde que haja concordância de ambos os sócios quotistas.

Cláusula 15 - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso, se assim o quiserem.

Cláusula 16 - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CAPÍTULO V RETIRADA, MORTE OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula 17 - A sociedade não se dissolverá pela morte, impedimento ou ausência declarada em Juízo de qualquer dos sócios. R

Parágrafo Primeiro: Os haveres dos herdeiros ou sucessores, depois de apurados em balanço geral, em que se atualizarão os valores ativos sociais, serão pagos aos mesmos em 18 ml





196954185

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	RACLI LIMPEZA URBANA LTDA
PROTOCOLO	196954185 - 16/04/2019
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42205500123
CNPJ 26.093.870/0001-46
CERTIFICO O REGISTRO EM 23/04/2019
SOB N: 20196954185



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 23/04/2019

Arquivamento 20196954185 Protocolo 196954185 de 16/04/2019 NIRE 42205500123

Nome da empresa RACLI LIMPEZA URBANA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 376528393661280

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2019 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretaria-Geral em exercício;

24/04/2019



PARECER JURÍDICO Nº 10/2021

Assunto: PARECER JURÍDICO SOBRE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – RACLI LIMPEZA URBANA LTDA.

Órgão Solicitante: Departamento de Compras e Licitações.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação para contratação direta por dispensa para a prestação do serviço de coleta de resíduos sólidos domiciliares com a empresa **RACLI LIMPEZA URBANA LTDA.**

A presente solicitação de manifestação jurídica foi encaminhada com as justificativas técnicas de que, diante do término do atual contrato emergencial firmado também com a empresa RACLI, no dia 21/03/2021, se faz necessário novo contrato emergencial até que se finde o processo licitatório, edital de Pregão Presencial 23/202.

Documentos que acompanham o pedido:

- Ofício Presidência 20/2021 do SAMAE, requerendo a contratação emergencial;
- Memorando 19/2021;
- Justificativa para contratação;
- Orçamentos Emergenciais;
- Minuta do Contrato;
- Projeto Básico;
- Certidões Negativas Fiscais e Trabalhistas;

Esse é o relatório necessário.



FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

Prefacialmente, vale registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo. Incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito do departamento da Autarquia requerente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da autoridade assessorada.

FUNDAMENTAÇÃO

Ab initio, é de bom alvitre destacar que licitação é o procedimento administrativo formal em que a administração pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital ou convite), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Não obstante, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, **ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar**, que é o que se observa nos dispositivos dos artigos 24 e 25 da Lei 8.666/93, que tratam, respectivamente, de dispensa e inexigibilidade de licitação, vejamos o que diz o inciso XXI do art. 37 da CF acima citado:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)”*



XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Destarte, no caso em tela, tal contratação se daria por meio de Dispensa de Licitação, que possibilitaria a celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.

Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal.

Nesse sentido, *in casu*, entendemos ser possível tal contratação, através de dispensa de licitação fundamentada no inciso IV do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, por ser uma situação emergencial, senão vejamos:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

*IV - nos casos de **emergência** ou de calamidade pública, quando **caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares**, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;"* (grifo meu)

No caso concreto, verifica-se a situação emergencial, diante do término do contrato emergencial firmado com a empresa RACLI, faz necessário o novo contrato emergencial até que se finde o processo licitatório, edital de Pregão Presencial 23/2021.

Vê-se, assim, que alguns aspectos precisam ser avaliados pela Administração Pública quando da contratação emergencial. Urge restar demonstrada, concreta e efetivamente, a potencialidade de dano às pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, públicos ou particulares, da qual ficou demonstrado no processo.

Segundo o ilustre Jacoby Fernandes, sobre o tema "**emergência**", relata:



“A noção de uma situação de emergência deve coadunar-se com o tema em questão, pouco aproveitando a noção coloquial do termo, dissociada da sede de licitação e contratos. Conforme entendimento do TCU, a situação de emergência deverá ser devidamente esclarecida e com a formalização adequada do processo que a justifique, como demonstração razoável para a escolha da empresa e dos preços adotados, estando, aí sim, fundamentados os argumentos que permitirão a adoção do instituto da dispensa de licitação¹.”

Niebuhr: Para bem entender o conceito de emergência, invoca-se a doutrina de Joel de Menezes

“Para fins de dispensa, o vocábulo emergência que significar necessidade de contratação que não pode aguardar os trâmites ordinários de licitação pública, sob pena de perecimento do interesse público, consubstanciado pelo não atendimento de alguma demanda social ou pela solução de continuidade de atividade administrativa. Com o escopo de evitar tais gravames, autoriza-se a contratação direta, com dispensa de licitação pública. A priori, a situação de urgência não deve ser provocada pela incúria da Administração Pública que tem o dever de planejar e prever todas as suas demandas. É obrigatório que ela controle sés estoques, procedendo à licitação pública antes que os produtos visados corram o risco de faltar. Não é razoável desautorizar a dispensa e, com isso, prejudicar o interesse público, que, sem o objeto a ser contratado, acabaria desatendido².”

Pois bem. Demonstrada a necessidade e a viabilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, passa-se a opinar sobre alguns outros pontos fundamentais referentes à contratação em tela.

É imperioso destacar que a contratação não poderá ultrapassar os 180 (cento e oitenta) dias que a lei prevê (art. 24, IV, da lei nº 8.666/93), salvo as exceções legais.

Não obstante, em que pese o enquadramento da fundamentação no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 nos moldes acima, para que o gestor público possa contratar via emergencial, tem que concomitantemente, atender o que determina o art. 26 da mesma lei de licitações, vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à

¹ Contratação Direta Sem Licitação, 9ª ed. Belo Horizonte: Ed. Fórum, 2012, p. 303

² Licitação Pública e Contrato Administrativo. Belo Horizonte, Editora Fórum, 3ª Ed., 2013, p. 128



autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.” (grifo meu)

Portanto, não basta enquadrar a situação como “emergência”, precisa ter preço compatível com o mercado, devidamente justificado e comprovado, como também, a justificativa formal da escolha do fornecedor.

Nesse contexto, deverá a administração pública apresentar dentre outros documentos que achar necessário, no bojo do processo administrativo próprio:

- Requisição do órgão com a descrição do objeto, a motivação expressa que levaram a contratação emergencial;
- Justificativa de preços;
- Documentos que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista da empresa;
- Ato constitutivo da empresa;
- Reserva orçamentária;
- Termo de Referência ou Projeto Básico;
- Minuta de contrato;
- Parecer jurídico.

É de bom alvitre destacar que, na prática, a situação de emergência muitas vezes decorre da falta de planejamento administrativo e isso tem sido constantemente detectado pelos órgãos de controle, tanto interno como externo. Não obstante, o atendimento de certas situações pelo poder público há de ser imediato, sob pena de a procrastinação causar prejuízos ao interesse público, sendo a dispensa de licitação prevista no inciso IV, do art. 24, alternativa transitável para o gestor público, observadas as vinculações jurídicas aplicáveis à espécie.

O projeto básico, devidamente aprovado pela autoridade competente, constitui documento inaugural da contratação, na medida em que se presta à orientação do futuro contratado, com relação àquilo que deverá fornecer, assim como da própria Administração, que com ele define exatamente as necessidades a serem atendidas mediante a celebração do ajuste. No caso específico, apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última



instância, ao próprio órgão assistido, ele parece conter as previsões necessárias, atendendo às prescrições legais pertinentes.

Assim, é necessário ainda que a minuta do contrato siga os padrões citados ao longo deste parecer, principalmente quanto a determinação do período em que será realizado, devendo se ater ao período máximo de 180 dias previsto no artigo 24, IV da Lei 8.666/93, bem como evitar a possibilidade de prorrogação, sendo que por se tratar de uma medida emergencial tal cláusula é vedada, bem como a reserva orçamentária suficiente e obrigações das partes no contrato.

Diante do exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais, opina pela regularidade da contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, é legal e plenamente possível, desde que atendidos, no mínimo, os itens acima.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Gaspar, 19 de março de 2021.



MARCO ANTONIO JACOBSEN JUNIOR
Consultor Jurídico
OAB/SC 35.605

DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar**Data de Cadastro:** 24/03/2021 **Extrato do Ato N°:** 2939402 **Status:** Novo**Data de Publicação:** 25/03/2021 **Edição N°:****SAMAE****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 50/2021****EXTRATO DA DISPENSA N° 06/2021****DISPENSA DE ORIGEM N° 05/2021**

OBJETO: Contratação emergencial, por até 60 (sessenta dias) consecutivos e ininterruptos, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei n° 8666/1993, de serviços de coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos domiciliares (orgânicos e rejeitos), bem como os gerados pelo comércio, indústria e prestadores de serviços, com características de domiciliares, em quantidade aproximada de **1.510,00 (um mil e quinhentas) toneladas/mês**, depositadas junto às vias públicas do município de Gaspar, e seu transporte ao Aterro Sanitário da empresa Recicle Catarinense de Resíduos Ltda, no Município de Brusque – SC, incluindo as equipes de coleta, conforme previsão no Projeto Básico. **Da Especificação do objeto: Item 01:** *Contratação de serviços de coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos domiciliares (orgânicos e rejeitos), bem como os gerados pelo comércio, indústria e prestadores de serviços, com características de domiciliares, em quantidade aproximada de 1.510,00 (mil e quinhentas) toneladas/mês, depositadas junto às vias públicas do município de Gaspar, e seu transporte ao Aterro Sanitário da Empresa Recicle Catarinense de Resíduos LTDA, no Município de Brusque/SC, conforme Projeto Básico. Quantidade prevista para 60 dias: 3.020 ton. Valor Unitário: R\$ 155,00 por tonelada. Valor Total do Item 01: R\$ 468.100,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil e cem reais. Item 02:* *Contratação de equipes, para execução dos serviços de coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos domiciliares recicláveis e resíduos da coleta especial, bem como os recicláveis gerados pelo comércio, indústria e prestadores de serviços, com características de domiciliares, depositadas junto às vias públicas do município de Gaspar, e seu transporte ao centro de triagem, conforme Projeto Básico. Quantidade prevista para 60 dias: 2 equipes. Valor Unitário: R\$ 35.000,00 por equipe. Valor Total do Item 02: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais). Item 03:* *(Vof) Valor ofertado para a aquisição dos resíduos recicláveis coletados não-triados. Quantidade prevista para 60 dias: 160 ton. Valor Unitário: R\$ 200,00 por ton. Valor Total do Item 02: R\$ 32.000,00. O valor total do item 03, resultante da alienação dos resíduos recicláveis pela empresa CONTRATADA devem ser deduzidos do montante devido pelo SAMAE.*

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE (CNPJ N° 82.636.028/0001-84). **CONTRATADA:** NOME DA EMPRESA E CNPJ.

VALOR TOTAL JULGADO: R\$ 576.100,00 (quinhentos e setenta e seis mil e cem reais).

BASE LEGAL: inciso IV do art. 24 da Lei 8666/1993.



* Este documento é apenas um extrato do Ato n° 2939402, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar

Data de Cadastro: 24/03/2021 **Extrato do Ato Nº:** 2939402 **Status:** Novo

Data de Publicação: 25/03/2021 **Edição Nº:**

Gaspar (SC), 19 de março de 2021.

Cleverton João Batista

Diretor Presidente do SAMAE



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2939402, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar**Data de Cadastro:** 24/03/2021 **Extrato do Ato N°:** 2939407 **Status:** Novo**Data de Publicação:** 25/03/2021 **Edição N°:****SAMAE****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 50/2021****DISPENSA N° 06/2021****DISPENSA DE ORIGEM N° 05/2021****EXTRATO DO CONTRATO N° 1026/2021**

Data de início: 19/03/2021. **Vencimento:** 18/05/2021. **OBJETO:** Contratação emergencial, por até 60 (sessenta dias) consecutivos e ininterruptos, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei n° 8666/1993, de serviços de coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos domiciliares (orgânicos e rejeitos), bem como os gerados pelo comércio, indústria e prestadores de serviços, com características de domiciliares, em quantidade aproximada de **1.510,00 (um mil e quinhentas) toneladas/mês**, depositadas junto às vias públicas do município de Gaspar, e seu transporte ao Aterro Sanitário da empresa Recicle Catarinense de Resíduos Ltda, no Município de Brusque – SC, incluindo as equipes de coleta, conforme previsão no Projeto Básico. **Da Especificação do objeto: Item 01:** *Contratação de serviços de coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos domiciliares (orgânicos e rejeitos), bem como os gerados pelo comércio, indústria e prestadores de serviços, com características de domiciliares, em quantidade aproximada de 1.510,00 (mil e quinhentas) toneladas/mês, depositadas junto às vias públicas do município de Gaspar, e seu transporte ao Aterro Sanitário da Empresa Recicle Catarinense de Resíduos LTDA, no Município de Brusque/SC, conforme Projeto Básico. Quantidade prevista para 60 dias: 3.020 ton. Valor Unitário: R\$ 155,00 por tonelada. Valor Total do Item 01: R\$ 468.100,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil e cem reais. Item 02:* *Contratação de equipes, para execução dos serviços de coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos domiciliares recicláveis e resíduos da coleta especial, bem como os recicláveis gerados pelo comércio, indústria e prestadores de serviços, com características de domiciliares, depositadas junto às vias públicas do município de Gaspar, e seu transporte ao centro de triagem, conforme Projeto Básico. Quantidade prevista para 60 dias: 2 equipes. Valor Unitário: R\$ 35.000,00 por equipe. Valor Total do Item 02: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais). Item 03:* *(Vof) Valor ofertado para a aquisição dos resíduos recicláveis coletados não-triados. Quantidade prevista para 60 dias: 160 ton. Valor Unitário: R\$ 200,00 por ton. Valor Total do Item 02: R\$ 32.000,00. O valor total do item 03, resultante da alienação do resíduos recicláveis pela empresa CONTRATADA devem ser deduzidos do montante devido pelo SAMAE.*

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE (CNPJ N° 82.636.028/0001-84). **CONTRATADA:** RACLI LIMPEZA URBANA LTDA | 26.093.870/0001-46

VALOR TOTAL JULGADO: R\$ 576.100,00 (quinhentos e setenta e seis mil e cem reais).



* Este documento é apenas um extrato do Ato n° 2939407, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar

Data de Cadastro: 24/03/2021 **Extrato do Ato N°:** 2939407 **Status:** Novo

Data de Publicação: 25/03/2021 **Edição N°:**

BASE LEGAL: inciso IV do art. 24 da Lei 8666/1993.

Gaspar (SC), 19 de março de 2021.

Cleverton João Batista

Diretor Presidente do SAMAE



* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 2939407, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar**Data de Cadastro:** 26/03/2021 **Extrato do Ato N°:** 2944094 **Status:** Novo**Data de Publicação:** 29/03/2021 **Edição N°:****SAMAE****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 50/2021****EXTRATO DA DISPENSA N° 06/2021****DISPENSA DE ORIGEM N° 05/2021****ERRATA N° 01/2021**

A publicação realizada no dia 25 de março de 2021 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina n° 2939402 deverá ser parcialmente desconsiderada.

Onde se lê: **CONTRATADA: NOME DA EMPRESA E CNPJ. Leia-se: RACLI LIMPEZA URBANA LTDA | (CNPJ n° 26.093.870/0001-46).**

OBJETO: Contratação emergencial, por até 60 (sessenta dias) consecutivos e ininterruptos, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei n° 8666/1993, de serviços de coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos domiciliares (orgânicos e rejeitos), bem como os gerados pelo comércio, indústria e prestadores de serviços, com características de domiciliares, em quantidade aproximada de **1.510,00 (um mil e quinhentas) toneladas/mês**, depositadas junto às vias públicas do município de Gaspar, e seu transporte ao Aterro Sanitário da empresa Recycle Catarinense de Resíduos Ltda, no Município de Brusque – SC, incluindo as equipes de coleta, conforme previsão no Projeto Básico. **Da Especificação do objeto: Item 01:** *Contratação de serviços de coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos domiciliares (orgânicos e rejeitos), bem como os gerados pelo comércio, indústria e prestadores de serviços, com características de domiciliares, em quantidade aproximada de 1.510,00 (mil e quinhentas) toneladas/mês, depositadas junto às vias públicas do município de Gaspar, e seu transporte ao Aterro Sanitário da Empresa Recycle Catarinense de Resíduos LTDA, no Município de Brusque/SC, conforme Projeto Básico. Quantidade prevista para 60 dias: 3.020 ton. Valor Unitário: R\$ 155,00 por tonelada. Valor Total do Item 01: R\$ 468.100,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil e cem reais. Item 02:* *Contratação de equipes, para execução dos serviços de coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos domiciliares recicláveis e resíduos da coleta especial, bem como os recicláveis gerados pelo comércio, indústria e prestadores de serviços, com características de domiciliares, depositadas junto às vias públicas do município de Gaspar, e seu transporte ao centro de triagem, conforme Projeto Básico. Quantidade prevista para 60 dias: 2 equipes. Valor Unitário: R\$ 35.000,00 por equipe. Valor Total do Item 02: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais). Item 03:* *(Vof) Valor ofertado para a aquisição dos resíduos recicláveis coletados não-triados. Quantidade prevista para 60 dias: 160 ton. Valor Unitário: R\$ 200,00 por ton. Valor Total do Item 02: R\$ 32.000,00. O valor total do*



* Este documento é apenas um extrato do Ato n° 2944094, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2944094>

DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar

Data de Cadastro: 26/03/2021 **Extrato do Ato N°:** 2944094 **Status:** Novo
Data de Publicação: 29/03/2021 **Edição N°:**

item 03, resultante da alienação do resíduos recicláveis pela empresa CONTRATADA devem ser deduzidos do montante devido pelo SAMAE.

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – SAMAE (CNPJ N° 82.636.028/0001-84). **CONTRATADA:** RACLI LIMPEZA URBANA LTDA | (CNPJ n° 26.093.870/0001-46).

VALOR TOTAL JULGADO: R\$ 576.100,00 (quinhentos e setenta e seis mil e cem reais).

BASE LEGAL: inciso IV do art. 24 da Lei 8666/1993.

Gaspar (SC), 19 de março de 2021.

Cleverton João Batista

Diretor Presidente do SAMAE



* Este documento é apenas um extrato do Ato n° 2944094, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

Confira o original em:

<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:2944094>



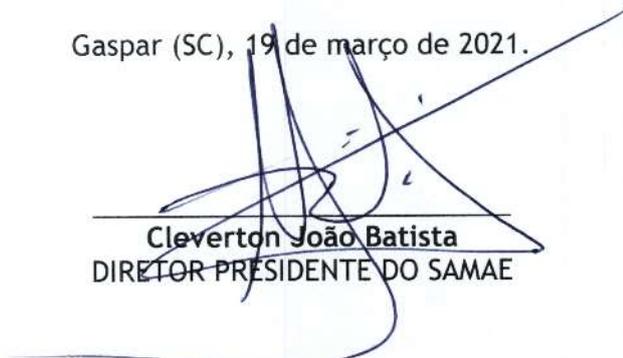
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 50/2021
DISPENSA N° 06/2021
DISPENSA DE ORIGEM N° 05/2021 - SAMAE
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

OBJETO: Contratação emergencial, por até 60 (dias) consecutivos e ininterruptos, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei n° 8666/1993, de serviços de coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos domiciliares (orgânicos e rejeitos), bem como os gerados pelo comércio, indústria e prestadores de serviços, com características de domiciliares, em quantidade aproximada de de **1.510,00 (um mil e quinhentas) toneladas/mês**, depositadas junto às vias públicas do município de Gaspar, e seu transporte ao Aterro Sanitário da empresa Recycle Catarinense de Resíduos Ltda, no Município de Brusque - SC, incluindo as equipes de coleta, conforme previsão no Projeto Básico.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Parecer Jurídico juntado aos autos do processo, **RATIFICO** todos os atos inerentes ao procedimento em favor da Empresa **RACLI LIMPEZA URBANA LTDA | 26.093.870-0001-46**.

Ordeno que se proceda a publicação do objeto mencionado em até 5 (cinco) dias para a sua eficácia.

Gaspar (SC), 19 de março de 2021.


Cleverton João Batista
DIRETOR PRESIDENTE DO SAMAE



PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 50/2021
DISPENSA N° 06/2021
DISPENSA DE ORIGEM N° 05/2021 - SAMAE
TERMO DE A U T O R I Z A Ç Ã O

Afigurando-me que a contratação é legal, com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei n° 8.666/93 e no Parecer Jurídico juntado aos autos do processo, AUTORIZO o procedimento de que se cogita, objetivando a contratação emergencial, por até 60 (sessenta dias) consecutivos e ininterruptos, de serviços de coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos domiciliares (orgânicos e rejeitos), bem como os gerados pelo comércio, indústria e prestadores de serviços, com características de domiciliares, em quantidade aproximada de **1.510,00 (um mil e quinhentas) toneladas/mês**, depositadas junto às vias públicas do município de Gaspar, e seu transporte ao Aterro Sanitário da empresa Recycle Catarinense de Resíduos Ltda, no Município de Brusque - SC, incluindo as equipes de coleta, conforme previsão no Projeto Básico, em favor da empresa:

- **RACLI LIMPEZA URBANA LTDA | 26.093.870-0001-46.**
- **VALOR TOTAL JULGADO: R\$ 576.100,00** (quinhentos e setenta e seis mil e cem) reais.
- **Da Especificação do objeto:**
 - **Item 01:** *Contratação de serviços de coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos domiciliares (orgânicos e rejeitos), bem como os gerados pelo comércio, indústria e prestadores de serviços, com características de domiciliares, em quantidade aproximada de 1.510,00 (mil e quinhentas) toneladas/mês, depositadas junto às vias públicas do município de Gaspar, e seu transporte ao Aterro Sanitário da Empresa Recycle Catarinense de Resíduos LTDA, no Município de Brusque/SC, conforme Projeto Básico. Quantidade prevista para 60 dias: 3.020 ton. Valor Unitário: R\$ 155,00 por tonelada. Valor Total do Item 01: R\$ 468.100,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil e cem reais).*
 - **Item 02:** *Contratação de equipes, para execução dos serviços de coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos domiciliares recicláveis e resíduos da coleta especial, bem como os recicláveis gerados pelo comércio, indústria e prestadores de serviços, com características de domiciliares, depositadas junto às vias públicas do município de Gaspar, e seu transporte ao centro de triagem, conforme Projeto Básico. Quantidade prevista para 60 dias: 2 equipes. Valor Unitário: R\$ 35.000,00 por equipe. Valor Total do Item 02: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).*
 - **Item 03:** *(Vof) Valor ofertado para a aquisição dos resíduos recicláveis coletados não-triados. Quantidade prevista para 60 dias: 160 ton. Valor Unitário: R\$ 200,00 por ton. Valor Total do Item 02: R\$ 32.000,00. O valor total do item 03, resultante da alienação do*

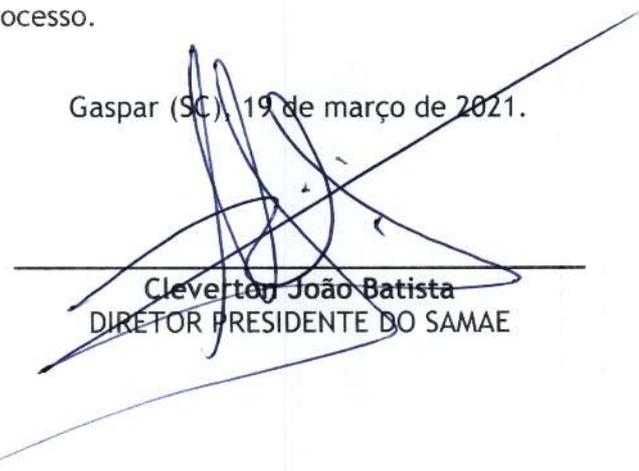


resíduos recicláveis pela empresa CONTRATADA devem ser duzidos do montante devido pelo SAMAE.

Comunique-se a autoridade superior no prazo máximo de 3 (três) dias para sua apreciação.

Sigam-se os autos do processo.

Gaspar (SC), 19 de março de 2021.


Cleverton João Batista
DIRETOR PRESIDENTE DO SAMAE



CONTRATO N° 1026/2021

CONTRATATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA MANUAL E MECÂNICA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (ORGÂNICOS E REJEITOS), BEM COMO OS GERADOS PELO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E PRESTADORES DE SERVIÇO, COM CARACTERÍSTICAS DE DOMICILIARES, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPES DE COLETA CAPACITADAS, A DESTINAÇÃO FINAL E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DESTES SERVIÇOS QUE ENTRE SIM CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO E A EMPRESA RACLI LIMPEZA URBANA LTDA.

O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE, entidade de direito público interno, de personalidade jurídica própria e de natureza autárquica, com inscrição no CNPJ n° 82.636.028/0001-84, com sede na Rua João Vieira, n° 189, Bairro Santa Terezinha, Município de Gaspar, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Diretor Presidente, o Senhor **CLEVERTON JOÃO BATISTA**, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **SAMAE**, e a empresa **RACLI LIMPEZA URBANA LTDA** neste ato representada pelos Senhores **RODOLFO BACK LOCH**, inscrito no CPF sob o n° 040.820.929-19 e **NORIVAL COMANDOLLI**, inscrito no CPF sob o n° 019.398.319-20, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo n° 50/2021**, na **Dispensa de Licitação n° 06/2021**, **Dispensa de Origem n° 05/2021 (SAMAE)**, com fulcro na Lei n° 11.445/2007 (Lei Nacional de Saneamento Básico), na Lei n° 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos, no art. 24, IV c/c o art. 26, ambos da Lei n° 8.666/1993 (Lei Geral de Licitações) e legislação correlata, têm entre si justo e acertado o que segue:

1. DO OBJETO

1.1 Da Especificação do Objeto:

Itens	Descrição	Quantidade (Média)	Valor Unitário (R\$)	Período Estimativo	Valor Global (R\$)
-------	-----------	-----------------------	----------------------------	-----------------------	-----------------------



		Mensal)			
01	Contratação de serviços de coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos domiciliares (orgânicos e rejeitos), bem como os gerados pelo comércio, indústria e prestadores de serviços, com características de domiciliares, em quantidade aproximada de 1.510,00 (mil e quinhentas) toneladas/mês, depositadas junto às vias públicas do município de Gaspar, e seu transporte ao Aterro Sanitário da Empresa Recycle Catarinense de Resíduos LTDA, no Município de Brusque/SC, conforme Projeto Básico.	1.510,00 (Toneladas)	155,00	60 dias ou até que a empresa vencedora do Pregão Presencial nº 023/2021 início os trabalhos	468.100,00
02	Contratação de equipes, para execução dos serviços de coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos domiciliares recicláveis e resíduos da coleta especial, bem como os recicláveis gerados pelo comércio, indústria e prestadores de serviços, com características de domiciliares, depositadas junto às vias públicas do município de Gaspar, e seu transporte ao centro de triagem,	4 (Equipes)	35.000,00	60 dias ou até que a empresa vencedora do Pregão Presencial nº 023/2021 início os trabalhos	140.000,00



	<i>conforme Projeto Básico.</i>				
03	<i>(Vof) Valor ofertado para a aquisição dos resíduos recicláveis coletados não-triados</i>	160 ton	200,00 Tonelada	60 dias ou até que a empresa vencedora do Pregão Presencial nº 023/2021 início os trabalhos	32.000,00
Valor Total Mensal (R\$)					288.050,00
Valor Total do Contrato (R\$)					576.100,00

- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao TERMO DE REFERÊNCIA e a PROPOSTA VENCEDORA independentemente de transcrição.
- 1.3 Deduzir-se-ão dos valores previstos no item 1.1 os montantes de resíduos recicláveis compulsoriamente adquiridos pela CONTRATADA em consonância com as disposições dos itens 4.3.1.5 e 9.4 deste Contrato.
- 1.4 Os serviços que constituem objeto desta contratação deverão ser executados em estrita observância aos planos (setorização de coleta), aprovados pelo CONTRATANTE, atendidas as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho e outras normas e demais elementos técnicos previstos do Termo de Referência.
- 1.5 A CONTRATADA, independentemente de declaração específica, declara pleno conhecimento e fiel observância às disposições técnicas e jurídicas previstas na Resolução Normativa nº 007/2019 da Agência Intermunicipal de Regulação do Médio Vale do Itajaí.
- 1.6 Não havendo disposição específica no TERMO DE REFERÊNCIA, considera-se local de execução, para entrega dos produtos adquiridos e/ou das quantidades contratadas, a sede da Secretaria/Autarquia requisitante, conforme orientação expedida pela CONTRATANTE.
- 1.7 Executada a obrigação prevista neste Termo de Contrato, o seu objeto será recebido:
- 1.7.1 Em se tratando de obras e serviços:



- 1.7.1.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita do contratado;
- 1.7.1.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, observado o disposto no art. 69 desta Lei 8.666/1993.
- 1.7.2 Em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:
 - 1.7.2.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
 - 1.7.2.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.
- 1.8 Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- 1.9 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 1.10 Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos anteriormente fixados, reputar-se-ão como realizados, de forma tácita, desde que comunicados à Administração nos **15 (quinze) dias** anteriores à exaustão dos mesmos.
- 1.11 Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:
 - 1.11.1 Gêneros perecíveis e alimentação preparada;
 - 1.11.2 Serviços profissionais;
 - 1.11.3 Obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/1993, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- 1.12 Nas hipóteses previstas no item anterior, o recebimento será feito mediante recibo.
- 1.13 Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm por conta da CONTRATADA, salvo disposição em contrário no TERMO DE REFERÊNCIA.
- 1.14 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as disposições deste Termo de Contrato, devendo adotar as medidas pertinentes para evitar qualquer prejuízo ao interesse público.



2. DA FUNDAMENTAÇÃO

- 2.1 A contratação emergencial dos serviços objeto deste contrato fundamenta-se nos motivos apontados pelo ordenador de despesa e em consonâncias com as disposições do inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/1993.
- 2.2 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
 - 2.2.1 Requisição do ordenador de despesa, contendo a justificativa da situação emergencial, a indicação de previsão de receita e as razões de escolha do fornecedor e do preço;
 - 2.2.2 Termo de Referência;
 - 2.2.3 Documentos de habilitação apresentados pela CONTRATADA e definidos pelo ordenador de despesa em consonância com as disposições do art. 27 da Lei 8.666/1993.

3. DAS DEFINIÇÕES FUNDAMENTAIS AOS SERVIÇOS CONTRATADOS

- 3.1 Resíduos Sólidos Domiciliares: São todos os resíduos gerados pelas atividades humanas em sociedade, incluindo os orgânicos, recicláveis e rejeitos, abrangendo os resíduos gerados nos domicílios, bem como aqueles gerados pelo comércio, indústria e prestadores de serviços, com características de domiciliares.
- 3.2 Coleta Seletiva: Coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição, devidamente acondicionados, bem como a remoção e transporte de resíduos que integram a coleta especial, apresentados pelos geradores e dispostos nas vias e logradouros públicos.
- 3.3 Resíduos Recicláveis: São aqueles resíduos que após passarem pelo processo de triagem, poderão ser utilizados como matéria prima para a indústria de reciclagem e, que possuem valor econômico.
- 3.4 Resíduos Secos e Rejeitos: Os demais resíduos secos não abrangidos no item anterior nem pelo sistema de logística reversa com possibilidade de utilização como matéria prima em processos industriais.



- 3.5 Resíduos Orgânicos: São todos os resíduos biodegradáveis, oriundos da atividade humana, formados pelos restos de alimentação, provenientes do preparo ou das sobras das refeições.
- 3.6 Coleta Especial: A coleta de eletrodomésticos (linha branca) e móveis em geral, tais como, sofás, colchões, poltronas, armários, guarda-roupas, mesas, cadeiras, estantes e demais móveis fabricados em madeira, inteiros ou desmontados.
- 3.6.1 Excetuam-se deste serviço, os materiais volumosos de madeiras descartadas em obras de construção civil, reformas, podas e demais materiais provenientes de limpeza de jardins e terrenos, ou corte de árvores.
- 3.7 Setor: Área delimitada onde será realizada a coleta em um determinado turno, por um veículo coletor, ou equipe.
- 3.8 Itinerário: Trajeto efetuado com início e término pelo veículo coletor dentro da área do setor, nas frequências diária e alternada.

4. DA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E/OU COMERCIAIS COM CARACTERÍSTICAS DE DOMICILIARES

4.1 DA DEFINIÇÃO DAS ÁREAS DE COLETA:

4.1.1 Das Áreas de Acesso Regular:

4.1.1.1 Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais compreendem o recolhimento regular de todos os resíduos a seguir especificados, devendo ser executada de forma manual e ou mecanizada, caso autorizada pelo CONTRATANTE, observadas as seguintes disposições:

4.1.1.1.1 A metodologia de coleta manual é aquela onde os resíduos depositados em via pública, pelos geradores, em qualquer tipo de recipiente, e atendendo as especificações técnicas do Projeto Básico e das Normas Técnicas da ABNT, carregado manualmente, no veículo coletor, por funcionários da CONTRATADA.

4.1.1.1.2 A metodologia de coleta mecanizada é aquela onde os resíduos são depositados pelos geradores em contêineres instalados nas vias e logradouros públicos municipais, obedecendo ao disposto no Projeto Básico e carregados mecanicamente, por equipamento instalado nos veículos da CONTRATADA.



- 4.1.1.2 Os serviços serão executados nas áreas, vias e logradouros públicos no Município de Gaspar - SC e transportados até a Central de Triagem da CONTRATADA, ou Aterro Sanitário indicado pelo CONTRATANTE.
- 4.1.2 Das Áreas de Difícil Acesso:
- 4.1.2.1 Nos casos em que não haja possibilidade de acesso ao veículo coletor, o recolhimento deverá ser realizado sob a melhor técnica disponível, as expensas da CONTRATADA, preferencialmente, com veículo apropriado, ou com a instalação de contêineres, ou outro equipamento que possibilite a retirada dos resíduos, a fim de assegurar a efetiva prestação do serviço objeto deste Contrato.
- 4.1.2.2 A metodologia utilizada será a mesma da coleta em áreas de acesso regular, resguardadas as peculiaridades inerentes a cada localidade.
- 4.1.2.3 A especificação dos resíduos a serem recolhidos, será a mesma das áreas de acesso regular.
- 4.1.3 Da Coleta Especial:
- 4.1.3.1 Os serviços de coleta e transporte dos resíduos especiais compreendem o recolhimento de eletrodomésticos (linha branca), bem como os móveis em geral, composto por sofás, colchões, poltronas, armários, guarda-roupas, mesas, cadeiras, estantes e demais móveis fabricados em madeira, inteiros ou desmontados, através de caminhão tipo baú, realizada nas vias e logradouros públicos do município de Gaspar - SC.
- 4.1.3.1.1 A coleta especial deverá ser realizada (01) uma vez por mês em todas as vias públicas com acesso ao veículo coletor, obedecendo ao calendário elaborado pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE.
- 4.1.3.1.2 Excetuam-se deste serviço, os materiais volumosos de madeiras descartadas em obras de construção civil, reformas, podas e demais materiais provenientes de limpeza de jardins e terrenos, ou corte de árvores.
- 4.1.3.1.3 Os resíduos que integram a coleta especial, originários de grandes geradores, bem como daqueles prestadores de serviços de assistência técnica, sejam eles autorizados ou não pelos fabricantes, deverão ter seu recolhimento e destinação final a expensas de seus geradores e não será objeto da coleta prevista neste Contrato.



4.2 DA ESPECIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS A SEREM RECOLHIDOS:

- 4.2.1 Resíduos sólidos domiciliares são os materiais resultantes das atividades cotidianas desenvolvidas pelo ser humano, tais como: resíduos orgânicos e resíduos secos passíveis ou não de reciclagem, nestes, compreendidos os materiais volumosos formados pelos eletrodomésticos e similares, com aproveitamento na reciclagem.
- 4.2.2 Resíduos sólidos originários de estabelecimentos públicos, institucionais, de prestação de serviços, comerciais e industriais, cujas características se assemelham aos domiciliares, excetuando-se os infectantes dos serviços de saúde e congêneres, resíduos industriais, tóxicos, entulhos, terras, resíduos da construção civil, aparas de vegetação, pneumáticos e resíduos resultantes de capina e varrição.
- 4.2.3 Não será considerada na conceituação de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, para efeito de remoção obrigatória, terra, areia, aparas de vegetação e entulhos de obras públicas ou particulares, cuja remoção e transporte até o destino final é de responsabilidade do gerador.
- 4.2.4 Quando o volume de resíduos originários de estabelecimento industrial, comercial ou de prestação de serviço exceder o volume de 100 (cem) litros/passada, a CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da realização da coleta, informando o endereço completo do gerador e a quantidade estimada de resíduos coletados, para fins de enquadrá-lo nas disposições da legislação aplicável.
- 4.2.5 Da Coleta Seletiva:
 - 4.2.5.1 Os serviços de coleta e transporte de resíduos recicláveis compreendem o recolhimento regular de todos os resíduos passíveis de reciclagem, devendo ser executada de forma manual e ou mecanizada através do uso de contêineres, quando disponibilizados, conforme descrito para a coleta de resíduos sólidos.

4.3 DA FREQUÊNCIA DA COLETA:

- 4.3.1 A frequência da coleta convencional deverá obedecer aos roteiros nas ruas relacionadas no Anexo I do Projeto Básico.
 - 4.3.1.1 A frequência diária da coleta dos resíduos de que trata este item deverá ocorrer para todos os sistemas de coleta descritos no Projeto Básico,



exceto para a coleta especial, obedecendo ao itinerário fornecido pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE.

- 4.3.1.2 A coleta de resíduos sólidos domiciliares recicláveis deverá ocorrer 01 (uma) vez por semana, no sistema porta a porta em todas as vias e logradouros públicos municipais, exceto nos setores de coleta diária, de acordo com o Anexo II do Projeto Básico.
- 4.3.1.3 A programação do serviço de coleta seletiva porta a porta, em hipótese alguma, poderá coincidir com o mesmo período do serviço de coleta convencional e somente poderá ser interrompida nos feriados civis e religiosos mediante autorização prévia e expressa do CONTRATANTE.
- 4.3.1.4 São terminantemente proibidas a triagem (separação) e a distribuição do material pelos funcionários da CONTRATADA.
- 4.3.1.5 A CONTRATADA deverá, além de efetuar a coleta, responsabilizar-se pelo transporte e destinação dos resíduos recicláveis. Considerando que no município de Gaspar não há cooperativas ou associações de catadores formalmente constituídas, os resíduos recicláveis deverão ser alienados pela CONTRATADA que, em sua proposta, deverá ofertar um valor para aquisição do lote de resíduos, por tonelada. O valor devido pela aquisição dos resíduos será obtido através do cálculo do valor ofertado por tonelada pela CONTRATADA, multiplicado pela quantidade de resíduos recicláveis coletada no mês de referência. Esse montante será descontado do pagamento total devido à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto do Contrato.
- 4.3.1.6 A etapa de triagem poderá ser executada pela própria CONTRATADA ou por uma empresa por ela designada/subcontratada.
 - 4.3.1.6.1 O serviço de triagem deverá estar licenciado pelo órgão ambiental competente, em atendimento a legislação vigente.
- 4.3.1.7 Uma vez alienado o material, seu encaminhamento à unidade de triagem, bem como a forma de comercialização, ficará sob exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 4.3.1.8 Os rejeitos gerados a partir da triagem dos resíduos recicláveis deverão ser destinados a Aterro Sanitário devidamente licenciado, a expensas da CONTRATADA.
- 4.3.1.9 A CONTRATADA deverá mensalmente enviar ao CONTRATANTE, relatório contendo a caracterização dos resíduos sólidos recicláveis coletados e



triados, contendo os quantitativos e percentuais de cada categoria, bem como dos rejeitos gerados a partir da triagem.

4.3.1.9.1 O relatório de que trata o item anterior deverá vir acompanhado de Declaração ou Certificado de Destinação Final - CDF, emitido pelo receptor dos rejeitos.

4.3.1.10 Da Coleta Especial:

4.3.1.10.1 A coleta especial de que trata este Projeto Básico será realizada de forma a atender 01 (uma) vez por mês, todas as vias públicas do Município de Gaspar, conforme o cronograma apresentado pela CONTRATADA e aprovado pelo CONTRATANTE.

4.3.1.10.2 A frequência da coleta especial deverá ocorrer 01 (uma) vez por semana, em turno único, de forma a atender o disposto no item anterior.

4.4 DO PLANO DE COLETA:

4.4.1 A CONTRATADA deverá entregar o Plano de Coleta a CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do Contrato para aprovação. Caso haja necessidade de adequações, essa terá prazo de até 15 (quinze) dias para promover as alterações e iniciar o seu cumprimento.

4.4.1.1 O plano de que trata este item deve levar em conta as características dos resíduos, a frequência e os setores de coleta, inclusive para a coleta seletiva e especial, as quais deverão atender a totalidade das vias e logradouros públicos do Município de Gaspar - SC.

4.4.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar o Plano de Coleta, mediante critérios, por ela estabelecidos, visando à melhoria dos serviços ou a redução de custos, preservando a qualidade da prestação dos serviços e o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.

4.4.3 O Plano de Coleta, a critério da CONTRATANTE, poderá igualmente ser alterado por determinação de natureza sanitária e/ou restrição administrativa em virtude da pandemia provocada pelo Sars-Cov-2.

4.4.4 Os setores, frequência de coleta e horários estabelecidos no Plano de Coleta deverão ser rigorosamente obedecidos sob pena de aplicação de sanções definidas no Contrato.

4.4.5 O serviço objeto deste Contrato poderá ocorrer em intervalos maiores aos mencionados no item 4.3 e seus subitens, em virtude de problemas decorrentes de inundações, movimentos grevistas com interrupção de



acessos, feriados, etc., sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o atendimento do disposto na legislação trabalhista ou outros dispositivos legais em decorrência dessa exigência.

4.5 DA METODOLOGIA DA COLETA:

- 4.5.1 A coleta convencional deverá utilizar veículos compactadores, com frequência diária e alternada nos turnos diurno e noturno, para os resíduos descritos no item 1 e, em turno único para os resíduos descritos no item 2, do objeto deste Projeto Básico, nas vias e logradouros públicos do Município de Gaspar - SC.
- 4.5.2 Caberá a CONTRATADA a limpeza do local de coleta e circunvizinhança num raio de até 2 (dois) metros do local da coleta, de modo a retirar todos os resíduos, objeto deste Projeto Básico, dispostos fora da lixeira ou outro recipiente utilizado para o acondicionamento, desde que adequados para tal.
- 4.5.3 Os resíduos sólidos gerados pelos munícipes deverão ser apresentados, por estes para a coleta, devidamente acondicionados em sacos plásticos, mesmo que dispostos em outros recipientes, a fim de evitar seu derramamento na via pública.
- 4.5.4 A CONTRATADA deverá recolher os resíduos sólidos, sejam quais forem os recipientes utilizados, entretanto, compete-lhe informar por escrito à fiscalização do CONTRATANTE os locais que não fizerem uso dos recipientes padronizados, ou depositarem os resíduos para coleta de forma irregular.
 - 4.5.4.1 A responsabilidade para expedição de notificação aos geradores que dispõem os resíduos de forma irregular ou não acondicionados é da fiscalização do CONTRATANTE.
 - 4.5.4.2 Nos setores onde a coleta domiciliar for realizada em dias alternados, não poderá haver interrupção por mais de 72 (setenta e duas) horas entre 2 (duas) coletas consecutivas, ficando a CONTRATADA obrigada a coletar quando isto ocorrer, mesmo em dias de feriados civis e religiosos, de forma que o serviço não venha sofrer descontinuidade.
 - 4.5.4.3 Para efetuar a coleta nas áreas de calçadões, a CONTRATADA deverá dispor de um sistema alternativo que possibilite a retirada dos resíduos e os conduza ao ponto em que haja acesso ao caminhão coletor.



- 4.5.5 Os coletores deverão recolher e transportar os recipientes com os cuidados necessários para não danificá-los e evitar o derramamento de resíduos na via pública.
- 4.5.6 Os caminhões compactadores deverão ser carregados e operados de maneira que os resíduos não transbordem na via pública.
- 4.5.6.1 Em trânsito, não poderão apresentar resíduos sólidos no compartimento de carga traseiro.
- 4.5.7 Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tiverem tombado dos recipientes ou que tiverem caído durante a atividade de coleta, deverão ser, obrigatoriamente, recolhidos pela CONTRATADA, sendo que esta deverá informar ao CONTRATANTE, por escrito, os locais da ocorrência.
- 4.5.8 Todos os veículos com destino ao local de descarga serão pesados, obrigatoriamente, em balança rodoviária do CONTRATANTE, devidamente aferida e atestada pelo INMETRO.
- 4.5.9 **A balança de referência a ser utilizada situa-se no pátio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, na Avenida Frei Godofredo, nº 1.635, bairro Santa Teresinha.** Na sequência, os veículos seguirão para a unidade de destinação final (aterro sanitário), localizado no município de Brusque, a 13 km (treze quilômetros) da referida balança, ou para a central de triagem, quando se tratar de resíduos da coleta seletiva e especial.
- 4.5.9.1 Em casos excepcionais, por problemas técnicos, ou manutenção da balança do CONTRATANTE, os resíduos poderão ser pesados em outro equipamento indicado pelo CONTRATANTE.
- 4.5.10 A CONTRATADA deverá submeter seus veículos de coleta ao controle de tara, sempre que o CONTRATANTE solicitar.
- 4.5.11 A cada operação completa de pesagem de veículo realizada será emitido comprovante da operação (ticket) em 02 (duas) vias, que serão assinadas pelo motorista da CONTRATADA, que receberá uma das vias, sendo que a outra ficará na posse do CONTRATANTE.
- 4.5.12 Havendo aumento ou redução do volume de resíduos a recolher, em consequência do crescimento populacional, do número de estabelecimentos comerciais ou industriais, ou outra ocorrência não prevista neste Projeto Básico, a CONTRATADA deverá adequar seus recursos às necessidades do serviço, nos limites da lei, de forma a manter os padrões aqui estabelecidos.

4.6 DA EQUIPE DE COLETA:



- 4.6.1 A equipe padrão da coleta manual e/ou mecanizada de resíduos domiciliares (orgânicos e rejeitos) será composta de: 01 (um) caminhão compactador de carga traseira com capacidade mínima de 15 m³ (quinze metros cúbicos), dotado com coletor hidráulico de contêineres, 01 (um) motorista e 02 (dois) coletores, bem como as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desenvolvimento dos serviços.
- 4.6.2 A equipe padrão para a coleta especial e coleta seletiva de resíduos recicláveis será composta de: 01 (um) caminhão baú com capacidade mínima de 20 m³ (vinte metros cúbicos), 01 (um) motorista e 03 (três) coletores, bem como as ferramentas de trabalho necessárias ao bom desenvolvimento dos serviços.
- 4.6.3 A fim de acompanhar e coordenar os trabalhos de coleta de resíduos a CONTRATADA deverá dispor de 01 (um) encarregado por turno de trabalho para vistoriar as ruas com reclamações recebidas pelo CONTRATANMTE, em relação à prestação do serviço, sendo que este colaborador deverá desenvolver única e exclusivamente a atividade de acompanhamento e fiscalização dos serviços objeto deste Contrato.
- 4.6.3.1 Para a execução da atividade de acompanhamento e fiscalização a CONTRATADA deverá dispor de 01 (um) veículo utilitário de uso exclusivo desta atividade.

5. DA COMUNICAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

- 5.1A CONTRATADA deverá contribuir diretamente para a manutenção dos projetos educativos e lúdicos concebidos pela Prefeitura Municipal de Gaspar - SC e seus parceiros voltados para o atendimento à população.
- 5.2Será de responsabilidade da CONTRATADA a comunicação e orientação aos usuários finais, sobre a separação, acondicionamento e disposição para a coleta, dos resíduos gerados pelos consumidores do município de Gaspar - SC.
- 5.3É atribuição da CONTRATADA a realização de campanhas de esclarecimento a população, incluindo a confecção e distribuição de folders explicativos acerca da correta separação, acondicionamento e disposição para a coleta dos resíduos, correndo às suas expensas todo o processo.
- 5.3.1 A CONTRATADA deverá realizar as campanhas de esclarecimento de que trata o item anterior, nas ruas, assim como através de outras mídias.



5.3.2 O conteúdo dos materiais utilizados nas campanhas de esclarecimento deverá ser aprovado pelo CONTRATANTE, antes de sua confecção e distribuição.

6. DOS VEÍCULOS COLETORES E OUTROS EQUIPAMENTOS

- 6.1 Para a operação dos serviços, a frota de veículos coletores e equipamentos deverá ter idade máxima de 5 (cinco) anos, devendo estar disponível para vistoria em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato.
- 6.1.1 A operação deverá ter início em até 5 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço.
- 6.1.2 A Ordem de Serviço será emitida após a vistoria dos veículos e dos equipamentos exigidos para execução fiel e integral deste Contrato.
- 6.2 Os veículos utilizados na prestação dos serviços previstos neste Contrato deverão ser dotados de sistema de rastreamento, com gerenciamento, monitoramento, automação de operação, tecnologia de localização GPS e geração de relatórios necessários à gestão e acompanhamento dos serviços.
- 6.3 Os veículos deverão possuir sistema de rastreamento, "on line", com registro da quilometragem percorrida em tempo real.
- 6.3.1 O Sistema previsto neste item deverá ser disponibilizado, nas dependências da Diretoria de Resíduos Sólidos, para consulta e acompanhamento da frota, em tempo real, as expensas da CONTRATADA.
- 6.3.2 Nos veículos deverá constar a logomarca da empresa, bem como os dizeres: "A SERVIÇO DO SAMAE GASPAR - Informações pelo telefone (47) 3332-1155";
- 6.3.3 Os dados técnicos pertinentes às especificações e dimensões da logomarca serão fornecidos a CONTRATADA, devendo ser retirados junto à Diretoria de Resíduos Sólidos do CONTRATANTE;
- 6.4 Os veículos automotores equipados a serem apresentados pela CONTRATADA para a realização dos serviços deverão estar devidamente licenciados e com os equipamentos instalados e em perfeitas condições de operação.
- 6.5 Os veículos de serviço disponibilizados pela CONTRATADA deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação e conservação, atendendo as normas do Código de Trânsito Brasileiro, e disponíveis para vistoria a ser efetuada pela CONTRATANTE, de acordo com as disposições deste Contrato.





- 6.6 É obrigação da CONTRATADA disponibilizar os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços objeto deste Contrato para vistoria do CONTRATANTE, mediante solicitação e agendamento deste.
- 6.7 Os veículos deverão dispor de equipamentos com tecnologias objetivando a geração mínima de ruídos durante sua operação, atendendo as normas técnicas e respeitando os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de poluentes.
- 6.8 A CONTRATADA se obriga a adequar a frota e resolver os problemas relativos à manutenção e adequação dos veículos utilizados na prestação dos serviços objeto deste Contrato em até 48 (quarenta e oito) horas depois de notificada pelo CONTRATANTE.
- 6.9 Quando da ocorrência de acidente, seja ele de qualquer tipo e grau, fica a CONTRATADA obrigada a comunicar a CONTRATANTE em até 3 (três) horas após a ocorrência do fato, bem como, apresentar laudo da ocorrência em até 5 (cinco) dias úteis.
- 6.10 É vedada, em quaisquer circunstâncias, a utilização de veículo não equipado, ou em desacordo com as disposições deste Contrato e com o Código de Trânsito Brasileiro para a realização dos serviços objeto desta contratação.
- 6.11 Não haverá restrição em relação às marcas, modelos e demais características dos veículos utilizados na prestação dos serviços, desde que sejam respeitados os equipamentos e quantidades descritas a seguir:
- 6.11.1 Especificações do caminhão compactador:
- 6.11.1.1 Caminhão toco, a diesel, câmbio de no mínimo 5 (cinco) marchas a frente e 1 (uma) ré, direção hidráulica, diferencial reduzido, com tacógrafo e equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN/DENATRAN, cabina tipo basculante, equipado com coletor compactador de lixo dotado de equipamento para basculamento de contêineres;
- 6.11.1.2 Carrocerias do tipo especial de lixo domiciliar adequada ao chassi, fechadas, volume de 15m³ (caixa) + 2,2m³ depósito traseiro, contendo calha de captação de chorume para evitar despejo de resíduos na vias públicas, providas de sistema de descarga automática, sem necessidade de mão de obra para seu esvaziamento e serem dotados de suporte para pá e vassoura, que constituem equipamentos obrigatórios, iluminação da praça de carga, com giroflex.



6.11.2 Especificações caminhão baú:

6.11.2.1 Caminhão toco, a diesel, câmbio de no mínimo 5(cinco) marchas a frente e 1 (uma) ré, direção hidráulica, diferencial reduzido, com tacógrafo e equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN/DENATRAN, cabina tipo basculante, equipado com carroceria do tipo baú;

6.11.2.2 Carrocerias do tipo baú, metálicas, fechadas, com abertura traseira e volume mínimo de armazenagem de 20m³, com suporte para os ajudantes e suporte para pá e vassoura.

6.12 Para a coleta de resíduos sólidos domiciliares (resíduos orgânicos, secos e rejeitos, não abrangidos pela logística reversa, nem classificados como perigosos) deverão ser disponibilizados:

6.12.1 Veículo compactador de capacidade mínima 15 m³: 04 unidades;

6.12.2 Veículo utilitário, com capacidade mínima de 2,5 m³ (capacidade carga para lixo solto): 01 unidade.

6.13 Para a coleta seletiva de resíduos recicláveis, deverão ser disponibilizados:

6.13.1 Veículo caminhão tipo baú com capacidade mínima de 20m³ para carregamento dos materiais: 02 unidades;

6.13.2 Veículo utilitário, com capacidade mínima de 2,5 m³ (capacidade carga para lixo solto): 01 unidade.

6.14 A identificação de que trata o item anterior deverá, obrigatoriamente, ser aprovada pelo CONTRATANTE.

6.15 Para a coleta especial, deverá ser disponibilizado:

6.15.1 Veículo caminhão tipo baú com capacidade mínima de 20m³ para carregamento dos materiais: 01 unidade.

6.16 Para o serviço de acompanhamento e fiscalização, deverá ser disponibilizado:

6.16.1 Veículo utilitário com capacidade mínima de 2,5 m³ (capacidade carga para lixo solto): 01 unidade.

6.17 Os veículos utilizados na prestação dos serviços objeto deste Projeto Básico deverão ter sua identificação diferenciada, exclusivamente voltada para o tipo de coleta ou serviço, facilitando sua identificação pelos munícipes.



- 6.18 Toda a frota exigida neste Projeto Básico deverá estar permanentemente em operação, bem como a CONTRATADA deverá disponibilizar para reserva 01 (um) caminhão compactador com capacidade mínima de 15 m³.
- 6.18.1 O caminhão tipo baú com capacidade mínima de 20m³, disponibilizado para a coleta especial, que ocorrerá 01 (uma) vez por semana, deverá ser disponibilizado/utilizado, nos demais dias, como frota reserva da coleta seletiva de resíduos recicláveis de que trata este Contrato.
- 6.19 A limpeza geral dos veículos e equipamentos constitui obrigação contratual, sendo:
- 6.19.1 No caso dos veículos coletores a lavagem integral realizada três (03) vezes por semana, incluindo a caçamba coletora de lixo e o tanque de recolhimento de chorume com solução detergente;
- 6.19.2 No caso da caminhoneta a lavagem integral será diária.
- 6.20 A CONTRATADA deverá dispor de instalações fixas na cidade de Gaspar - SC tais como: oficina, garagem, lavagem, almoxarifado e instalações complementares providas inclusive de ferramentas e pessoal especializado em mecânica pesada, de forma a poder garantir com regularidade a manutenção dos veículos:
- 6.21 As instalações deverão estar munidas de proteção e licenciamento ambiental, nos termos da legislação vigente.
- 6.22 A CONTRATADA se obriga a adequar a frota e resolver os problemas relativos à manutenção e adequação dos veículos utilizados na prestação dos serviços objeto deste Contrato em até 48 (quarenta e oito) horas depois de notificada pelo CONTRATANTE.
- 6.23 É vedada, em quaisquer circunstâncias, a utilização de veículos não equipados, ou em desacordo com este Contrato e com o Código Brasileiro de Trânsito para a realização da coleta.
- 6.24 A CONTRATADA responderá:
- 6.24.1 Por danos provocados pela utilização de veículos e/ou instrumentos inadequados ou em desacordo com as normas técnicas pertinentes;
- 6.24.2 Por danos ao patrimônio público ou particular decorrentes do processo de coleta e/ou transporte dos resíduos sólidos até o aterro sanitário;



6.24.3 Pela não observância das regras técnicas de execução do serviço objeto deste contrato e pelo descumprimento das orientações expressas da CONTRATANTE.

7. DO PESSOAL

- 7.1 Competirá a CONTRATADA a admissão de motoristas, ajudantes, funcionários, mecânicos e demais operários necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos sociais, seguros, uniformes, vestuários e demais exigências das leis trabalhistas e da medicina e segurança do trabalho.
- 7.2 É prerrogativa do CONTRATANTE, exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, o qual deverá ser substituído no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quando perturbar ou embaraçar a fiscalização, ou ainda se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ficando isenta de responsabilidade se disso originarem-se quaisquer tipos de ações judiciais.
- 7.3 Durante a execução dos serviços é absolutamente vedado, por parte do pessoal da CONTRATADA, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações ou de solicitação do CONTRATANTE, através da Diretoria de Resíduos Sólidos.
- 7.4 É responsabilidade da CONTRATADA, a qualificação e treinamento de seu pessoal para a correta prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- 7.5 Fica terminantemente proibida aos empregados da CONTRATADA à ingestão de bebidas alcoólicas, bem como o uso de substâncias químicas, de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie, durante a realização dos serviços.
- 7.6 A guarnição deverá apresentar-se uniformizada e asseada, devendo a CONTRATADA fornecer uniforme completo aos funcionários e demais Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, necessários à execução dos serviços.
- 7.7 As peças que compõem os uniformes e os EPI'S deverão ser substituídas tão logo se apresentem gastas, rasgadas ou inadequadas aos serviços;
- 7.8 É responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, a mobilização e desmobilização, uniformes nos padrões determinados pelo CONTRATANTE, transporte, alimentação, assistência social, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros necessários à segurança pessoal e/ou execução dos serviços.



7.9A CONTRATADA é responsável por todos os encargos trabalhistas e previdenciários dos empregados admitidos para execução do objeto deste contrato.

7.10 Compete a CONTRATADA, igualmente, afastar, imediatamente, os empregados infectados/contaminados pela Sars-CoV-2, observadas as determinações sanitárias vigentes, devendo providenciar, sem qualquer ônus para CONTRATANTE, empregados substitutos pelo tempo que for necessário.

8. DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

8.1 Os serviços serão medidos de acordo com os resíduos coletados e transportados e demais serviços compreendidos neste contrato, sempre de acordo com o constante na Planilha Orçamentária preenchida pela CONTRATADA e aprovada pela CONTRATANTE, atendidas as demais disposições legais e regulamentadoras.

8.2 O valor das medições será obtido mediante aplicação do preço unitário constante da planilha de orçamento, integrante do Contrato e às quantidades efetivamente executadas pela CONTRATADA e aprovadas pelo CONTRATANTE.

8.3 As quantidades efetivamente executadas serão medidas conforme critério de medição estabelecido no presente documento, para cada um dos serviços previstos em Contrato.

8.4 Somente serão medidos e pagos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas contratuais.

8.5 As medições dos serviços prestados abrangerão o período de um mês, iniciando no dia primeiro e encerrando-se no último dia, exceto a primeira e última que poderão ser fracionadas em virtude do início e término do Contrato.

8.6 As medições deverão ser realizadas pela CONTRATADA, conferidas e aprovadas pelo CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao período de sua abrangência.

8.6.1 Se durante o período de conferência da medição forem necessárias providências complementares, por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que aquelas forem cumpridas.

8.7 Depois de conferida e aprovada a medição e recebida toda a documentação necessária, o CONTRATANTE, através da Diretoria de Resíduos Sólidos, providenciará o envio para o devido pagamento.



- 8.8 As instalações auxiliares de apoio, sejam elas no Município de Gaspar ou fora dele, não serão objeto de pagamento, devendo seus custos integrar o B.D.I.
- 8.9 A Contratada deverá informar ao Samae os dados bancários para o pagamento dos valores devidos pela prestação de serviços.
- 8.10 Os serviços de coleta convencional e transporte dos resíduos sólidos urbanos com características de domiciliares serão remunerados pela quantidade (em toneladas) de resíduos efetivamente coletados e transportados, aferidos através dos boletins de medição (pesagens).
- 8.11 Os serviços de coleta seletiva e transporte dos resíduos recicláveis serão remunerados pelo valor ofertado por equipe, multiplicado pela quantidade de equipes.
- 8.12 O valor a ser pago pela CONTRATADA, por tonelada dos resíduos recicláveis coletados e não triados, para alienação, nos termos do item 4.3.1.5 deste Termo de Contrato, será o valor ofertado pela empresa vencedora, multiplicado pela quantidade de resíduos recicláveis coletada no mês de referência.
- 8.13 Na hipótese prevista no subitem anterior, as partes devem observar as faixas de valotes previstas no item 9.4 deste Termo de Contrato.
- 8.14 O valor de que trata o item anterior, correspondente aos quantitativos coletados no mês imediatamente anterior a medição, será deduzido do valor a ser pago a CONTRATADA em virtude da medição mensal dos serviços prestados.
- 8.15 A meta de recolhimento dos resíduos recicláveis para o ano 2020/2021 será de 9% (nove por cento) em relação à quantidade de resíduos sólidos encaminhadas ao aterro sanitário. Para os próximos anos, a meta será de 10% (dez por cento).
- 8.16 Mensalmente, a CONTRATADA deverá apresentar os Relatórios Eletrônicos de Pesagens das Coletas Convencional e Seletiva, separadamente, com a relação de todos os romaneios do período, para fins de conferência e validação das pesagens pela Gerência de Resíduos Sólidos.
- 8.17 Os serviços de coleta serão medidos através do peso líquido dos resíduos ingressados e pesados na balança rodoviária indicada pelo SAMAE e por essa gerenciada, localizada no Município de Gaspar, conforme indicado no item 4.5.9.
- 8.18 Para fins de apuração da quantidade de resíduos coletadas pelo sistema convencional, o relatório de medição proveniente da balança de uso do SAMAE será confrontado com o relatório emitido pelo sistema da balança do aterro sanitário.



- 8.19 Tanto na entrada (peso bruto) quanto na saída (tara), o veículo será pesado e a diferença dos pesos obtidos será o peso líquido de resíduos passível de medição. O somatório dos pesos líquidos aferidos em cada mês será a quantidade mensal de resíduos a ser computado na medição.
- 8.20 No tocante à coleta convencional, quando por algum motivo não houver funcionamento da balança de uso do SAMAE, seja por problemas técnicos ou falta de energia elétrica, será utilizado para efeito de medição de cada carga não pesada o peso obtido na balança do aterro sanitário ou, na ausência desta, pela média das pesagens do mesmo dia da semana anterior. Porém, se a falha no sistema de pesagem não prejudicar o mostrador (*Displayer*) de forma que possam ser averiguados os pesos de entrada e saída dos veículos e, conseqüentemente, a determinação dos pesos líquidos efetivamente ingressados no local de descarga, será permitida a confecção manual destes tíquetes, desde que na presença do fiscal de balança designado pelo SAMAE e mediante sua atestação por meio de assinatura.
- 8.21 Quanto às pesagens dos veículos que realizam a coleta seletiva, no caso de a balança de uso do SAMAE ficar inoperante por problemas técnicos ou falta de energia elétrica, será utilizado para efeito de medição de cada carga não pesada o peso obtido pela média das pesagens do mesmo dia da semana anterior. Porém, se a falha no sistema de pesagem não prejudicar o mostrador (*Displayer*) de forma que possam ser averiguados os pesos de entrada e saída dos veículos e, conseqüentemente, a determinação dos pesos líquidos efetivamente ingressados no local de descarga, será permitida a confecção manual destes tíquetes, desde que na presença do fiscal de balança designado pelo SAMAE e mediante sua atestação por meio de assinatura.
- 8.22 Referente à situação descrita nos itens anteriores, se a interrupção no funcionamento da balança de uso do SAMAE persistir por mais de 3(três) dias seguidos, a autarquia poderá indicar à CONTRATADA outra balança dentro dos limites municipais e exigir que a empresa efetue as pesagens nesse local, sem que essa situação incorra em alterações no valores pactuados no contrato.
- 8.23 Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura devidamente datada e assinada por responsável da Autarquia Municipal e observando o cumprimento integral das disposições contidas no Projeto Básico.
- 8.24 A CONTRATADA é responsável por informar ao SAMAE, corretamente, os dados bancários para depositados de todos os valores devidos pela prestação dos serviços contratados.



- 8.25 A CONTRATANTE não se responsabilizará por pagamentos frustrados e/ou indevidos decorrentes de dados bancários incorretos e/ou alterados sem expressa comunicação ao ente pagador.
- 8.26 Para fazer jus ao pagamento, a empresa vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:
- 8.26.1 Nota fiscal, até o 1º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, restando a Autarquia Municipal - SAMAE efetuar o pagamento até o 10º dia útil;
 - 8.26.2 Relatório Eletrônico de Pesagens e relação de todos os romaneios do período;
 - 8.26.3 Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa de União (CND), Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF/FGTS, Certidão Negativa de Débito Estadual, Certidão Negativa de Débito Municipal e a Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) - Lei 12.440/2011, devidamente atualizados;
 - 8.26.4 Comprovante de pagamento de salário dos funcionários, Guia da Previdência Social - GPS, Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GEFIP, juntamente com a RE (Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP), dentre outros.
- 8.27 Relativamente aos tributos, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISS (ou ISSQN) - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, observando-se a alíquota do município onde está localizado o estabelecimento prestador ou o domicílio da licitante.
- 8.28 Declaração da Central de Triagem, atestando a quantidade dos resíduos sólidos recicláveis recebidos da CONTRATADA, garantindo a destinação adequada dos materiais e dos rejeitos. Caso a triagem seja efetuada pela contratada, a mesma deverá apresentar a Declaração supracitada.

9. DAS CLÁUSULAS FINANCEIRAS

- 9.1 As despesas decorrentes da presente licitação, previstas no item 9.2 deste contrato, correrão por conta dos recursos consignados no orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 13 SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE
Unidade: 26 SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE





Função: 17 SANEAMENTO

SubFunção: 512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO

Programa: 0025 GESTÃO DO SAMAE

17/2021 00013.00026.00017.00512.00025.2.200114.3.3.3.9.0.00.00.00.00.00

Aplicações Diretas

9.2 Confere-se ao presente contrato o valor global de **R\$ 576.100,00 (quinhentos e setenta e seis mil e cem reais)**.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, importação, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.3 O valor a ser pago pela CONTRATADA, por tonelada dos resíduos recicláveis coletados e não triados, para alienação, nos termos do **item 4.3.1.5** deste Contrato, não poderá ser inferior a **R\$ 5,00/tonelada recolhida**.

9.4 O valor de que trata o item anterior, correspondente aos quantitativos coletados no mês imediatamente anterior a medição, serão cobrados da empresa CONTRATADA mediante a emissão de fiscal pelo SAMAE.

9.5 O presente contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

9.6 É vedada a repactuação econômica financeira oriunda da majoração de insumos e bens e do valor pago pela mão de obra decorrentes da oscilação ordinária de preços praticados no mercado.

9.7 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

9.8 Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.



9.9 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

10. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

10.1 O contrato vigorará por **60 (sessenta) dias consecutivos e ininterruptos** ou até que a empresa vencedora do Pregão Presencial nº 023/2021, inicie a prestação dos serviços, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação.

10.2 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido, por determinação unilateral da CONTRATANTE, antes do término do prazo de vigência previsto no subitem anterior, por interesse da Administração Pública CONTRATANTE, tendo em vista a finalização do processo de licitação e contratação decorrente do **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021**.

10.3 A CONTRATANTE, na hipótese prevista no subitem anterior, deverá **NOTIFICAR** a rescisão a CONTRATADA com antecedência mínima de **5 (cinco) dias úteis**.

10.4 A CONTRATADA deverá, impreterivelmente, iniciar a prestação dos serviços contratados no dia **22 de março de 2021**.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Cabe a CONTRATANTE, através do setor competente, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados.

11.2 A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATADA.

11.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste contrato, no projeto básico e na legislação pertinente.

11.4 A existência e atuação da fiscalização da CONTRATADA em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATANTE, no que concerne ao objeto deste Contrato.



- 11.5 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui a atuação fiscalizatória e regulatória exercidos em consonância e nos limites das legislações pertinentes.
- 11.6 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/1993.
- 11.7 A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar qualquer documentação exigida pela CONTRATANTE e pelos órgãos de controle e regulação.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1 A CONTRATADA deverá executar fielmente o serviço contratado, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados a CONTRATANTE, ou a terceiros, na execução do contrato, objeto deste contrato, sem que a fiscalização exercida pela administração exclua ou atenua essa responsabilidade.
- 12.2 São obrigações especiais da CONTRATADA:
- 12.2.1 Prestar serviço adequado, de acordo com as normas técnicas aplicáveis, previstas em sua proposta, no contrato e na legislação pertinente;
 - 12.2.2 Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas negociais contratadas.
 - 12.2.3 Cumprir e fazer cumprir a legislação de proteção ambiental;
 - 12.2.4 Observar as regras sanitárias pertinentes;
 - 12.2.5 Dispor de equipamentos de segurança necessários aos trabalhadores, na execução dos serviços objeto deste contrato;
 - 12.2.6 Apresentar, no ato de assinatura deste Termo de Contrato, a planilha de composição de custos devidamente preenchida e assinada pelo responsável legal da CONTRATADA, contendo todos os custos inerentes a prestação do serviço a ser realizado.
 - 12.2.7 Manter regularmente escriturados os seus livros e registros contábeis e organizados os arquivos, documentos e anotações dos encarregados da fiscalização.
 - 12.2.8 Responder, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, todos os



- questionamentos formulados pela CONTRATANTE, bem como, no mesmo prazo, fornecer todos os documentos que lhe forem solicitados.
- 12.2.9 Substituir, imediatamente, equipamentos de sua responsabilidade, quando estiverem prejudicando o bom andamento dos serviços, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas).
- 12.2.10 Informar a CONTRATANTE, da ocorrência de qualquer ato, fatos ou circunstâncias que possam provocar atraso, prejudicar ou impedir o bom andamento dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação.
- 12.2.11 Responder pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da própria culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste contrato e/ou decorrentes das atividades executadas.
- 12.2.12 Devolver a CONTRATANTE valores indevidamente percebidos oriundos de erros e/ou inconsistências apuradas em medições por intermédio do devido processo administrativo instaurado por ato da autoridade competente representante da CONTRATANTE.
- 12.2.13 Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.
- 12.2.14 A responsabilidade decorrente de dano ambiental independe da comprovação de culpa observando as disposições da legislação pertinente.
- 12.2.15 Permitir aos funcionários da CONTRATANTE encarregados da fiscalização, livre acesso, a qualquer época, às instalações e locais de serviços.
- 12.2.16 Caberá à CONTRATADA a definição da tecnologia a ser adotada na execução dos serviços objeto deste contrato, respeitadas as condições, especificações e das melhores técnicas consagradas.
- 12.2.17 A adoção de novas tecnologias na execução do serviço dependerá de anuência da CONTRATANTE.
- 12.2.18 A CONTRATADA, em nenhuma hipótese, poderá ampliar o objeto contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE que zelará pela manutenção do equilíbrio econômico financeiro deste contrato.
- 12.2.19 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação.



- 12.2.20 Obter todas as autorizações junto a particulares e aos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal, referentes às obras de terraplenagem, drenagem, revegetação, exploração de jazidas, etc., a serem executadas na área de recepção, triagem e armazenamento dos resíduos, objeto da presente Dispensa.
- 12.2.21 Apresentar mensalmente a CONTRATANTE o “Relatório de Medição dos Serviços”, com a relação de todos os tíquetes de pesagem das cargas entregues nas instalações da Contratada, contendo a data, placa do veículo, peso de entrada (bruto), de saída (tara) e líquido.
- 12.2.22 Manter em vigência, durante o período do contrato, a licença ambiental de operação da unidade de recepção e triagem dos resíduos objeto deste contrato.
- 12.2.23 Fornecer, operar e manter os veículos, bens e equipamentos necessários à execução dos serviços objeto deste contrato, vedada a transferência de responsabilidade a CONTRATANTE.
- 12.2.24 Prover e responder, com exclusividade, pelo pagamento de salários, adicionais remuneratórios, indenizações, encargos sociais e administrativos, benefícios, impostos e taxas, amortizações, licenciamentos, seguros, despesas financeiras de capital e de administração, depreciação, capital de giro, lucro e quaisquer outros relativos a benefícios e despesas diretas ou indiretas na execução do contrato.
- 12.2.25 No ato de assinatura deste Termo de Contrato, deverá a CONTRATADA apresentar os seguintes documentos:
- 12.2.25.1 Fotocópia autenticada dos documentos dos veículos que serão utilizados na coleta, como também as apólices de seguro. Estes documentos e as apólices deverão ser atualizados sempre que necessário, sob pena de retenção dos pagamentos;
 - 12.2.25.2 Vínculo contratual com a central de triagem dos resíduos sólidos recicláveis (em caso de subcontratação).
 - 12.2.25.3 Cópia da LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (LAO) da central de triagem de resíduos sólidos recicláveis da empresa executora do serviço, expedida pelo órgão ambiental competente.
 - 12.2.25.4 Outros documentos, indispensáveis à regular execução deste Termo de Contrato, exigidos por normas técnicas pertinentes e previstos no Termo de Referência.



12.2.26 Abster-se da alteração, remanejamento ou promoção de quaisquer mudanças, independentemente da denominação utilizada, que efetivamente venham a trazer alterações no Plano de implementação e logística de higienização dos contentores, em qualquer de suas formas e/ou características sem prévia aprovação e autorização da CONTRATANTE sob pena de nulidade do ato e da aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente, respondendo a CONTRATADA por danos materiais e morais, na esfera civil, administrativa e criminal.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1 Orientar, acompanhar e fiscalizar a CONTRATADA quanto à execução dos serviços contratados e/ou a entrega dos produtos e mercadorias.
- 13.2 Na hipótese prevista no subitem anterior, deverá o fiscal anotar, em livro próprio, qualquer intercorrência e/ou descumprimento de cláusula contratual, oficiando a autoridade competente para apurar eventuais irregularidades, sob pena de responsabilidade.
- 13.3 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quando verificar qualquer defeito na prestação dos serviços ou nas mercadorias entregues.
- 13.4 Qualquer alteração no plano de disposição e higienização dos contentores deverá ser aprovada pela CONTRATANTE e, somente mediante aceite expresso por escrito desta, poderá ser executada.
- 13.5 Aplicar as penalidades legais e contratuais, bem como rescindir o Contrato nos casos previstos na Lei 8.666/1993.
- 13.6 Exigir dispensa de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem à ação judicial, a CONTRATANTE não terá, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade.
- 13.7 Zelar pela eficiência e qualidade dos bens e serviços prestados e/ou dos equipamentos fornecidos.
- 13.8 Emitir a Ordem de Serviço para a realização dos serviços contratados.
- 13.9 Efetuar pagamento pelos serviços contratados, dentro do prazo acordado, ressalvado erro e/ou inconsistência de medição.
- 13.10 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em prazo razoável.



- 13.11 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados e/ou as mercadorias e produtos recebidos, se estiverem em desacordo com a especificações contratadas.
- 13.12 Atestar o recebimento do objeto, mediante termo de recebimento ou outro documento idôneo, admitido pela Lei 8.666/1993.
- 13.13 Exigir da CONTRATADA os documentos comprobatórios dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários resultantes dos serviços prestados.
- 13.14 Rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/1993.
- 13.15 Solicitar vistorias e exames técnicos previstos para comprovar a qualidade e/ou solidez dos produtos, materiais, bens, serviços e/ou obras entregues pela CONTRATADA.
- 13.16 Na hipótese prevista no subitem anterior, a CONTRATANTE arcará com as despesas dos ensaios, exames e vistorias necessários apenas nas seguintes hipóteses:
- 13.16.1 Quando houver necessidade de repetição das provas, ensaios e/ou vistorias por fato imputável exclusivamente a CONTRATANTE; e
- 13.16.2 Quando, no Termo de Referência, a CONTRATANTE, expressamente, assumir os respectivos encargos.
- 13.17 Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, podendo requerer ou consultar as respectivas certidões, laudos e/ou documentos comprobatórios.
- 13.18 A CONTRATANTE, na hipótese de verificar o descumprimento ulterior das condições de habilitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993, deverá notificar por escrito à CONTRATADA para sanar a irregularidade no prazo de até 30 (trinta) dias prorrogáveis, por igual período, por decisão fundamentada da autoridade superior responsável pela CONTRATANTE.
- 13.19 Disponibilizar, caso a CONTRATADA não possua, balança rodoviária para medição das cargas de resíduos volumosos coletados que serão encaminhados à central de propriedade da CONTRATADA, e emissão dos tickets de pesagem.

14. DAS VEDAÇÕES



- 14.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira ou creditícia.
- 14.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos prazos e condições previstas na Lei 8.666/1993.

15. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E SUBCONTRATAÇÕES

- 15.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato conforme preceitua o §1º do art. 65 da Lei 8.666/1993.
- 15.2 A requisição de aditivo de acréscimo, aprovada pela CONTRATANTE, deverá ser justificada com base no aumento efetivo das quantidades de resíduos sólidos coletados comprovados através de controles específicos e atestados pelo departamento de fiscalização competente.
- 15.3 A subcontratação de partes dos serviços objeto deste Contrato dependerá da anuência da CONTRATANTE desde que não haja prejuízo a execução deste Termo de Contrato.
- 15.4 Na hipótese prevista no item anterior, deverá a CONTRATADA encaminhar Ofício a CONTRATANTE expondo os serviços a serem subcontratados. Caberá ao corpo técnico da CONTRATANTE, tendo em vista a justificativa técnica apresentada pela CONTRATADA, aprovar os serviços a serem subcontratados.
- 15.5 É vedada a subcontratação total dos serviços contratos.

16. DA RESCISÃO

- 16.1 O Contrato poderá ser rescindo por ato unilateral e escrito da Administração, nas seguintes hipóteses:
- 16.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- 16.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.
- 16.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.
- 16.1.4 Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.



- 16.1.5 Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- 16.1.6 Subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- 16.1.7 Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 16.1.8 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei 8.666/1993.
- 16.1.9 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- 16.1.10 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- 16.1.11 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.
- 16.1.12 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato.
- 16.1.13 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 16.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei 8.666/1993.
- 16.3 Judicialmente, nas demais hipóteses.
- 16.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa e ao devido processo legal.
- 16.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/1993.
- 16.6 A rescisão unilateral do Contrato, nos termos do inciso I do art. 77 da Lei 8.666/1993, acarreta as seguintes consequências:
 - 16.6.1 Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
 - 16.6.2 Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade.
 - 16.6.3 Execução da garantia contratual, quando for o caso, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.
 - 16.6.4 Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.



- 16.7 Quando objeto da contratação envolve a prestação de serviços essenciais e em caso de recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, é permitido a CONTRATANTE manter o contrato e assumir o controle dos respectivos serviços.
- 16.8 É possível a continuidade dos contratos celebrados com empresas que tenham sofrido fusão, incorporação ou cisão desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:
- 16.8.1 Requerimento expresso da CONTRATADA solicitando anuência à nova estrutura societária.
 - 16.8.2 Aprovação da nova estrutura societária por ato expresso da autoridade superior responsável pela CONTRATANTE.
 - 16.8.3 Comprovação da manutenção dos requisitos de habilitação originalmente previstos.
 - 16.8.4 Manutenção do preço e demais condições vantajosas a CONTRATANTE.
 - 16.8.5 Publicação do ato de aprovação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina.

17. DAS PENALIDADES

- 17.1 Aplicar-se-á à CONTRATADA inadimplente, cumulativamente ou não, as seguintes penalidades:
- 17.1.1 Advertência por escrito.
 - 17.1.2 Multa pecuniária.
 - 17.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
 - 17.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 17.2 A penalidade de advertência por escrito poderá ser aplicada apenas nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo a CONTRATANTE.
- 17.3 Findo o Contrato, não mais poderá ser aplicada a penalidade de advertência por escrito.
- 17.4 A penalidade de multa tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação decorrente do ajuste e/ou em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do art. 86 a 87 da Lei 8.666/1993.



- 17.5 A multa, no âmbito do Contrato, que poderá ser:
- 17.5.1 De caráter compensatório, quando será possível a aplicação dos seguintes percentuais:
- 17.5.1.1 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela CONTRATADA ou nos casos de rescisão do Contrato, calculada sobre a parte inadimplida.
- 17.5.1.2 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, pela sua inexecução total.
- 17.5.2 De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do Contrato, quando serão aplicados os seguintes percentuais:
- 17.5.2.1 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor corresponde à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a 30 (trinta) dias corridos.
- 17.5.2.2 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o prazo previsto no subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão CONTRATANTE.
- 17.6 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em Contrato ou por aquele que vier a substituí-lo.
- 17.7 A penalidade de suspensão consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública contratante, pelo prazo que esta instituição fixar, arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de 2 (dois) anos, na ocorrência das seguintes hipóteses e pelos seguintes prazos:
- 17.7.1 Atrasar, injustificadamente, o início da execução do Contrato por um período superior a 10 (dez) dias. Pena de 1 (um) ano.
- 17.7.2 Atrasar, injustificadamente, a finalização do Contrato por um período superior a 10 (dez) dias. Pena de 1 (um) ano.
- 17.7.3 Paralisar, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE, a execução do Contrato. Pena de 1 (um) ano.
- 17.7.4 Desatender, reiteradamente, as determinações regulares do gestor ou fiscal do Contrato. Pena de 1 (um) ano;
- 17.7.5 Fraudar a execução do Contrato. Pena de 2 (dois) anos;
- 17.7.6 Comportar-se de modo inidôneo. Pena de 2 (dois) anos; ou
- 17.7.7 Cometer fraude fiscal. Pena de 2 (dois) anos.



- 17.8 A declaração de inidoneidade impossibilitará a CONTRATADA de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A aplicação desta sanção é de competência exclusiva da autoridade superior responsável pela CONTRATANTE, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação, no âmbito da Administração Pública contratante.
- 17.9 Caberá aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar, ou, ainda, contratar com a Administração Pública, nos casos previstos nos subitens 17.7.5 a 17.7.7 do item 17.7.
- 17.10 A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e depois de decorrido o prazo da sanção.
- 17.11 Independentemente das sanções legais cabíveis na esfera Administrativa, a CONTRATADA ímproba ficará, ainda, sujeita à composição integral das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações contratuais.
- 17.12 A responsabilidade da CONTRATADA, prevista neste contrato, não afasta a possibilidade de se demandar os sócios e gestores, os quais responderão com seu patrimônio pessoal pelos danos causados nos termos da legislação em vigor.
- 17.13 O processo administrativo destinado a aplicação de penalidades observará as disposições da legislação local e subsidiariamente, as disposições da Lei nº 9.784/1999.

18. DOS CASOS OMISSOS

- 18.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, seguindo as disposições da Lei nº 8.666/1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e na Lei nº 10.406/2002 (Código Civil) e, na ausência de disposições legais, pelas demais normas consagradas pelo direito público nacional e pelos princípios gerais dos contratos.

19. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO



19.1 Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM-SC), no prazo previsto no parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/1993.

20. DO FORO

20.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Gaspar (SC), 19 de março de 2021.



Cleverton João Batista
Diretor Presidente do SAMAE

RODOLFO BACK
LOCH:04082092919
92919

Assinado de forma digital por
RODOLFO BACK
LOCH:04082092919
Dados: 2021.03.22 14:29:35 -03'00'

RODOLFO BACK LOCH
CPF nº 040.820.929-19

Representante Legal | Racli Limpeza Urbana Ltda

NORIVAL COMANDO LLI:01939831920
31920

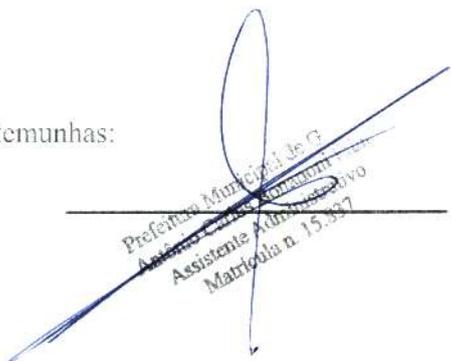
Digitally signed by NORIVAL COMANDOLLI:01939831920
Date: 2021.03.22 14:49:55 -03'00'

NORIVAL COMANDOLLI
CPF nº 019.398.319-20

Representante Legal | Racli Limpeza Urbana Ltda



Testemunhas:


Prefeitura Municipal de Gaspar
Antonio Carlos Moura
Assistente Administrativo
Matrícula n. 15.337


Prefeitura Municipal de Gaspar
Gabrieli de Oliveira Veloso
Atendente

